



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

Nº 4.860



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Administração Financeira e de Contabilidade do Estado são organizadas sob a forma de sistemas, denominados:

- I - Sistema de Administração Financeira Estadual;
- II - Sistema de Contabilidade Estadual.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL

Seção I Da Finalidade

Art. 2º O Sistema de Administração Financeira Estadual visa ao equilíbrio financeiro do Estado, dentro dos limites de receita e despesa públicas.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	39
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	39
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	39
SECRETARIA DA FAZENDA	44
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	52
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	53
SECRETARIA DA SAÚDE	54
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	56
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	76
AEM-TO	76
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	76
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	76
AGETO	77
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	78
IGEPREV-TOCANTINS	78
NATURATINS	86
RURALTINS	86
JUCETINS	87
UNITINS	87
DEFENSORIA PÚBLICA	87
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	92
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	98

Seção II Da Organização e das Competências

Art. 3º O Sistema de Administração Financeira Estadual compreende as seguintes atividades:

- I - programação financeira do Tesouro Estadual;
- II - administração de direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- III - orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º Integram o Sistema de Administração Financeira Estadual:

- I - a Superintendência do Tesouro Estadual, como órgão central;
- II - os órgãos setoriais.

§1º Cumpre aos órgãos setoriais definir, elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira das unidades gestoras do Estado.

§2º Os órgãos setoriais estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual, sem prejuízo da subordinação administrativa a que são submetidos.

Art. 5º Cabe ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro e administrar os haveres do Tesouro Estadual;

II - elaborar a programação financeira e gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual, bem assim, subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

III - gerir a dívida pública do Estado;

IV - controlar a dívida pública decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Estadual;

V - administrar as operações de crédito sob a obrigação do Tesouro Estadual;

VI - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Estado, junto às entidades ou aos organismos internacionais;

VII - editar normas sobre a programação financeira, e também promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - promover a integração do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e com as demais esferas de governo, em assuntos de administração e programação financeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE CONTABILIDADE

Seção I Da Finalidade

Art. 6º O Sistema de Contabilidade Estadual tem por finalidade registrar e demonstrar os atos e fatos relacionados à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, bem assim, evidenciar:

I - as operações realizadas e os efeitos sobre a estrutura do patrimônio estatal;

II - os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, a receita prevista e arrecadada, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III - a situação, perante a Fazenda Pública Estadual, de pessoa física, jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos financeiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou, ainda, que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

IV - o patrimônio do Estado e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as Variações Patrimoniais Aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;

V - a aplicação dos recursos do Estado.

Art. 7º O Sistema de Contabilidade Estadual tem por objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas do Estado;

II - a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam obedecidos em âmbito estadual.

Seção II Das Atividades

Art. 8º A contabilidade será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo único. As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes, normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

Seção III Da Organização

Art. 9º Integram o Sistema de Contabilidade Estadual:

I - a Superintendência de Controle e Contabilidade Geral, como órgão central;

II - as unidades setoriais de contabilidade do Estado.

§1º Para efeitos desta Medida Provisória, unidade setorial de contabilidade é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencente, e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§2º As unidades gestoras deverão designar para responder pela unidade setorial um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§3º As unidades setoriais de contabilidade ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual estejam integradas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Cumpre ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II - manter e aprimorar:

a) o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

b) os sistemas de informação que permitam realizar a contabilização com exatidão, veracidade e legitimidade dos atos e fatos de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

III - definir, elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Notas Técnicas e demais Instrumentos Normativos e Critérios de Conformidade, de modo a orientar e regular a produção, sistematização e disponibilização de informações, em consonância com a legislação e as normas pertinentes ao tema;

IV - produzir informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão dos gestores;

V - supervisionar as atividades contábeis dos usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, com vistas a garantir a consistência das informações;

VI - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos contadores das unidades setoriais de contabilidade para a utilização do SIAFEM, aplicação de normas e uso de técnicas contábeis;

VII - assistir os contadores das unidades setoriais de contabilidade para que utilizem o SIAFEM, dentro dos Princípios e das Normas Técnicas Contábeis;

VIII - elaborar:

a) as demonstrações contábeis consolidadas e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Estado, incluindo-se a Declaração de Contas Anuais a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para fins de consolidação;

b) e divulgar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

IX - promover a adoção de normas gerais para consolidação das contas do Estado;

X - realizar conferências ou reuniões técnicas com a participação das unidades setoriais de contabilidade;

XI - harmonizar os conceitos e as práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, bem assim de outras normas gerais sobre o tema;

XII - encerrar a escrituração contábil mensal no SIAFEM até o dia dez do mês subsequente.

Art. 11. Cabe às unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Estadual:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais este responda;

II - fazer a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, de modo a atender as normas e convenções contábeis aplicadas ao setor público;

III - com base em apuração de atos e fatos eivados de ilegalidade ou permeados de irregularidade, adotar as providências necessárias à responsabilização do agente causador e comunicar o feito aos órgãos e às autoridades competentes;

IV - elaborar, analisar e divulgar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras sob sua responsabilidade;



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

V - efetuar, nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis;

VI - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual na gestão do SIAFEM.

VII - promover a conciliação contábil das contas bancárias, do almoxarifado, patrimônio e de demais controles gerenciais de todos os lançamentos relacionados às respectivas unidades gestoras;

VIII - enviar ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, até o dia oito de cada mês:

a) a conciliação bancária, quando oriunda de unidade gestora da Administração Indireta;

b) a conciliação do almoxarifado;

c) o relatório dos bens móveis;

IX - auxiliar, orientar, supervisionar e apoiar tecnicamente os setores financeiros e demais técnicos quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados na escrituração dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controles.

Parágrafo único. A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as correspondentes operações.

Art. 12. Incumbe à Secretaria da Fazenda, por meio do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I - acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes desta Medida Provisória, visando assegurar o seu fiel cumprimento;

II - estabelecer, se necessário, prazo para regularização ou bloqueio da execução orçamentária e financeira da unidade gestora em situação irregular por dez dias úteis ou mais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Medida Provisória, é considerada situação irregular a inconsistência ou o desequilíbrio na demonstração contábil ou qualquer outra que, de algum modo, comprometa a qualidade das informações.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita o infrator a:

I - restrições na concessão de créditos adicionais e na aprovação de cotas orçamentárias;

II - imposição das responsabilidades civil, penal e disciplinar, conforme o caso, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser encerrados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores públicos do Sistema de Contabilidade Estadual, no exercício das atribuições inerentes à atividade de registro contábil.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas de responsabilidade previstas nas legislações administrativa, civil e penal o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor público do Sistema de Contabilidade Estadual no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 16. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras do Estado permanecerá na respectiva pasta, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo.

Art. 17. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, dispor sobre as regras de aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 18. Cumprido ao Secretário de Estado da Fazenda baixar os atos necessários à execução desta Medida Provisória.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I -

c) 75% para o período de 2015, 2016 e 2017;

d) 50% para o período de 2018;

e) 25% para o período de 2019;

II -

a) 75% para o período de 2016 e 2017;

b) 50% para o período de 2018;

c) 25% para o período de 2019.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, relativamente à referência a este ano, constante da alínea “c” do inciso I e da alínea “a” do inciso II do art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ATO Nº 475.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve:

I - E X O N E R A R

GRAZIELLA RUTH DE FREITAS SOUZA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Enfermagem - Concentração de Serviços II - DAS-4, da Secretaria da Saúde, a partir de 24 de março de 2017;

II - N O M E A R

FABIANA LIMA DE SOUSA TRINDADE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Enfermagem - Concentração de Serviços II - DAS-4, da Secretaria da Saúde, a partir de 24 de março de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 490 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

RAIMUNDO LUSTOSA SOBRINHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VII - AE-7, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 615 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RICARDO VITÓRIA VARGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 3 de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 617 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

LUCIANA BALBINO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 912478-2, para exercer a Função Comissionada do Magistério - FCM-3, atribuindo-lhe a Direção de Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 2 de fevereiro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 621 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ABÍLIO SABINO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-3, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 432 - CSS, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão nº 0600004-36, de 4 de abril de 2017, resolve

MANTER

cedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 4ª Zona Eleitoral, em Colinas do Tocantins, o Assistente Administrativo DENILSON COELHO DE CASTRO, matrícula 882590-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 433 - CSS, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão nº 0600010-43.2017.6.27.0000, de 6 de abril de 2017, resolve

MANTER

cedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, em Itacajá, o Assistente Administrativo RANGEL NUNES CRUZ, matrícula 754368-5, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 18 de abril de 2017 a 17 de abril de 2018, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 434 - CSS, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão proferido no Processo Administrativo nº 0600058-36.2016.6.27.0000, de 6 de abril de 2017, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 27ª Zona Eleitoral, em Wanderlândia, a Assistente Administrativa DEJANIRA FERREIRA RIBEIRO, matrícula 801656-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 435 - CSS, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão nº 0600060-06, de 6 de abril de 2017, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, em Palmas, a Assistente Administrativa VILENY MARINHO FERREIRA LIMA, matrícula 755660-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 3 de março de 2017 a 2 de março de 2018, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 436 - CSS, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão nº 0600017-35, de 6 de abril de 2017, resolve

MANTER

cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para colaborar no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, em Araguaatins, a Assistente Administrativa VÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 594365-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 457 - CSS, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ao Município de Novo Acordo o Assistente Administrativo FÁBIO RODRIGUES PINTO, matrícula 11188880-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 463 - CSS, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Presidência da República a Extensionista Rural MICHELLE MARIE DA ROSA GONÇALVES, matrícula 11150319-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 8 de maio a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 464 - CSS, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Professor da Educação Básica HELSON RODRIGUES MARANHÃO, matrícula 708097-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 465 - CSS, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Assistente Administrativo ANGELEDISON DA FONSECA ALENCAR, matrícula 762055-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 471 - EX, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido

ELISÂNGELA SILVA CARVALHO CASTRO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V - AE-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TOCANTINS, a partir de 17 de maio de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 484 - CSS, DE 2 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

C E D E R

à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a Professora da Educação Básica MARIA NEURAMY PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 892030-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 4 de maio a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 488 - RVG, DE 5 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 19 de abril de 2017, a Portaria CCI nº 1.690 - CSS, de 19 de dezembro de 2016, publicada na edição 4.769 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Assistente Administrativo RICARDO VITÓRIA VARGUES, matrícula 189744-2, cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 495 - CSS, DE 5 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Município de Pedro Afonso a Pedagoga LILIANA CRISTOFARI DA SILVA, matrícula 1023861-4, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 8 de maio a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 53 - APT, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 411 - CSS, de 6 de abril de 2017, publicada na edição 4.842 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de CLIFTON ALVES GOMES, matrícula 11159049-1, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, se refere ao período de 7 de abril a 31 de dezembro de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 54 - APT, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 418 - CSS, de 7 de abril de 2017, publicada na edição 4.847 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS, matrícula 1273620-1, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, se refere ao período de 18 de abril a 31 de dezembro de 2017.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 56 - APT, DE 5 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 188 - DSG, de 17 de fevereiro de 2017, publicado na edição 4.810 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir a matrícula da servidora ILDINA SOARES DE OLIVEIRA JESUS para a seguinte expressão numérica: 558737-2.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 300 - REM, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

ERASMO FERREIRA DOS SANTOS, número funcional 60309/1, Assistente Administrativo, CPF 006.002.811-40, oriundo da Secretaria da Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 301 - REM, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins,

JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA, número funcional 11148055/2, Assistente Administrativo, CPF 923.144.811-00, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 302 - LOT, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 199 de 28 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o Ofício nº 424, de 17 de abril de 2017, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.507-5, integrante do Quadro de Cargo, Carreira e Subsídios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a disposição do Executivo Estadual, na Secretaria-Geral de Governo, pelo período compreendido de 24 de março a 31 de dezembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 303 - REM, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

CILENE MILAGRE ARAÚJO ABREU, número funcional 11457392/1, CPF 810.174.721-49, Administrador, oriunda da Secretaria da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 304 - REM, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

SANIO SIMONSEN DE OLIVEIRA, número funcional 872559/1, Assistente Administrativo, CPF 779.368.411-72, oriundo da Secretaria da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 305 - EX, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GLÁUCIA MARA SOUSA SANTOS PEREIRA, número funcional 11179899/1, CPF nº 000.311.961-01, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 07 de fevereiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/27000/011140.

MILTIANE FERREIRA DA SILVA, número funcional 1208632/3, CPF nº 774.853.601-59, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 15 de fevereiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2017/27000/011084.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA/SECAD Nº 306, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, com fulcro no artigo 7º, inciso V, alínea "d", da Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, no art. 1º do Decreto 638, de 24 de julho de 1998 e nos artigos 173 e 178 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor CARPEGIANNE MARTINS DE SOUZA, número funcional 964922/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, com exercício funcional na Corregedoria-Geral de Pessoal, para atuar como membro da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (COMPA-II), sem prejuízo das suas demais atribuições, em razão da cessão da servidora Sarah Maria Taguatinga de Souza para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Portaria CCI nº 452 - CSS, de 24 de abril de 2017.

II - Fica revogada a Portaria nº 935, de 05 de dezembro 2016, publicada no DOE nº 4.759, de 08 de dezembro de 2016.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

MARIA ANA SALVIANO DE SOUSA, número funcional 240142-2, CPF: 171.610.883-72, do cargo de Supervisor Clínico dos Serviços Assistência e Apoio Diagnóstico - FC-SAADT, da Secretaria da Saúde, a partir de 11 de abril de 2017, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO Nº 4154/2017 - SES/GABSEC, datado de 19 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, número funcional 11232390-1, CPF: 029.590.401-12, do cargo de Gerente de Engenharia Clínica - DAÍ-1, da Secretaria da Saúde, a partir de 04 de abril de 2017, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO Nº 4190/2017 - SES/GABSEC, datado de 25 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 309, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

UBIRATAN CARVALHO FONSECA, número funcional 921728-5, CPF: 814.766.201-72, do cargo de Assessor Especial VIII - AE-8, da Secretaria da Saúde - Hospital Regional Dr. Alfredo de Oliveira Barros - Paraíso do Tocantins, a partir de 05 de abril de 2017, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO Nº 4189/2017 - SES/GABSEC, datado de 25 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 310, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

MAÉGYMA SILVA MARTINS, número funcional 11158182-2, CPF: 739.836.161-00, do cargo de Assessor Especial VII - AE-7, da Central de Execução Financeira do Poder Judiciário, a partir de 10 de maio de 2017, atendendo à solicitação constante no REQUERIMENTO, datado de 10 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 311, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

SANDRA NAZARÉ CARNEIRO, número funcional 914189-5, CPF: 808.945.931-53, do cargo de Assessor Especial VIII - AE-8, da Secretaria de Cidadania e Justiça - Diretoria Administrativa e Infraestrutura Penitenciária e Prisional - Palmas, a partir de 27 de abril de 2017, atendendo à solicitação constante no REQUERIMENTO, datado de 27 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 312, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido

DENILSON CARDOSO MARINHO, número funcional 1111922-2, CPF: 978.259.721-04, do cargo de Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-3, da Procuradoria-Geral do Estado - Diretoria Administrativa e Financeira - Palmas, a partir de 27 de abril de 2017, atendendo à solicitação constante no REQUERIMENTO, datado de 27 de abril de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 093, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11563214/1	540.257.106-68	ALDO CEZAR GIANINI GODOY	ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE PROCESSO PREVIDENCIÁRIO	23/03/2017

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.101/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/001741
INTERESSADO(A): VANDERLÉA DE ABREU SILVA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 41352/3
CPF: 002.346.631-62
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Vanderléa de Abreu Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 24.03.2017 a 23.03.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.102/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/011147
INTERESSADO(A): LUCIENE BARROS VIEIRA DE REZENDE
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 865877/3
CPF: 774.795.211-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Luciene Barros Vieira de Rezende, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 04.04.2017 a 03.04.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.103/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/002280
INTERESSADO(A): JULIANA DE SOUSA MATOS
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Informática
NÚMERO FUNCIONAL: 11161833/1
CPF: 018.462.491-63
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Assessoria de Gabinete I
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Juliana de Sousa Matos, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 28.04.2017 a 27.10.2017.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.105/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/002000
INTERESSADO(A): CARLOS DE JESUS MARTINS SIQUEIRA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 113569/4
CPF: 023.542.601-64
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Carlos de Jesus Martins Siqueira, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 21 (vinte e um) dia(s), no período de 10.11.2016 a 30.11.2016.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.106/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/000774
INTERESSADO(A): IGOR SILVA BARBOSA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 795243/3
CPF: 654.730.352-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Archangela Milhomem
MUNICÍPIO: Couto Magalhães
REGIONAL: Guaraí

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Igor Silva Barbosa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.05.2017 a 30.04.2020.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.107/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/002276
INTERESSADO(A): ELIVÂNIA GOMES DE SOUSA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1129287/1
CPF: 009.152.941-76
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Elivânia Gomes de Sousa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 18.05.2017 a 17.05.2020

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.108/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/002098
INTERESSADO(A): DEUCÉLIA DE SOUZA SILVA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1123769/1
CPF: 006.149.581-64
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Palmas Dr Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Deucélia de Souza Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dia(s), no período de 07.11.2016 a 30.11.2016.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.109/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/001997
INTERESSADO(A): MAGNA PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 61247/1
CPF: 006.190.801-08
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Magna Pereira de Araújo, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 18 (dezoito) dia(s), no período de 16.12.2016 a 02.01.2017.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.110/2017

PROCESSO Nº: 2017/30550/001995
INTERESSADO(A): GILVANETE RAMOS DA SILVA FEITOSA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1095935/2
CPF: 998.109.721-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Gilvanete Ramos da Silva Feitosa, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 19 (dezenove) dia(s), no período de 15.12.2016 a 02.01.2017.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.137/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/011461
INTERESSADO(A): SUELI MARQUES DOS SANTOS SOUZA
NOME DO DEPENDENTE: Ana Clara de Souza Marques
GRAU DE PARENTESCO: Filha
NÚMERO FUNCIONAL: 928905/2
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Marechal Rondon

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) SUELI MARQUES DOS SANTOS SOUZA, por meio do Despacho nº 2335 de 25 de Abril de 2016, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 08/04/2017 a 07/04/2018.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.140/2017

PROCESSO Nº: 2017/27000/011726
INTERESSADO(A): LIDUINA MARIA DE SOUSA SANTOS
NOME DO DEPENDENTE: Everealdo Junior Nascimento Santos
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 498431/2
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação - Araguaína

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) LIDUINA MARIA DE SOUSA SANTOS, por meio do Despacho nº 3290, de 31 de Maio de 2016, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 23/04/2017 a 22/04/2018.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2.142/2017

PROCESSO Nº: 2017/23000/000954
INTERESSADO(A): VALERIA FERREIRA SILVA
NOME DO DEPENDENTE: Matheus Ferreira Silva
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 547193/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Gerência de Prestação de Contas e Contabilidade

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente VALERIA FERREIRA SILVA, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 220, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando as Propostas de Portaria DAIPP Nº 20/2017 e GGDP Nº 135/2017, oriundas da Diretoria de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Remover, por necessidade do serviço, ANA AUGUSTA DA ROCHA RABELO Agente Penitenciário Classe Especial G, nº Funcional 577306-1, da Unidade de Regime Semiaberto Feminina de Palmas/TO para a Central de Monitoramento Eletrônico de Palmas/TO, a partir de 25/04/2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 222, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 134/2016, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Estabelecer a fruição de 15 (quinze) dias de férias da servidora MARIA SELMA NOLETO BOGEA, Agente Penitenciário Classe Especial G, nº Funcional 925333-3, previstas para o período de 13/04/2017 a 27/04/2017, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da PORTARIA SEJUDH/TO Nº 644, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3638, de 29 de maio de 2012.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 223, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando a Proposta de Portaria GGDP Nº 133/2017, oriundo da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando a necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade da Administração;

Resolve:

Lotar o servidor MURILO MENDES RUELA, Assistente Administrativo, nº Funcional 1164830/4, na Superintendência de Ações sobre Drogas em Palmas/TO, a partir de 19/04/2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 224, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 132/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Suspender, por necessidade de serviço, nos termos do art. 58, da Lei 1654/2006, 30 (trinta) dias das férias do servidor PETRONIO DA MOTA CARVALHO, Agente Penitenciário Classe Especial G, nº Funcional 872407-1, previstas para o período de 10/04/2017 a 09/05/2017, referente ao período aquisitivo 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 227, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 137/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Estabelecer a fruição de 15 (quinze) dias de férias do servidor LUCIANO PEREIRA MASCARENHAS Agente Penitenciário 3º Classe Especial, nº Funcional 998385-2, previstas para o período de 24/04/2017 a 08/05/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas através da PORTARIA SEDPS/TO Nº 16, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4545, de 22 de janeiro de 2016.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 229, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na instalação de calçamento na sede do Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família - ACOLHER;

Considerando a permissão contida no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa e Ato Motivado emitidos às fls. 61/63 nos autos nº 2017/17010/000045;

Considerando ainda, o Decreto nº 4.733/2013, publicado no DOE nº 3.815 de 14/02/2013, cujo teor ressalta que são dispensados da apreciação da Procuradoria-Geral do Estado certos instrumentos jurídico-administrativos.

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de contratação da empresa MORAES E MOREIRA LTDA - ME, CNPJ 20.634.712/0001-70, pelo valor total de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), visando a contratação de empresa especializada na instalação de calçamento na sede do Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família - ACOLHER, conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2017/17010/000045.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Estado

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**ATA DE JULGAMENTO Nº 012/2017**

PROCESSO Nº: 2017/17010/000284.
INTERESSADO(A): DAIELLY MENDES MATOS.
INSCRIÇÃO: 363.870-7.
ASSUNTO: Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo DEFERIDO.
DECISÃO: Pela PERMANÊNCIA da Candidata no Concurso Público regido pelo Edital nº 004/001-2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**ATA DE JULGAMENTO Nº 013/2017**

PROCESSO Nº: 2017/17010/000285.
INTERESSADO(A): AINOÃ MOREIRA LIMA.
INSCRIÇÃO: 306.762-9.
ASSUNTO: Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo DEFERIDO.
DECISÃO: Pela PERMANÊNCIA da Candidata no Concurso Público regido pelo Edital nº 004/001-2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**ATA DE JULGAMENTO Nº 014/2017**

PROCESSO Nº: 2017/17010/000283.
INTERESSADO(A): SAVYA MARANHÃO ARAÚJO.
INSCRIÇÃO: 358.835-1.
ASSUNTO: Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo DEFERIDO.
DECISÃO: Pela PERMANÊNCIA da Candidata no Concurso Público regido pelo Edital nº 004/001-2014.

**REGIMENTO INTERNO
DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES****CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento e administração do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES, que será administrado por um Conselho Gestor - CG-FUNPES, instituído pela Medida Provisória nº 25, de 12 de abril de 2017.

Parágrafo único - O CG-FUNPES, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao FUNPES.

**CAPITULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O FUNPES tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 3º Compete ao CG-FUNPES, além das atribuições já definidas na Medida Provisória que institui o FUNPES:

I - elaborar seu regimento interno e propor à autoridade competente as alterações do presente instrumento;

II - assumir compromissos, por conta dos recursos do Fundo, até o limite do orçamento anual, sempre observando o seu específico Plano de Aplicação;

III - estabelecer diretrizes e fixar critérios para destinação de recursos do FUNPES;

IV - acompanhar a execução dos Planos de Aplicação do FUNPES, aprovados pelo Conselho Gestor;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual;

VI - acompanhar as atividades relacionadas à gestão de procedimentos licitatórios, contratos administrativos e recursos humanos, bem como da execução orçamentária e financeira;

VII - deliberar sobre a aplicação, no mercado financeiro, de eventuais disponibilidades de caixa, desde que não prejudiquem o cumprimento dos Planos de Aplicação do FUNPES;

VIII - elaborar e aprovar o orçamento de despesas de custeio do FUNPES;

IX - elaborar quadros, relatórios e projeções, bem como outros demonstrativos para subsidiar o controle de gastos;

X - emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do Conselho, relativa às despesas de custeio autorizadas e liquidadas;

XI - analisar as propostas de celebração de convênios para execução de suas atribuições;

XII - acompanhar e monitorar os convênios celebrados;

XIII - analisar as Prestações de Contas de recursos transferidos;

XIV - analisar as justificativas relativas às Tomadas de Contas Especial;

XV - manter banco de dados atualizado das Prestações de Contas e Tomadas de Contas Especial, bem como dos demais documentos sob sua responsabilidade;

XVI - sugerir a inscrição de Conveniente no cadastro de inadimplentes do SIAFI;

XVII - instruir os processos que visem à instauração de Tomada de Contas Especial, com auxílio da Secretaria de Cidadania e Justiça, encaminhando-os na forma da Lei;

XVIII - solicitar auditorias externas nas atividades pertinentes ao FUNPES, quando julgar necessário, custeadas pelo próprio fundo;

XIX - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, do ano anterior, ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal;

XX - promover a comunicação com órgãos e entidades ligados à execução penal;

XXI - baixar atos normativos para melhor administração do FUNPES; e

XXII - fixar as normas de procedimento destinadas a solucionar os casos omissos;

XXIII - apoiar as ações desenvolvidas pelo Conselho Penitenciário.

Parágrafo único - As competências atribuídas neste artigo serão, obrigatoriamente, exercidas em conjunto e sob a supervisão geral da Secretaria de Cidadania e Justiça.

CAPÍTULO III RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem fontes de receitas do FUNPES:

I - repasses do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Estado e créditos adicionais;

III - produto da aplicação financeira dos recursos do FUNPES;

IV - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - créditos adicionais;

VI - produto das alienações de bens inservíveis;

VII - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos da legislação vigente;

VIII - destinação dos valores de fiança quebradas ou perdidas;

IX - taxas cobradas pela contratação da mão-de-obra carcerária;

X - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Os recursos destinados ao FUNPES serão centralizados em conta especial mantida em instituição financeira pública, brasileira, na capital Palmas, denominada "Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES

CAPÍTULO IV APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FUNPES são aplicados especificamente em:

I - construção, reforma, ampliação, aprimoramento e manutenção predial dos estabelecimentos penais do Estado, observando as questões de gênero e especificidade da população carcerária;

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive informação e segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do Sistema Penitenciário do Estado;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI - formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

VIII - programas e projetos de assistência:

a) às vítimas de crimes;

b) jurídica aos presos e internados hipossuficientes;

c) aos dependentes de presos e internados;

IX - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

X - publicação e programa de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XI - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XII - apoio as atividades de fiscalização e monitoramento do Conselho Penitenciário do Estado Tocantins;

XIII - programas de alternativas penais à prisão, com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XIV - política de redução da criminalidade;

XV - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§1º Os recursos do FUNPES poderão ser recebidos mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§2º Os saldos verificados na conta do FUNPES, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º No mínimo trinta por cento dos recursos do FUNPES serão aplicados nos objetivos do inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES

Título I Conselho Gestor

Art. 7º O Conselho Gestor - CG-FUNPES é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao FUNPES, composto por 7 membros, com mandatos de 2 (dois) anos, a saber:

I - Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, na função de Presidente;

II - Superintendente do Sistema Penitenciário Prisional;

III - Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária Prisional;

IV - Diretor de Políticas e Projetos de Educação para o Sistema Prisional;

V - Assessor Técnico e de Planejamento;

VI - Diretor de Administração e Finanças;

VII - Presidente do Conselho Penitenciário.

§1º O Secretário Executivo é escolhido pelo Presidente, dentre os integrantes do CG-FUNPES, submetendo o nome à aprovação do Colegiado.

§2º O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Superintendente do Sistema Penitenciário Prisional.

§3º As competências, o funcionamento e as atribuições do Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros são definidas no Regimento Interno.

§4º A participação no CG-FUNPES é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Título II
Reuniões e Deliberações

Art. 8º As reuniões do CG-FUNPES serão, obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 9º O CG-FUNPES, reunir-se-á, por convocação exclusiva de seu Presidente, ou por maioria de seus membros, efetuada com antecedência mínima de cinco dias, em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 10 O CG-FUNPES, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez a cada dois meses, ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 11 As decisões do CG-FUNPES serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, quatro de seus Conselheiros.

Art. 12 A cada reunião, os Conselheiros do CG-FUNPES confirmarão suas presenças em registro próprio.

Art. 13 As reuniões do CG-FUNPES serão públicas, não permitida à Assembleia emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente do CG-FUNPES.

Art. 14 As decisões do CG-FUNPES terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial.

Art. 15 A sequência dos trabalhos das reuniões do CG-FUNPES será a seguinte:

I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;

II - deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;

IV - discussão e votação das matérias; e

V - comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CG-FUNPES o uso da palavra.

Art. 16 Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e, havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CG-FUNPES suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de sete dias.

Art. 17 É facultado a qualquer Conselheiro do CG-FUNPES apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário.

§1º As propostas para deliberação do CG-FUNPES deverão ser apresentadas por meio de votos encaminhados ao seu Presidente.

§2º A estrutura dos votos compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.

§3º Os Conselheiros do CG-FUNPES e entidades convidadas deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 18 Qualquer Conselheiro do CG-FUNPES que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, devendo devolver na reunião seguinte.

§1º Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do CG-FUNPES.

§2º As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas, acompanhadas de manifestação do Conselheiro solicitante do pedido de vista.

Título III
Atribuições do Conselho Gestor

Art. 19 São atribuições do Conselho Gestor:

I - estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

II - votar a matéria em discussão, podendo pedir vistas dos processos até à reunião seguinte, e quando discordar, apresentar voto em separado;

III - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões dos processos e pedir adiantamento de discussões;

IV - requerer urgência, para discussão e votação de processos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;

V - apresentar indicações e levantar questões de ordem;

VI - desempenhar os encargos para os quais tenham sido incumbidos, pelo pleno do Conselho ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Título I
Presidente

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - dá posse aos Conselheiros;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho, especialmente na celebração de contratos e convênios e demais atos jurídicos de interesse do Fundo;

IV - zelar pela observância das disposições da Medida Provisória de criação do Fundo e do Regimento Interno e a Lei que venha substituí-la, dar execução às resoluções do Conselho;

V - aprovar a ordem do dia de cada reunião;

VI - autorizar a realização de despesas urgentes "ad referendum" do Conselho;

VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor do FUNPES;

VIII - distribuir aos membros do Conselho processos para estudo e parecer;

IX - votar a matéria em discussão, podendo pedir vistas dos processos até à reunião seguinte, e quando discordar, apresentar voto em separado;

X - designar comissões e delas participar ou designar membros de sua confiança;

XI - delegar competências;

XII - prestar informações sobre assuntos da competência do FUNPES em atendimento as solicitações dos órgãos de controle interno e externo e às notificações oriundas do Poder Judiciário, submetendo estas últimas previamente à Assessoria Jurídica da Secretaria de Cidadania e Justiça;

XIII - assinar as atas das reuniões.

Título II
Secretário Executivo

Art. 21 Ao Secretário Executivo do Conselho Gestor cabe:

I - auxiliar o Presidente do Conselho na administração, orientação e coordenação das atividades do FUNPES;

II - secretariar as reuniões do Conselho, fazendo lavrar as respectivas atas;

III - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo Penitenciário;

IV - cumprir e fazer cumprir, dentro dos respectivos prazos, as decisões ou diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos processos de prestação de contas do Fundo Penitenciário;

V - resolver problemas de ordem administrativa do Fundo;

VI - assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa a assunto do Fundo;

VII - providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Movimentar em conjunto com o presidente do fundo a conta bancária do Fundo Penitenciário, consoante as deliberações do Conselho Gestor;

IX - informar aos respectivos membros a ordem do dia de cada reunião, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Presidente do Conselho Gestor prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, referentes às aplicações dos recursos do Fundo Penitenciário, relativos ao exercício anterior.

Art. 23 A Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça prestará ao Conselho Gestor do Fundo Penitenciário o necessário suporte técnico-administrativo para o seu funcionamento.

Art. 24 O Conselho Gestor, poderá autorizar as unidades integrantes do Sistema Penitenciário, a executarem atividades no interesse do Fundo Penitenciário.

Parágrafo Único - As autorizações serão sempre expressas e específicas, destinando-se ao atendimento de urgência e situações emergenciais.

Art. 25 O pessoal necessário aos serviços administrativos do Fundo Penitenciário será constituído de funcionários da Secretaria de Cidadania e Justiça, postos à sua disposição, ou servidores contratados.

Art. 26 O Conselho Diretor, dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência deste Regulamento, procederá às adequações eventualmente necessárias, no regimento interno.

Palmas-TO, em 02 de maio de 2017.

Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Cidadania e Justiça
Membro

Renato Mendes Arantes
Superintendente do Sistema Prisional e Penitenciário
Membro

Cristovão Lopes da Silva
Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária Prisional
Membro

Valcelir Borges
Diretor de Políticas e Projetos de Educação para o Sistema Penitenciário e Prisional
Membro

Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Assessor Técnico e de Planejamento
Membro

Wisley Oliveira de Sousa
Diretor de Administração e Finanças
Membro

Ana Cibele Ferreira Chaves
Presidente do Conselho Penitenciário
Membro

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 041/2017

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de maio de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	PAD 006/10	A L N DE BARROS - EPP	00.096.709/0001-32
2.	0614-026.832-7	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
3.	0215-039.897-8	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
4.	0615-035.054-2	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
5.	0514-021.457-4	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
6.	0215-021.284-1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
7.	0515-000.611-7	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
8.	0415-042.473-6	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
9.	0314-042.599-7	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
10.	0215-015.654-7	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
11.	0313-051.941-8	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
12.	0215-020.201-9	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91
13.	0614-026.826-8	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
14.	0515-000.611-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3089-07
15.	1015-033.904-7	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
16.	0215-016.056-0	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
17.	1015-033.904-7	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	09.132.659/0001-76
18.	0309-007.674-0	FARINA & FARIA LTDA - ME	07.698.691/0001-98
19.	0515-000.611-7	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
20.	PAD 090/08	J T DA SILVA - O CACHOEIRINHA - ME	07.180.368/0001-28
21.	0214-015.168-1	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/0526-50
22.	0315-042.943-6	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/0526-50
23.	0315-009.957-8	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA	05.281.313/0082-44
24.	0213-050.388-4	LOTUS OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME	05.531.677/0001-70
25.	0515-000.611-7	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0449-27
26.	0814-010.549-8	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
27.	0213-024.614-8	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
28.	0315-019.706-0	PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	02.682.287/0001-02
29.	0314-032.736-2	RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	23.767.155/0001-53
30.	0213-037.012-0	SE SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0103-12
31.	17.001.004.16-0032047	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	72.820.822/0001-20
32.	0211-014.930-0	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.068.883/0002-01
33.	0311-007.667-9	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.068.883/0001-20
34.	0415-035.978-7	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	07.121.135/0018-00
35.	0207-028.687-8	VIVO S.A.	02.449.992/0193-45
36.	0411-000.548-3	W & F SUPORTE COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	07.438.943/0001-40

F.A. Nº 17.001.002.15-0029741

Reclamante: COLETIVIDADE FIS AI 3407 PAD 3192 2015 ARAGUAÍNA
Reclamado.: BANCO DO BRASIL SEDE (CNPJ: 00.000.000/0001-91).
PROCESSO: FA 0215 029 741 2
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE
ORIGEM: PROCON - ARAGUAÍNA/TO.

RELATÓRIO

Constata-se que o parecer técnico descreve de forma detalhada, tudo o que consta dos autos, rechaçando todos os pontos do recurso, ante a não possibilidade de alteração do Termo de Julgamento (fls.10-11) por seguir os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa no 001/2015, republicada no Diário Oficial nº 4.546, de 25 de janeiro de 2016.

DECIDO

Diante de tudo o que dos autos constam, ACOLHO o Parecer Técnico, em segunda instância administrativa, mantendo a sanção de multa aplicada ao Recorrente no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), seja revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para pagamento da multa, requerer o desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, para o recolhimento à vista.

No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de recolhimento da multa aplicada deverá ser encaminhado pelo Fornecedor ao PROCON/TO, no endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas/TO.

Ainda no prazo de 10 (dez) dias, poderá requerer, caso queira, o parcelamento do valor nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

Restituam-se os autos ao Setor de Notificação, para intimar as partes interessadas, via publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e inserir o nome do Recorrente no cadastro das reclamações fundamentadas não atendidas, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

TERMO DE JULGAMENTO Nº 113/2017

PAD Nº 3652/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5353/2016
F. A. Nº 0216-011.202-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DE PAULA ESPECIALIDADES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 13/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97, sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DE PAULA ESPECIALIDADES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e desacompanhados de informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e as atenuantes (que reduzem a sanção em 2/3), esse valor para a ser de R\$ 4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e as atenuantes (que reduzem a sanção em 2/3), esse valor passa a ser de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 4.648,03 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais, e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - DETERMINAR que se cadastre corretamente o nome e endereço do fornecedor.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 342/2017

PAD Nº 090/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4366/2015
F. A. Nº 0216-006.320-6
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA (CASA DE CARNE ZEBÚ)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 71/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA (CASA DE CARNE ZEBÚ) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos, desacompanhados de informações, e ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 6.752,05 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 349/2017

PAD Nº 107/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4387/2015

F. A. Nº 0216-005.590-0

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE PRODUTORES DO VALE DO ARAGUAIA LTDA (VALLECOOP)

ADVOGADO: Emerson Cotini OAB/TO nº 2.098

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 78/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", e alínea b, item "11", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COOPERATIVA DE PRODUTORES DO VALE DO ARAGUAIA LTDA (VALLECOOP) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e sem precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mantido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor também é mantido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 6.752,05 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 124/2017

PAD Nº 098/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4376/2015
F. A. Nº 0216-004.415-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 66/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, itens "11" e "12", e alínea d, itens "1" e "7", todos de seu anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescido na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e desacompanhados de informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil reais, e quarenta centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 18.693,33 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3), esse valor é corrigido para R\$ R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 19.048,03 (dezenove mil, quarenta e oito reais, e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 124/2017

PAD Nº 063/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3440/2015
F. A. Nº 0216-004.389-3
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADO DE CEREAIS LTDA (NITROSAL)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 24/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescido na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADO DE CEREAIS LTDA (NITROSAL) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos, desacompanhados de informações, e ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 6.752,05 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/ Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 125/2017

PAD Nº 3537/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4590/2015
F. A. Nº 0216-003.131-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: C M LOPES - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 25/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, item "7", todos de seu anexo I, do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor C M LOPES - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos, desacompanhados de informações, e ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido. FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é mentido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 3.752,05 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/ Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 118/2017

PAD Nº 3499/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9349/2016
F. A. Nº 0216-002.106-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: REQUINTE BUFFET EIRELI - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 18/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, IV, no art. 39, inciso V, e no art. 51, inciso V, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IV, do Decreto Federal nº 2.181/97, sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor REQUINTE BUFFET EIRELI - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, exigência de multa em caso de perda ou extravio da comanda de controle, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor permanece em R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor permanece em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 3.002,05 (três mil, dois reais, e cinco centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3696/2016

PAD Nº 3375/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9625/2015
F. A. Nº 0215-041.314-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASA DE CARNES GLOBO EIRELI - ME (CASA DE CARNE GLOBO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 103/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º, 4º, e 9º do Decreto Federal nº 5.903/2006, sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CASA DE CARNES GLOBO EIRELI - ME (CASA DE CARNE GLOBO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto de produtos vencidos, avariados, descongelados, falta de precificação e de informações sobre a política de vendas, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido em R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). FIXAR a multa base quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

4 - FIXAR a sanção definitiva em R\$ 3.752,05 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos), feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - DETERMINAR que se cadastre corretamente o nome e endereço do fornecedor.

6 - DETERMINAR que o fornecedor apresente seus atos de constituição, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras alegações.

7 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3512/2016

PAD Nº 3008/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9205/2015
F. A. Nº 0215-014.903-4
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS - LTDA
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 048/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Isto porque infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Afronta igualmente ao art. 2º e ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.962/2010, e ao art. 2º, ao art. 4º, e ao art. 9º do Decreto Federal nº 5.903/2006. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Não bastasse, infere-se também desrespeito ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS - LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de sem precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais). Aplicando a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 10.293,34 (dez mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e quatro centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a atenuante encontrada (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 462,14 (quatrocentos e sessenta e dois reais, e quatorze centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 10.755,19 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, dezenove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3706/2016

PAD Nº 3332/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9491/2015
F. A. Nº 0215-039.449-4
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F A CABRAL CONVENIÊNCIA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 113/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, itens "1" e "7", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor F A CABRAL CONVENIÊNCIA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 343/2017

PAD Nº 092/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4370/2015
F. A. Nº 0216-004.149-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: A. SILVANO DE MAGALHAES - ME (SUPERMERCADO SAMPAIO)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 72/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor A. SILVANO DE MAGALHAES - ME (SUPERMERCADO SAMPAIO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

Levando-se em consideração a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3672/2016

PAD Nº 3346/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4290/2015
F. A. Nº 0215-039.464-7
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: A D FERREIRA FILHO - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 071/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "b", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", na alínea "b", item "11", e na alínea "d", itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Não bastasse, infere-se também desrespeito ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie pelo disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor A D FERREIRA FILHO - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto comercialização de produtos vencidos, avariados e desacompanhados de informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Incidindo a agravante (que aumenta em 1/3) e as atenuantes (que diminuem em 1/2), esse valor é corrigido para R\$ 5.183,33 (cinco mil, cento e oitenta e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, valor de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta em 1/3) e as atenuantes (que diminuem em 1/2), esse valor é corrigido para R\$ 443,38 (quatrocentos e quarenta e três reais, e trinta centavos).

4 - FIXAR a sanção definitiva, englobando todas as condutas e infrações, conforme considerações acima, em R\$ 5.626,71 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais, e setenta e um centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3675/2016

PAD Nº 3299/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9417/2015
F. A. Nº 0215-034.234-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 074/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 31, e no art. 39, inciso IX, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, incisos I e VIII, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea c, item "19", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante detalhada no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.293,33 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte, no prazo recursal, os documentos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 12 de Dezembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 119/2017

PAD Nº 3372/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9542/2015
F. A. Nº 0215-041.520-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO: Rubens Martinelli Filho OAB/TO nº 3002 e Giselle Ferreira Sodrê OAB/TO nº 6410

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 19/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, incisos III, no art. 31, no art. 37, §1º, e no art. 39, inciso X, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006, configurando as infrações descritas no art. 13, incisos I e VI, do Decreto Federal nº 2.181/97. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", e na alínea c, item "18", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Por fim, também há afronta ao art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base, quanto de produtos vencidos, avariados, descongelados, falta de precificação e de informações sobre a política de vendas, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 21.140,00 (vinte e um mil, cento e quarenta reais), mantido após a incidência da agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3). FIXAR a multa base quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos), mantido após incidência da agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3).

4 - FIXAR a sanção definitiva em R\$ 21.672,05 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinco centavos), feitas as considerações acima e englobando/somando todas as condutas imputadas ao fornecedor.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 11 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3511/2016

PAD Nº 0069/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3628/2016
F. A. Nº 0216-022.295-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ESEA EDUCACIONAL LTDA - ME (ESEA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 047/2016, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, da Lei Federal 9.870/1999, e no art. 42, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso III, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea c, item "23", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015 desta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ESEA EDUCACIONAL LTDA - ME (ESEA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.026,67 (quatro mil, vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos), considerando a presença de agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico.

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa nº 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do art. 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa nº 001/2015.

4 - DETERMINAR que o fornecedor junte atos de constituição e de representação, no prazo recursal, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 28 de Novembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 516/2017

PROC. ADM. 0216.008.918-3 (A.I. 9.605)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ANDERSON RIBEIRO SILVA COMERCIAL M. E.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 024/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04 e a Lei 12.291/10, bem como a alínea a, "1" e "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 024/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 341/2017

PAD Nº 085/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4357/2015
F. A. Nº 0216-004.176-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: AILTON PEREIRA SOARES - ME (SUPER LIMA)
ADVOGADO: Não Constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 71/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a autuação, considerando que os motivos ensejadores não configuram infração à Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Federal nº 10.692/2004 e ao Decreto Federal nº 5.903/2006.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

3 - ORDENAR que o Fornecedor, no prazo de 10 dias, constados da intimação desta decisão, junte atos de constituição e de representação, sob pena de não consideração de futuras manifestações.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 24 de Janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 936/2017

PROC. ADM. 0215-035.292-6
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OI BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76.535.764/0325-09

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 901/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o contrariou o disposto nos art. 4º e 22 do CDC, bem como na infração prevista no art. 12, IX, "a"; art. 20, ambos do Decreto nº 2.181/97, c/c alínea a, "6", anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, devendo ser penalizado na forma do artigo 56, I do CDC.

Acolho o Parecer Técnico nº 901/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 31.222,21 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletroniconotificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Reclamado poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 16 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 421/2017

PROC. ADM. 017.001.002.16-0041923 (A.I. 4.337)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FREITAS E VALCARI LTDA

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 007/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 007/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1037/2017

PAD Nº 3889/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4272/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0031668
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: S D AUTO POSTO LTDA - ME (POSTO LIDER)
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA OAB/TO Nº 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 151/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 4º, incisos I e III, no art. 6, inciso IV, e no art. 39, incisos V e X, do CDC, configurando a infrações descritas no art. 12, inciso VI e no art. 13, inciso XXII, do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "6", e alínea "c", item "19", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor S D AUTO POSTO LTDA - ME (POSTO LIDER) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Após a incidência das agravantes (com aumento de 1/2) e da atenuante (com redução de 1/3) descrita no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.506,67 (cinco mil, quinhentos e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/02/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1039/2017

PAD Nº 3777/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9590/2016
F. A. Nº 0216-019.486-4
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: I R S ROCHA - ME (SUPERMERCADO SANTA RITA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 153/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor I R S ROCHA - ME (SUPERMERCADO SANTA RITA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1042/2017

PAD Nº 3752/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5423/2016
F. A. Nº 0216-018.012-4
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO MARISILDA LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 156/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO MARISILDA LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1043/2017

PAD Nº 3640/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3950/2016
F. A. Nº 0216-010.128-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: F M S R CAMÉLO EIRELI - ME (FORA DE HORA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 157/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor F M S R CAMÉLO EIRELI - ME (FORA DE HORA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e as atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1044/2017

PAD Nº 3750/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5424/2016
F. A. Nº 0216-017.903-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NOBRES & MORENO LTDA - ME (SUPERMERCADO BARATÃO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 158/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea "d", item "1", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor NOBRES & MORENO LTDA - ME (SUPERMERCADO BARATÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1045/2017

PAD Nº 3751/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5428/2016
F. A. Nº 0216-017.904-0
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ADELMAN MARINHO DA SILVA - ME (CASA DO CONSUMIDOR)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 159/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ADELMAN MARINHO DA SILVA - ME (CASA DO CONSUMIDOR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando as agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1047/2017

PAD Nº 3694/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3984/2016
F. A. Nº 0216-015.361-2
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SD AUTO POSTO LTDA - ME (POSTO LIDER)
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA OAB/TO Nº 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 161/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SD AUTO POSTO LTDA - ME (POSTO LIDER) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1048/2017

PAD Nº 3866/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9648/2016
FA nº 17.001.002.16-0029985
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 162/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 1.047/2001, no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, atos de constituição, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.
Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1049/2017

PAD Nº 3919/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3289/2016
FA nº 17.001.002.16-0032801
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS (ECT DR GO AG COLINAS DE GOIAS)
ADVOGADA: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 163/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 20, incisos I a III, §§1º e 2º, todos do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alínea 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "b", item "3", e na alínea "c", item "4", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS (ECT DR GO AG COLINAS DE GOIAS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Incidindo as agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 928/2017

PROC. ADM. 0216.000.208-3 (A.I. 9.702)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FARMÁCIA LARA E MUNARIM LTDA - FORTE FARMA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 082/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, do Decreto nº 2.181/97, o artigo 2º, I da Lei 10.962/04, bem como a alínea a, "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 082/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de março de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1179/2017

PROC. ADM. 0216.015.346-0 (A.I. 5.162)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 1829
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 114/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 2.078/2013 do município de Porto Nacional - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 114/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.460,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 64.921,34 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 426/2017

PROC. ADM. 17.001.002.16-0041943 (A.I. 9.585)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: FELIPE CRAVO SOUZA - OAB/RS 56.343

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 012/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, II e IX da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, III e 13, VIII, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6", c, "19", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 012/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 23 de janeiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 759/2017

PROC. ADM. 0216.014.687-0 (A.I. 3.978)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 048/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como a Lei 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 048/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 98.222,23 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 756/2017

PROC. ADM. 0216.011.941-0 (A.I. 3.951)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SUPERMERCADO PAGUE MENOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 045/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 045/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 13 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1239/2017

PROC. ADM. 0216.003.897-9 (A.I. 4.365)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SOLIMAR SINHA PESSOA M.E. - CASA DE CARNE
NOVILHO DE OURO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 029/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 10.962/04 e 12.291/10.

Acolho o Parecer Técnico nº 029/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1240/2017

PROC. ADM. 0216.003.139-5 (A.I. 4.589)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: SEMEAR ADUBOS E SEMENTES LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 036/2017, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "1" e "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, bem como as Leis 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 036/2017 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tomando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 20%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Cep: 77.020-024, Palmas/TO, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 06 de fevereiro de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 888/2017

PAD Nº 3084/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9365/2016
F. A. Nº 0215-021.666-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NARCISO E DIAS LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 147/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, art. 34, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor NARCISO E DIAS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais). Aplicando a agravante (com acréscimo de 1/3) e as atenuantes (com redução de 2/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 18.693,33 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 884/2017

PAD Nº 3860/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3278/2016
F. A. Nº 17.001.002.16-0028505
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 143/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

- 2 - IMPOR ao fornecedor NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 881/2017

PAD Nº 3808/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9599/2016
FA nº 0216-022.280-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 140/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Estadual nº 2.111/2002, no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 885/2017

PAD Nº 3682/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3989/2016
F. A. Nº 0216-016.709-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: TITO NÁUTICA LTDA - ME
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3.275

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 144/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Também houve ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e aos arts. 2º, 4º e 9º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Isso tudo sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor TITO NÁUTICA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à ausência de precificação, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, no valor R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é provisoriamente mantido. FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é provisoriamente mantido.

4 - Feitas as considerações acima e englobando/somando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 2.252,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 889/2017

PAD Nº 3716/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9668/2016
F. A. Nº 0216-017.083-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: E C DOS SANTOS EIRELI (IDEAL SUPERMERCADO)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 148/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, e no art. 18, §6º, art. 34, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor E C DOS SANTOS EIRELI (IDEAL SUPERMERCADO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com acréscimo de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 879/2017

PAD Nº 3514/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9736/2016
F. A. Nº 0216-002.903-9
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BRASIL POSTO DIESEL LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA OAB/TO Nº 5756

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 138/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c". As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "7", Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BRASIL POSTO DIESEL LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e a atenuante (com redução de 1/3), torno a sanção definitiva em R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte os atos de representação, sob pena de não conhecimento de futuras alegações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 06/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1046/2017

PAD Nº 3665/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3964/2016
F. A. Nº 0216-011.206-5
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ADENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNE SACOLÃO RODRIGUES)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 160/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ADENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNE SACOLÃO RODRIGUES) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1041/2017

PAD Nº 3656/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3955/2016
F. A. Nº 0216-014.705-1
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ADRIELLY MACHADO FERREIRA (SUPER FERREIRA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 155/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou tanto o disposto no art. 6º, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, do CDC, quanto o art. 2º e o art. 3º, da Lei Federal nº 10.962/2004, além do art. 2º e do art. 4º do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, configuram as infrações descritas no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97, sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. As condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea a, item "1", alínea b, item "11", e alínea d, itens "1" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ADRIELLY MACHADO FERREIRA (SUPER FERREIRA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à comercialização de produtos vencidos e desacompanhados de informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, planilha em anexo, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido provisoriamente. FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Incidindo a agravante (que aumenta a sanção em 1/3) e a atenuante (que reduz a sanção em 1/3), esse valor é mantido provisoriamente.

4 - Feitas as considerações acima e englobando/somando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 6.752,05 (seis setecentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1040/2017

PAD Nº 3712/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9439/2016
F. A. Nº 0216-016.102-8
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: FARMÁCIA LARA E MUNARIN LTDA (REDE DE FARMÁCIAS FORTE FARMA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 154/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, o art. 8º, o art. 18, §6º, e o art. 31 do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, a conduta investigada também está classificada como infração na alínea d, itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor FARMÁCIA LARA E MUNARIN LTDA (REDE DE FARMÁCIAS FORTE FARMA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Aplicando a agravante e a atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20 % para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1038/2017

PAD Nº 3691/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9618/2016
F. A. Nº 0216-017.892-7
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: D R DA COSTA RODRIGUES - ME (STAR CONVENIENCIA)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 152/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, art. 18, §6º, e no art. 31, do CDC, assim como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2004, e no art. 2º e no art. 4º do Decreto Federal nº 5.903/2006, configurando a infração descrita no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, c/c art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor D R DA COSTA RODRIGUES - ME (STAR CONVENIÊNCIA) a sanção administrativa, levando em consideração os critérios previstos no art. 56, I, do CDC, do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a sanção de ADVERTÊNCIA, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 41, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', da Portaria Normativa nº 001/2015, alertando que essa sanção só pode ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 5 anos, conforme art. 41, §único, da precitada norma.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos constitutivos e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas - TO, 14/03/2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA/SEAGRO Nº 60/2017

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, nomeado pelo Ato nº 31 - NM Diário Oficial nº 4.288, dia 02 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	CONTRATO	Proc. Nº	OBJETO - CTO
Carlos Manuel C. Carreira Matrícula 256782-1	Thiago Pereira Dourado Matrícula 12419882-3	Contrato nº 09/2017	2015.3300.000533	Elaboração do Plano estadual de agroenergia, eficiência e marco regulatório de biocombustível no Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Diretor de Gestão de para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para ao setor competente para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Diretor de Gestão de Projetos como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

CLEMENTE BARROS NETO
Secretário de Estado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo nº: 2017.33000.000138

Contrato nº: 13/2017

Contratante: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Contratado: FERPAM. COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 01.040.887/0001-04

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, ROÇADEIRAS MANUAIS e MOTOPODA, para atender as necessidades desta Secretaria.

Valor total: R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 1148, na Ação 2117, elemento de despesa 44.90.52.

Vigência: O prazo de vigência do contrato fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

Assinatura: 28 de abril de 2017.

Signatários: CLEMENTE BARROS NETO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Contratante e Cristiane Rodrigues - Representante legal - Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

Processo nº: 2017.33000.0008

Contrato nº: 15/2017

Contratante: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Contratado: AWA IDEIAS INTEGRADAS EIRELI EPP

CNPJ: 20.238.080/0001-25

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, com a finalidade de dotar o Centro Agrotecnológico de infraestrutura básica, em apoio à realização da Agrotins 2017, que será realizada no período de 09 a 13 de maio de 2017, bem como para atender as necessidades da SEAGRO, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 001/2016, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Valor total: R\$ 6.572.920,25 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 20608114820690000, 20573114810800000, elemento de despesa 33.90.33, 33.90.33, 33.90.39 e fontes de recurso 0100000000, 0100888888, 0103999999, 0225999999.

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Assinatura: 05 de maio de 2017.

Signatários: CLEMENTE BARROS NETO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - Contratante e MARIO TSUYOSHI SUGIMOTO - Representante legal - Contratada

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

PORTARIA Nº 69/2017/GABSEC/SEDEN, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

Art. 1º Designar o servidor RICARDO VITTORAZZI NOGUEIRA PEREIRA, matrícula nº 11536373-1, para Fiscalizar o evento: 26º Aniversário de Rio dos Bois, processos nº 2017/19010/000133 e 2017/19019/000159, no período de 06 a 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a 03 dias do mês de maio de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1206, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as atribuições dos servidores responsáveis pelo Plano Plurianual - PPA 2016-2019 e pelos orçamentos anuais no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo o disposto nas Leis 3.051 de 21 de dezembro de 2015, 3.176 e 3.177, ambas de 28 de dezembro de 2016, resolve:

I - Designar os servidores responsáveis pelo Plano Plurianual 2016 - 2019, nos dispositivos da Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019, atualizada pela Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, da Lei Orçamentária Anual 3.177, de 28 de dezembro de 2016 e considerando o disposto na Instrução Normativa SEPLAN nº 01, de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.802, de 07 de fevereiro de 2017, constantes do Anexo Único a esta Portaria, como responsáveis pela operacionalização dos objetivos e ações durante o exercício 2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO I À PORTARIA-SEDUC Nº 1206, DE 25 DE ABRIL DE 2017											
PROGRAMA	Nº OBJETIVO	NOME DA/O RESPONSÁVEL TITULAR	MATRÍCULA	NOME DA/O RESPONSÁVEL SUPLENTE	MATRÍCULA	Nº AÇÃO	AÇÃO	NOME DA/O RESPONSÁVEL TITULAR	MATRÍCULA	NOME DA/O RESPONSÁVEL SUPLENTE	MATRÍCULA
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1091	Ampliação da frota de veículos	Jaime Machado Barbosa	7978962	Dalmi de Araujo Silva	9021991
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1103	Reforma e ampliação de Unidade Administrativa	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2166	Aparelhamento de Unidade Administrativa	Mario Felix Feitosa Prado	5226405	Luciana de Sousa Borges	606537-2
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2209	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	Pedro Henrique Queiroz Rocha	12015303	Pedro Pereira da Silva Filho	5569965
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2286	Manutenção de recursos humanos	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2295	Manutenção de serviços de transporte	Jaime Machado Barbosa	7978962	Dalmi de Araujo Silva	9021991
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2293	Manutenção de serviços de informática	Gustavo Afonso Rodvalho	832272-4	Wilher Lima Teixeira	837122-9
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	2211	Divulgação das ações educacionais, esportivas, de lazer e para juventude	Osmalde Miranda da Silva	223788	Selúcia Calvão Fontes	677064-1
1100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1090	Amortização de Operação de crédito, juros e encargos	Ana Paula Santos	74043610	Antonio Jose Jungblut	3951371
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	2014	Apoio aos sistemas municipais de educação na implementação de políticas educacionais	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Andrea Maria Silva Costa	759256-4
1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	2115	Manutenção do sistema de avaliação de desempenho do servidor	Angela Maria Engel Jungblut	554940-2	Cynthia Silvestre de Carvalho	505423-4
1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	2065	Formação inicial dos servidores da educação	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Magali Rufo Mascarenhas	863900-2
1156	Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	Tereza Luiza Dias Wanderley Nunes	304983-1	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	2004	Alimentação do alfabetizando	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	Eliziete Viana Paixão	496057-2
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2114	Manutenção do Programa de alimentação escolar	Erineide Araujo Brito Dias	473550-1	Marta Emiliana Mesquita Martins	227770-1
1156	Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	Tereza Luiza Dias Wanderley Nunes	304983-1	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	2028	Capacitação dos alfabetizadores	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	Eliziete Viana Paixão	496057-2
1156	Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	Tereza Luiza Dias Wanderley Nunes	304983-1	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	2048	Distribuição de material pedagógico para os alunos da alfabetização de jovens e adultos	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	Eliziete Viana Paixão	496057-2
1156	Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	Tereza Luiza Dias Wanderley Nunes	304983-1	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	2123	Monitoramento das turmas de alfabetização de jovens e adultos	Erialdo Augusto Pereira	322808-2	Eliziete Viana Paixão	496057-2
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	1016	Capacitação dos órgãos colegiados	Celia Maria Fernandes de Moraes	565651-4	Marcelle Rodrigues de Souza	682060-1
1156	Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5	1025	Construção de unidade escolar	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	1073	Premiação das escolas bem sucedidas em gestão escolar	Luciene Alves Pereira	484900-1	Ana Maria Silva Santos	532037-4
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	1075	Processo de efetivação da gestão democrática	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Rosalice Carvalho Rosa	473720-2
1156	Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5	1086	Reforma e ampliação de unidade escolar	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5
1156	Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares	Idelfonso João Borges Parente	833992-3	Thyago Phellip França Freitas	1224697-5	2007	Aparelhamento de unidade escolar	Mario Felix Feitosa Prado	5226405	Luciana de Sousa Borges	606537-2
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2017	Apoio às unidades escolares as margens da rodovia Belem Brasília	Joeder Alves Lacerda	776480-2	Eusamar Araujo de Sousa	644629-2
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	2042	Descentralização de recursos a gestão comunitária	Ana Paula Santos	74043610	Herton Estevão Mota Brito	4293051
1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	2062	Formação continuada dos profissionais da educação básica	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Magali Rufo Mascarenhas	863900-2
1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	2064	Formação inicial dos profissionais da educação básica	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Magali Rufo Mascarenhas	863900-2
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2086	Implementação da avaliação da aprendizagem	Joselane Fernandes Silva Noleto	1001655-2	Emerson Azevedo Soares	1728140-3
1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	2109	Manutenção de recursos humanos dos profissionais da educação básica	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2116	Manutenção do transporte escolar	José Nildo dos Santos	836232-7	Hyana Alves Lustosa	54127-3
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	2122	Monitoramento da gestão educacional	Luciene Alves Pereira	484900-1	Adriana de Brito Quirino	336686-1
1156	Modernizar a gestão educacional	Valdete Ferreira Pagani	319664-3	Luciene Alves Pereira	484900-1	2150	Realização do censo escolar	Oswaldo Dantas de Sá	328999-3	Maria Aparecida Feitosa Silva	440489-2
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2157	Realização e apoio a eventos educacionais	Julio Cesar da Rocha	1064886-1	Clarice Pereira Lima Maia	450665-3
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2323	Monitoramento da aprendizagem dos alunos da educação básica	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Rosângela Souza Terrepo	739045-3
1156	Promover a formação cidadão do aluno	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Luciana Gomes de Souza Pimentel	931102-4	2349	Distribuição de material didático pedagógico alunos da rede estadual de ensino	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Celia Maria Fernandes de Moraes	565651-4

1156	Promover a valorização dos profissionais da educação	Maria Helena Araujo de Arruda	6575333	Luciano Gomes dos Santos	1657392	1123	Formação continuada dos servidores da educação	Joana dos Reis Neres Gomes	852135-3	Magali Rufo Mascarenhas	863900-2
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	1114	Concessão de bolsa auxílio aos estudantes matriculados no PRONATEC	Haroldo Bucar da Costa	795590-5	Maria Amélia Ferreira de Almeida	364347-8
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	2338	Distribuição de material para os professores que atuam no PRONATEC	Leandro Albino de Souza	11511664-1	Maria Revêtria Gomes Camara	1228790-6
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	1115	Concessão de bolsas aos profissionais que atuam no PRONATEC	Haroldo Bucar da Costa	795590-5	Maria Amélia Ferreira de Almeida	364347-8
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	1113	Distribuição de material para os estudantes matriculados no PRONATEC	Leandro Albino de Souza	11511664-1	Maria Revêtria Gomes Camara	1228790-6
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	4027	Construção de unidades da educação profissional	Erineice Maria Benvindo Rodrigues	11539895-1	Idelfonso João Borges Parente	833992-3
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	4052	Fomento a projetos federais e estaduais de educação profissional e tecnológica	Lorrane de Lima Primo	642074-2	Marivânia Silva Mendes	779816-2
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	4172	Monitoramento e fiscalização das unidades de educação profissional	Núbia Carneiro da Silva	530703-1	Ana Antonio de Macedo	562625-3
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	2343	Apoio às turmas da educação profissional	Núbia Carneiro da Silva	530703-1	Ana Antonio de Macedo	562625-3
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	1107	Reforma e ampliação de unidade da educação profissional	Erineice Maria Benvindo Rodrigues	11539895-1	Idelfonso João Borges Parente	833992-3
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	2319	Aparelhamento de unidade da educação profissional	Alex de Lima Siqueira Campos	1199323-2	José Américo de Santana Júnior	807646-5
1157	Qualificar, profissionalizar jovens e adultos nos diversos níveis de escolaridade	Flavilene Maria Coelho Bueno	680336-3	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	2335	Manutenção de unidade da educação profissional	Silvana Medeiros Leal	11510048-1	Mayara Alves de Souza Bezerra	11174641-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2137	Promoção e apoio a eventos para juventude	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	Rivaldo Ruela da Silva	114580038-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	1028	Reforma e ampliação de unidades de apoio ao jovem	Rivaldo Ruela da Silva	114580038-1	Idelfonso João Borges Parente	833992-3
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	1044	Aparelhamento de unidades de apoio ao jovem	Rivaldo Ruela da Silva	114580038-1	Gustavo Henrique Lobo da Gama	11460504-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2098	Manutenção das unidades de apoio ao jovem	Rivaldo Ruela da Silva	114580038-1	Gustavo Henrique Lobo da Gama	11460504-1
1163	Incentivar atividades culturais da sociedade	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	Douglas Thalissom Sanches Leite	11458070-1	2118	Manutenção dos pontos de cultura	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	Douglas Thalissom Sanches Leite	11458070-1
1163	Fomento ao desenvolvimento de esporte de alto rendimento	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	2059	Fomento ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	Paulo Sérgio Brandão	655226-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	1027	Construção de infraestrutura esportiva	Sandoval Vieira Labres	175435-5	Idelfonso João Borges Parente	833992-3
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2045	Desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	Carlos Ricardo dos Santos	397869-5
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2097	Manutenção da infraestrutura esportiva	Sandoval Vieira Labres	175435-5	Viviane de Sousa Gomes Costa	1030620-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2326	Promoção de eventos esportivos	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	Paulo Sérgio Brandão	655226-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2325	Apoio a eventos esportivos	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	Paulo Sérgio Brandão	655226-1
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	1118	Reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	Sandoval Vieira Labres	175435-5	Idelfonso João Borges Parente	833992-3
1163	Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude	Salim Rodrigues Milhomem	268267-3	Ricardo Corrêa Ribeirinha	216772-4	2328	Promoção e apoio de eventos de lazer	Alfredo Sosa Zamora	834509-8	Ildécio Alves Varanda	687653-3

PORTARIA-SEDUC Nº 1207, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

I - DISPENSAR

JOSÉ AMÉRICO DE SANTANA JÚNIOR, CPF 798.387.405-78, da função de Apoio Administrativo - Técnico em Informática, com vínculo, lotado na Superintendência de Programas de Educação Profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC, a partir de 12 de abril de 2017.

II - DESIGNAR

ITAINÃ FREDERICO ROCHA CAMPOS, CPF 022.546.731-30, para a função de Apoio Administrativo - Técnico em Informática, com vínculo, na Superintendência de Programas de Educação Profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC, a partir de 18 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1233, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2015/27000/009679, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a partir de 14 de março de 2017, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Mestrado em Geografia, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido a servidora KENIA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1034103-1, Professor da Educação Básica, por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 1904, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.445, de 26 de agosto de 2015.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1260, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º §1º, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato: Vera Lucia Brito Soares Silva, matrícula nº 854260-4
Substituto de Fiscal: Joreny Magalhães Costa, matrícula nº 11500816-1
Número do Contrato: 003/2017
Contratada: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
Objeto do Contrato: contratação de serviços de divulgação em Jornal diário de grande circulação no Estado do Tocantins, destinado a realizar publicações legais dos atos da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de 2017, por um período de 12 meses.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Licitação sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Licitação para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 06 de março de 2017.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1261, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/000653, resolve:

CONCEDER a servidora LUCIANA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1115847-1, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, nesta capital, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Doutorado em Educação Matemática, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no período de 20 de abril de 2017 a 19 de abril de 2019.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1262, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/000516, resolve:

CONCEDER a servidora MÁRCIA REGINA RIBEIRO GOMES SOMMER, matrícula nº 992668-1, Professor da Educação Básica, lotada na Gerência de Cultura desta Pasta, nesta capital, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado Profissional em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 20 de abril de 2017 a 13 de março de 2019.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1263, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/000572, resolve:

CONCEDER ao servidor WALISSON MARIANO CARVALHO SILVA, matrícula nº 1200127-1, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Educação La Salle - Convênio, município de Augustinópolis, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado Profissional em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 20 de abril de 2017 a 13 de março de 2019.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1264, DE 02 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/000377, resolve:

CONCEDER a servidora ROSITA FELIX DELMANDES FIGUEIRÊDO LIMA, matrícula nº 523966-2, Professor da Educação Básica, lotada na Gerência de Formação e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, nesta capital, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Mestrado Profissional em Modelagem Computacional do Conhecimento, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 20 de abril de 2017 a 15 de setembro de 2018.

WANEISSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitações da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de cópia/impressões reprográficas para atender as demandas desta Pasta. Mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218.1486/6188.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 12/05/2017 às 18:30hs.

Palmas, 04 de maio de 2017.

CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM ARAÚJO
Superintendente de Compras e Central de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 006/2017

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições, Conferida no art. 42, Parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras, Autoriza a Empresa RPM TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, a dar início na obra referente à reforma geral do laboratório de informática do Colégio Estadual Dom Pedro I, em Novo Acordo - TO, na conformidade do Contrato nº 006/2017, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato supra-referenciado nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 26 de abril de 2017.

WANESSA ZAVAREZE SECHIM
Secretária da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/004803
CONTRATO Nº: 016/2015

ADITIVO: 02

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DO TOCANTINS

CNPJ: 15.255.132/0001-31

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 016/2015, por um período de 12 (doze) meses e o acréscimo de 25% ao valor inicial conforme justificativa fls. (538 a 539) do processo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 0101

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017

VIGÊNCIA: 27/05/2018

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Marcelo Rosseto Claudiano - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/013211

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/7883-47

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no Contrato 090/2015 (9912390267) o subitem 2.3 da Cláusula Segunda - Da Execução Dos Serviços, contendo o termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, incluir/excluir serviços conforme anexos do termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: Valor estimado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1108.2209

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0101

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

VIGÊNCIA: 30/12/2017

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Paulo Roberto Abreu da Silva - Representante Legal da Contratada

Samir Oliveira da Silva - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/013212

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/7883-47

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no Contrato 091/2015 (9912390268) o subitem 2.3 da Cláusula Segunda - Da Execução Dos Serviços, contendo o termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, incluir/excluir serviços conforme anexos do termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: Valor estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1108.2209

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0101

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

VIGÊNCIA: 30/12/2017

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Paulo Roberto Abreu da Silva - Representante Legal da Contratada

Samir Oliveira da Silva - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/008263

CONTRATO Nº: 17/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0001-10

OBJETO: Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.2116

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0211002532/0101882011

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Adriana Cecconello - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/010871

CONTRATO Nº: 28/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: COMPULIDER COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 09.255.074/0001-43

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) Ultrabooks, destinados a atender as demandas dos técnicos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, conforme discriminação prevista no Projeto Básico e Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 291.250,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.04.122.1100.2116

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0101882011

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Helder Lourenço Borges - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2016/27000/011418

CONTRATO Nº: 29/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: MULTICOISAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 23.743.770/0001-20

OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED e reatores destinados a atender as necessidades da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.920,00 (cento e cinco mil, novecentos e vinte reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1100.1022

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0101882011

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura e seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante

Nilson dos Santos - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 330, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral nº 03, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2016, dos servidores desta Pasta, na forma adiante indicada:

MATRICULA	NOME	NOTA APD
299033-2	ABRAAO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	87,86
584517-2	ADAILTON DOS SANTOS	82,12
620236-4	ADALICE BATISTA DE BRITO	100,00
534265-2	ADANILTON ALENCAR ALEXANDRE	99,73
655056-1	ADARLENE MARIA GUIMARAES CHAVES	82,39
1011421-1	ADEMILTON FERREIRA MARTINS	98,92
703087-2	ADEMIR CARLOS CARNEIRO	83,99
883247-1	ADRIANA CONCEICAO DE SOUSA	94,40
811315-2	ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE	100,00
733020-1	ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARAES	96,13
480633-1	AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO	98,92
423893-2	AGENORA BEZERRA DE SOUZA	93,32
869421-1	AGNALDO ATAIDE DA CRUZ	98,78
372095-2	AGOSTINHO MIRANDA DE OLIVEIRA	97,99
647886-3	AILSON PEREIRA FRAZAO	100,00
919813-1	AINOA MONTEIRO DA SILVA ARAUJO	100,00
576855-2	ALENISE BRINGEL MAIA ALENCAR	100,00
212419-3	ALENO DIAS GUIMARAES	96,13
891360-1	ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	97,06
582375-2	ALEXANDRE SILVA GALVAO	97,32
838369-1	ALICIO BORDE	100,00
795218-1	ALINE RODRIGUES ALVES	100,00
45187-2	ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR	99,86
459486-3	ALVAIR TADEU DOS SANTOS	100,00
169162-2	ALVENIR LIMA E SILVA	99,86
481110-2	ALZENIRA ALVES CARMO SANTOS	97,99
521581-5	AMAURI ALVES NUNES	98,12
514588-2	AMILSON ALVES PUGAS	100,00
236667-3	AMILTON ALVES PUGAS	100,00
110544-1	AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAUJO	100,00
972578-1	ANA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA VERAS NUNES	100,00
627735-3	ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR	99,46
768902-3	ANA FERREIRA ALVES MARTINS	100,00
330891-1	ANAIR GOMES RIBEIRO DE SOUSA	90,66
318260-3	ANALIA MARTINS WANDERLEY	96,26
900373-1	ANA LUCIA ALVES FERREIRA	99,86
802004-2	ANA LUCIA SOARES CARVALHO AGUIAR	100,00
337824-2	ANA MARIA DA PAIXAO MENDES	100,00
619386-1	ANA MARIA GOMES DA SILVA	97,06
856669-1	ANA MARIA GUIMARAES DA COSTA	100,00
962135-1	ANA NERI PINTO DA SILVA	99,06
452510-3	ANANIAS AIRES MENDES	100,00
834029-1	ANDREIA COSTA CAVALLINI	100,00
809217-1	ANDREIA GOMES FEITOSA	99,06
604796-3	ANGELA MARIA ROSA	97,72
1001060-1	ANGELA REGINA RODRIGUES SANTOS	98,92
1253662-4	ANGELINA SOUTO STEFANELLO	100,00
182970-2	ANGELO MARIO ROSI	97,20
719356-2	ANTONIA BARBOSA ALVES ADVENTINO	95,33
568317-2	ANTONIA CHAVIER DA SILVA	97,06
234622-2	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	99,86

249947-1	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	100,00
722586-2	ANTONIO CARLOS FREDERICO LOURENCO	98,13
345298-3	ANTONIO DIAS SOBRINHO	100,00
468475-4	ANTONIO FILHO SILVA PEREIRA	100,00
198861-4	ANTONIO JOSE MARTINS NOLETO	85,45
326050-2	ANTONIO LUIS SANTOS	99,06
221226-3	ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA	96,93
1077430-1	ANTONIO MARQUES RODRIGUES FILHO	97,20
626081-2	ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA	98,92
1040634-1	ARACELLI DE MELLO SILVA	84,25
816854-2	ARILSON NUNES DA SILVA	84,65
659967-3	ARISTOCLIDES TAVARES FILHO	100,00
905190-2	ARITANIA LIMA FERREIRA	90,66
489790-3	ARNALDO TAVARES PINHEIRO	90,66
622488-2	AUDILEA APARECIDA DA SILVA NAVES	100,00
1272519-1	AUGUSTINHO NETO BEZERRA DE PINHO	100,00
355036-1	AURECI DA COSTA RODRIGUES	93,18
1169300-3	AURELIA MATOS BRITO	100,00
293304-2	BIATRIZ VIRGINIO DE SOUZA	99,60
741696-3	BRAUN DE MORAES AGUIAR	100,00
1063707-2	BRUNO ALVES ARCANJO	99,06
980587-1	BRUNO ALVES GUIMARAES MUNIZ	94,93
1275887-1	CARLA JOSYANNE SCHULTES RIBEIRO	99,06
648258-2	CARLINO MESSIAS DE SOUZA	100,00
1059394-2	CARLLA SOARES DE FRANCA	100,00
468750-2	CARLOS AUGUSTO SAMPAIO	88,39
796521-1	CARLOS CAMPBELL DA SILVA ANDRADE	98,13
430368-2	CARLOS NUNES DA CRUZ	98,13
920384-3	CARLOS SERGIO VOLTOLINI	100,00
56501-4	CARLOS VINNICIOS PINTO	93,99
594559-1	CARLUCIO PEREIRA DE ARRUDA	99,60
427680-3	CARMELITA MARTINS DE SOUSA	87,59
760794-2	CARMEM SILVIA PEREIRA	100,00
933573-1	CASSIA MARIA DA SILVA	96,26
1001450-1	CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA	97,99
1288547-1	CIDILEIA DE SOUSA CARVALHO FACUNDES TAVARES	99,73
744107-1	CLAUDESTANE SILVA DIAS	100,00
1042386-1	CLAUDIA SOARES MACHADO MEDEIROS	96,26
131171-1	CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO	100,00
941387-1	CLAUDIONE SOUZA DIAS	94,40
553144-1	CLAUDIO PEREIRA TAVORA	100,00
791602-5	CLEIDIONE DA SILVA PERES OLIVEIRA	95,33
796508-2	CLEIDSON DE JESUS ALVES	100,00
883612-1	CLELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	98,92
594742-5	CLEOMAR DAS DORES BEZERRA ARRAIS	93,58
576077-1	CLEOMAR MOREIRA DE SANTANA	85,19
843080-1	CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS	100,00
1285513-1	CRISLEY LOPES DOS SANTOS	93,32
491849-3	CRISTHYANE MARIA DE NEIVA MARIANO	98,13
1271539-1	CRISTIANE TELLES DE SOUZA RIBEIRO	99,06
673514-1	CRISTIANO CAMARA REIS	100,00
1286765-1	CRISTINA SILVA LOPES DE SOUZA	100,00
652614-4	CYNARA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO	100,00
384607-4	DAISY MARIA MARTINS NAVES	100,00
706880-1	DALDYANNE COSTA E SILVA	95,33
664628-2	DALTRO BEZERRA GERAIS JUNIOR	98,92
1029509-1	DALVANY FREIRES MAIA SOUZA	95,33
1038109-1	DANIEL GOMES NERY	100,00
631088-1	DANIELLE ALESSA SILVEIRA MACHADO	100,00
172446-1	DAVID BARBOSA DE SOUSA	98,92
388339-3	DAVID FERREIRA CAVALCANTE	98,92
622907-4	DEBORA CRISTINA MARTINS SALDANHA	94,40
379521-4	DEIJACY VANDERLEY ADORNO	97,20
711710-3	DEILSON ANTONIO DE ANDRADE	95,33
769815-1	DELACY PEREIRA DO VALE E SOUSA	100,00
305823-3	DELMIRO DA SILVA MOREIRA	100,00

929144-4	DELVAM SILVA VASCONCELOS	100,00
486891-1	DELZI GANDARA DE OLIVEIRA	97,06
792199-2	DELZUINA ALVES DE SOUSA	99,60
593828-3	DENIA DIAS DA CUNHA DINIZ	100,00
653503-3	DENILDA MENDES DE JESUS	98,92
946592-1	DENISE SILVA SANTA CRUZ	100,00
392185-1	DEONIZAR ALVES DE SOUZA	100,00
683477-3	DEUSANI PEREIRA DA CRUZ	98,65
557873-1	DEUSDETE ALECRIM AIRES	97,99
695972-4	DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO	100,00
649731-1	DEUSIVAN DIAS DA SILVA	100,00
768926-2	DILMA CALDEIRA DE MOURA BERNARDES	100,00
425543-3	DIOMAR MILHOMEM DE ARAUJO	100,00
708838-5	DIONE ALVES COSTA	100,00
1034057-1	DIRLEI ZANGIROLAMI	100,00
573933-3	DIVINA MARIA DIAS	98,13
700943-2	DOGIVAL DA SILVA MARTINS	98,92
718790-5	DOMINGAS DIAS DE SANTANA	96,65
215512-2	DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS	100,00
373180-1	DONIZETE DE OLIVEIRA	100,00
898433-3	DORACY DIAS DA CUNHA	97,99
850084-1	DORACY MENDES DOS SANTOS	98,13
581103-1	DORALICE LIMA VIANA	97,59
739252-2	DORALICE MELLO ROCHA CASE	100,00
771287-1	DORCELINA MARIA TEIXEIRA	97,99
614649-2	DORIVAL BATISTA CARVALHO	96,13
331731-2	DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA FILHO	99,06
449626-1	EDCLEIA VALADARES BARBOSA SILVA	100,00
656401-2	EDEISA DA CRUZ GUIMARAES GUERRA	100,00
890690-2	EDILSON GONCALVES DA SILVA	98,13
445505-2	EDIME CARDOSO SILVA	93,32
712155-1	EDIMILSON CARNEIRO AGUIAR	100,00
766735-4	EDINA MARIA TEIXEIRA DE FARIAS SOUSA	97,86
204204-2	EDIWALDO DE SOUZA CARVALHO	98,13
488784-3	EDLAINY PEREIRA DOS SANTOS SILVA	100,00
858800-3	EDMAR FRANCISCO DA SILVA	100,00
876371-1	EDNA BARBOSA DE CARVALHO	95,33
518818-1	EDSON ALMEIDA DA SILVA	99,33
513298-1	EDSON DE FREITAS PEIXOTO	99,33
189161-1	EDSON SANTANA PEREIRA	99,06
1248626-2	EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	100,00
1272683-1	EDUARDO VINICIUS LOPES DIAS	99,06
899577-3	EDVAN BARREIRA GOMES	100,00
576958-3	EDVAN DA PAZ NONATO	100,00
1047590-1	EGLÉ SOARES GUIMARAES DA SILVA	100,00
599934-3	ELCIONE LEITE OLIVEIRA SILVA	99,06
782315-3	ELEUZES NUNES DA SILVA	100,00
1276212-1	ELIAKIM DE SOUSA MORAES	100,00
618709-2	ELIANA KESIA MAGALHAES GOMES NERES	99,06
575152-1	ELIANE SILVA DE SOUSA	99,46
700001-5	ELIARA MARIA SILVA FONTINELE	87,46
393402-2	ELIENY PINTO DE CERQUEIRA	99,06
862920-1	ELIOMAR SANTANA	85,19
486933-1	ELION FERNANDES DE MORAIS	97,73
464998-2	ELISABETE SOARES DE ARAUJO	95,33
708085-1	ELISCRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	100,00
11138670-1	ELISSANDRA BONFANTE DA SILVA	98,92
730753-2	ELISSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA	95,45
977539-1	ELISTANIA DE FREITA ROSA SOLORZANO	100,00
762857-3	ELIZABETH DA SILVA GOMES NASCIMENTO	96,26
1019430-1	ELIZANE MOREIRA DOS SANTOS	99,86
290900-2	ELIZETE LEITE DE CARVALHO	99,73
640508-2	ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES	96,80
585029-1	ELY REGINA DE OLIVEIRA	96,26
706015-1	ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA	100,00
879165-1	EMERSON GONCALVES VAZ	83,32

330404-3	EMILIA DE FATIMA ROCHA GUIMARAES DA SILVEIRA	96,26
1275046-1	ENEIDA CARVALHO DE SOUZA	97,06
862980-1	ENILZE DA CRUZ GUIMARAES GUERRA MACEDO	97,99
1064495-2	ENIS CAMPOS VIANA	96,92
514667-2	ERCIENE MARIA GUIMARAES MOTA	99,73
1010905-1	ERICA RIBEIRO DE SOUSA	98,39
904111-2	ERIKA ARAUJO DE FARIA MARIANO	100,00
291216-2	ERIKA FERNANDES FARIAS CANDIDO	95,33
232856-3	ESTEVAO SILVEIRA DOS REIS	100,00
977576-1	ETA PLESSE GONCALVES CARVALHO	97,99
457702-3	EUDISLENE RODRIGUES SUARTE	95,18
839568-3	EVA BARROS RODRIGUES	100,00
710067-2	IVALDO SARAIVA LIMA	99,06
638253-3	EVANY PEREIRA DOS SANTOS	97,99
615101-3	EVA RODRIGUES DOS SANTOS	90,25
1272470-1	FABIANA AGUIAR ELIA	88,25
1073478-1	FABIANE OLIVEIRA MASCARENHAS	98,78
678512-2	FABIO COELHO MORAIS	100,00
967935-1	FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA	99,06
1057049-1	FABRETANIO LOBO MUNIZ	99,86
815760-2	FABRICIO ADORNO CAMARGO	100,00
1270761-1	FELIPE LIMA OLIVEIRA	98,25
532025-1	FELIX ADELMAN BENIGNO DE SOUSA	100,00
1273876-1	FERNANDA GRANDO QUEIROZ	100,00
994422-1	FERNANDA ROBERTA RIBEIRO PINHEIRO	94,40
46040-1	FERNANDO ALEXANDRE DA MATA	100,00
996741-1	FERNANDO CARLOS GUIMARAES AGUIAR	100,00
386306-3	FILOMENA NERES REIS	100,00
732324-1	FLAVIA ROSENDO DOS SANTOS	100,00
993880-2	FRANCISCA DA CONCEICAO AGUIAR SOUSA	98,13
336285-3	FRANCISCA ELENIDE PEREIRA DA SILVA	95,72
730170-1	FRANCISCA FERREIRA CONCEICAO FILHA	100,00
432262-1	FRANCISCA FRANCILETE GONCALVES DE OLIVEIRA	100,00
502380-1	FRANCISCA MARIA ALVARENGA ALVES BEZERRA	99,46
961490-3	FRANCISCA NANCY LEITE SOUZA	100,00
252650-1	FRANCISCA REIS SANTOS	98,92
58066-1	FRANCISCO ALAN DE SOUSA FONTES	100,00
579558-1	FRANCISCO EMERSON LOPES DOS SANTOS	100,00
316080-3	FRANCISCO EVERARDO FERREIRA BRAGA	97,45
155230-3	FRANCISCO PERES DE ABREU NETO	100,00
609198-2	FRANCISCO PRUDENCIO DA SILVA	92,53
489363-3	FRANCISCO SOUSA NETO	94,40
42484-1	FREDERICO DA SILVA SANTOS	100,00
1213628-2	FRED FONSECA FERREIRA	100,00
1035088-1	GASSENDI COELHO FERREIRA	98,13
510327-1	GEANE RESPLANDES D ASSUNCAO	98,13
483312-5	GENILTON SILVA SALES	100,00
930754-1	GENIVAL CARLOS DE ABREU	100,00
1279068-1	GEOVANI CALDAS DA SILVA	98,92
799352-3	GERALDO MEDEIRO DANTAS	93,19
608170-2	GERCILENE PEREIRA DA SILVA	98,92
246119-4	GERVANDO MARTINS TIMBO	100,00
574664-1	GILMA FERREIRA DE QUEIROZ AIRES	100,00
918766-1	GILMAR PEREIRA PERES	95,33
424370-2	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	97,46
123964-1	GIOVANE RIBEIRO MARTINS	98,78
527224-1	GIRLENE CARLOS DE SOUSA	97,72
1287583-1	GLAUCIA HELENA XAVIER DE CARVALHO	100,00
945848-1	GLAUCIA PEREIRA BRAGA	100,00
784452-1	GLEOVAN DE SOUZA SANTOS	98,64
524260-2	GRICHELDA RIBEIRO LIMA	97,99
76676-1	GUSTAVO ARAUJO GUIMARAES	100,00
1025554-2	GUSTAVO SETUBAL NAZARENO	99,60
1116916-2	HALLF MAGALHAES CABRAL	100,00
741957-1	HANNAH KELY LOPES	95,72
1289675-1	HEDJANE MOREIRA OLIVEIRA	97,06

996510-1	HELDER TEIXEIRA FIGUEIREDO	98,13
582910-2	HELENA AFONSO DA SILVA SOARES	96,93
437326-3	HELEN MARIA PEREIRA DE QUEIROZ CUNHA	98,92
888970-1	HELIANE LOPES GOMES	98,79
986577-3	HELIO MACARIO DE CARVALHO	100,00
810633-2	HELOISA NEGRI SANCHES	99,46
1059190-1	HERES EDISON VALDIVIESO TOBAR NETO	100,00
663259-2	HERTHA MARIA DE CARVALHO SOUZA	98,66
433000-1	HERTON RODRIGUES SOARES	98,93
801530-3	HESLEY RODRIGUES LIMA	100,00
839933-2	HILBENIR MARIA BANDEIRA DE CARVALHO	99,86
791444-2	HILDENE MIRANDA DE CASTRO LUCENA	100,00
540058-2	HILTON DA COSTA VELOSO	99,73
655998-2	HORTENCIA ALVES DOS SANTOS REGO	100,00
632032-1	HUMBERTO SILVA	100,00
859890-1	IDEGLAN GONZAGA DO NASCIMENTO	98,92
1274139-1	IDELMAR ARAUJO RIBEIRO	96,25
833025-2	IDELSON ARAUJO DIAS JUNIOR	93,46
863303-2	IDERLAN SOARES GUEDES	98,13
1277642-1	IGOR DE SOUSA LEMOS	99,86
1283545-1	IHAGO DE SOUZA SILVA	98,92
851155-2	ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO DE SOUSA	99,86
646742-3	ILMA OLIVIA PALLIN DE MELO	95,33
486246-1	IOLETE DIAS DOS SANTOS	100,00
1046748-1	IONARA DE ARAUJO REIS AIRES	93,32
569875-1	IRANEIDE SOUSA LEITE PINTO DE OLIVEIRA	97,86
537229-1	IRANILSON RODRIGUES DE AQUINO	76,79
611788-1	IRENILDE DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA	100,00
574871-2	IRONES ALVES DA SILVA	100,00
1281291-1	ISRAEL AUGUSTO PIMENTEL DOS SANTOS	95,98
910317-1	IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA MEIRA COSTA	99,86
63293-1	IVANHOF DE SOUSA MARTINS	85,19
293377-1	IVA ROSA GOMES MILHOMEM	91,59
194065-2	JACKSON BRASIL REBELO	100,00
667459-4	JACKSON FERNANDES SOARES	85,06
418332-3	JACY ALVES DA SILVA	100,00
759500-2	JACY MARY DUARTE CARDOSO	100,00
535725-1	JAIR BARROS DE ARAUJO	85,58
798219-1	JAKSON CHARLES LOPES BARROS	100,00
661640-6	JAMILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	96,26
11139242-1	JANAINA MILHOMEM DE SOUZA	100,00
1288270-1	JANAYNA ALVES ROCHA	95,32
725666-2	JANE AZEVEDO ACACIO	99,33
666881-5	JANETE MONTEIRO GOMES	100,00
1281585-1	JANIA LOPES DA SILVA	99,73
1292188-1	JANIERY RODRIGUES DA SILVA	98,92
420776-1	JANILENE DE MACEDO SOUSA	97,99
923348-1	JANINE DA SILVA MOTA	100,00
1013939-2	JANIO ELIAS TEIXEIRA JUNIOR	100,00
733432-4	JANUARIA STELLA PARENTE DE ARAUJO CARVALHO	97,20
393505-5	JANYLDES BORBA CASTANHEIRA BRITO	100,00
1277871-1	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	98,92
804839-1	JARK DEAN ARAUJO DA SILVA	96,12
685814-1	JAYRON NERES OLIVEIRA	100,00
569840-1	JEAN JACQUES SOUZA CORDEIRO	84,25
838746-5	JEFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	100,00
968009-2	JOANA FERREIRA LIMA	98,92
865245-4	JOANITA VIANA DA COSTA	99,06
1285777-1	JOAN MELO DA COSTA	95,06
46003-2	JOAO ANGELO DA SILVA	97,99
293950-2	JOAO ARRUDA CAMPOS	91,59
823640-1	JOAO BATISTA DIAS SILVERIO	93,46
1274163-1	JOAO BATISTA LEITE TORRES MORAIS	99,73
259278-1	JOAO BATISTA MARINHO	92,53
690779-1	JOAO BATISTA MATIAS DA SILVA	94,26
356715-1	JOAO BOSCO BRITO DE SOUSA	100,00

110088-1	JOAO CARLOS MAGALHAES NOVAES	100,00
907094-2	JOAO CARVALHO DI PIETRO	100,00
228841-3	JOAO MONTEIRO NETO	99,06
507286-1	JOBEL COELHO DE OLIVEIRA	100,00
867394-4	JOCREANY DE SOUZA MAYA	100,00
731630-2	JOELMA DE SOUSA BARROS MASCARENHAS	99,06
741386-1	JOESIA CARDOSO HENRIQUE	99,73
822350-3	JONISMAR CHAVES DE ABREU	99,06
80266-1	JORGIANO SOARES PEREIRA	100,00
457829-1	JOSE AGUINALDO BORGES	100,00
448798-3	JOSE AIRTON CARVALHO DIAS	100,00
680890-2	JOSE ALVES BRANDAO	98,93
684743-1	JOSE ANTONIO FELIX AYRES	97,32
740060-1	JOSE CARLOS DOMINGOS FERREIRA	99,46
576120-1	JOSE DA PAZ FERREIRA DE SOUZA	92,26
628235-1	JOSE DE SOUZA ROCHA	98,13
295714-2	JOSE DOMINGUES BEZERRA	100,00
897295-1	JOSE ELIELSON CORREA TAVARES	100,00
421653-4	JOSE EUDO ALVES MORAIS	100,00
1285530-1	JOSE EURIVAN RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	99,86
507602-5	JOSEFA ALVES PEREIRA	98,92
773016-1	JOSEFA PEREIRA DE SA FREITAS	84,78
456023-2	JOSE HONORATO SANTANA DA SILVA	99,86
840698-1	JOSE JOEL CIRINO CHAVES	83,45
357872-3	JOSE MANUEL DA SILVA FRANCO	100,00
11142588-2	JOSÉ RICCELLI DA SILVA MOREIRA	96,93
134111-2	JOSE RODRIGO PEREIRA LIMA	80,25
421331-1	JOSE WILSON MASSOLI SOARES CORREIA	95,99
1273914-1	JOSIANE CORREIA VILAS BOAS	99,06
799388-2	JOSUE BEZERRA DA SILVA	98,66
770076-1	JUCENEIDE CIRQUEIRA DA SILVA	94,40
322407-3	JUCIVALDO DE ARAUJO MARTINS	100,00
932337-1	JUCSON LIMA PEREIRA	99,59
755051-1	JULIANA MARQUES DOS SANTOS BRINGEL	94,91
1277952-1	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	96,25
986218-2	JULIANNA RODRIGUES SILVA	99,06
412305-3	JULIMA CORREIA DE BRITO	75,19
946737-2	JULIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS	99,73
674520-1	JULIO CESAR DE AVELLAR OLIVEIRA	98,92
641586-1	JUSCILENE PEREIRA MACIEL DE OLIVEIRA SILVEIRA	95,33
780094-3	JUSTINIANO FURTADO PIMENTEL	90,66
893435-2	JUVANILZA MURIBECA LIRA SILVA	94,40
11125535-1	KALICIO BARROS SANTANA	96,26
45217-5	KARLA KARIME DE SOUZA ARAUJO	98,92
999274-1	KARLA PINHEIRO RODRIGUES DA CUNHA	94,40
1272004-1	KAROLINE LUANDA BRITO LOBO	100,00
390905-3	KATIA MARIA BARREIRA E SOUSA JORGE	97,99
844709-1	KATILA MARIA DAS MERCES PEREIRA ARAUJO	100,00
820080-2	KATIUSCIA PEREIRA RODRIGUES CORREA	99,06
679462-1	KEILA MARCIA FONSECA CIRQUEIRA	99,06
992504-1	KELBSON GONCALVES LIMA	97,99
608601-2	KELLEY GONCALVES LIMA	95,33
999936-1	KELLY FABIANA BEHREND SALES	99,06
42472-5	KELMA COSTA PEREIRA BRITO	100,00
807750-3	KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES	100,00
71319-1	KERITO THIAGO ASSUNCAO SOARES	98,92
680968-4	KEYLAN GONCALVES LIMA	99,86
547016-1	KLEVES ROCHA PACHECO	85,19
1284177-1	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA	100,00
780732-3	LAUDINATEL SILVA	98,13
578566-3	LAURA GONCALVES DOS REIS	98,92
728552-2	LAURICE RODRIGUES DE CARVALHO	99,06
1044141-1	LAZARO VIEIRA NETO	97,72
1079166-4	LEANDRO BATISTA MIGUEL E SILVA	100,00
1271601-1	LEANDRO DE SOUSA WERNECH	98,92
1287540-1	LEIA DA SILVA E SILVA MENDES	97,20

971800-2	LEIDIANA DE SOUSA LIMA	100,00
511125-3	LELIA SANTOS TURIBIO	100,00
843419-3	LENIVALDO JOSE DA SILVA	95,72
313285-2	LEONETE RODRIGUES MIRANDA	100,00
310843-3	LEO ROSA CAMPOS	100,00
1046764-2	LIDIANE CARRION XAVIER	95,33
611909-1	LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA	97,99
439839-2	LILA QUEIROZ AMARAL	100,00
852378-2	LILIANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA NOLETO	98,92
863807-1	LILIAN KELLY NEVES DE SOUZA RODRIGUES	99,06
340926-3	LINDAMAR DA COSTA BARROS	93,99
455341-1	LINDA MARTA ARANTES BEIRIGO	94,11
898561-2	LINDOMAR BATISTA CABRAL	98,93
398059-4	LOURIVAL FRANCISCO LINO	100,00
11125780-1	LUANA FERREIRA DE ANDRADE	98,80
932994-2	LUCIANA PALMIRA ALVES	94,40
731769-1	LUCIANO PINTO BANDEIRA	98,80
940929-1	LUCICLEA DIAS DE ARAUJO	93,46
896515-2	LUCIENE FRANCISCA MARTINS	97,20
1160320-3	LUCIENE VIEIRA DA SILVA	85,32
430101-1	LUCIJANE ALMEIDA MANSO	86,93
339043-3	LUCINEA RAMOS COSTA	97,86
792667-1	LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA DE JESUS	95,33
947365-2	LUIS GODINHO JUNIOR	100,00
307844-1	LUIS GOMES LIMA	100,00
573301-3	LUIS KLEBER OLIVEIRA GODINHO	98,39
1272128-1	LUIZA ALVES OLIVEIRA	96,52
529166-1	LUIZA BARBOSA DIAS	96,26
538398-2	LUIZA PAULA LEITE LANDIN MACEDO	99,59
282460-3	LUIZ PEREIRA DOS REIS	100,00
719599-1	LUZIA LIMA DA SILVA	99,06
1082051-2	MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS	97,20
76627-1	MAICON JULIANO FRITSCH	100,00
727020-1	MANOEL DIANICACIO ALVES DE ARAUJO	100,00
750508-2	MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ	90,66
44894-1	MANOELLA PEREIRA DA SILVA SANDES	98,39
11139617-1	MANOEL LUIZ COSTA MIRANDA	96,78
803355-1	MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS	99,06
280632-2	MANOEL MIRANDA DE LIMA	95,33
1013092-3	MANOEL MIRANDA NETO	100,00
815035-2	MARA LUCIA PINTO RABELLO DE CAMARGO	99,06
1285688-1	MARCELA CAROLINE SILVA BARBOSA	100,00
601035-3	MARCELIA SANTOS ALBUQUERQUE	95,33
1031163-1	MARCELO COSTA AGUIAR	95,99
699199-2	MARCIA PEREIRA AMORIM	100,00
631593-2	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	96,93
966864-2	MARCIO ALBERTO COSTA VALE	100,00
642440-4	MARCIO BEZERRA DA SILVA	100,00
876991-2	MARCIO FERREIRA LIMA	100,00
1038672-1	MARCOS ANDRE MENDES CORREIA	98,79
877004-3	MARCOS AURELIO DO ESPIRITO SANTO SOUSA	90,38
264407-2	MARIA AMELIA PEREIRA LEITE PROCOPIO	99,06
590967-2	MARIA ANGELICA PEREIRA BRAGA PARENTE	100,00
578426-1	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	96,26
803318-2	MARIA APARECIDA LOPES SANTOS	96,26
379405-2	MARIA ARLETE DE CARVALHO LIMA	100,00
524030-3	MARIA AUGUSTA GOMES COELHO MIRANDA	100,00
568421-2	MARIA BOTELHO DE SOUZA	100,00
789360-2	MARIA DA CONCEICAO ALI BUCAR	100,00
404540-1	MARIA DA CONCEICAO LOPES FERREIRA OLIVEIRA	99,06
193942-1	MARIA DA CONCEICAO SOUSA CAVALCANTI	83,58
289611-3	MARIA DA GRACA PORTINHO DORNELLAS	98,65
418241-3	MARIA DA LUZ FERREIRA DE SOUSA	100,00
865920-2	MARIA DAS DORES DE SOUSA SANTO	93,46
452182-4	MARIA DAS GRACAS DE MORAIS	97,86
501168-2	MARIA DE FATIMA ARAUJO BACELAR SILVA	98,92

847553-4	MARIA DE FATIMA DA CRUZ LINARD NOLETO	100,00
954953-4	MARIA DE FATIMA DA CRUZ SENA	100,00
375795-2	MARIA DE JESUS ALVES COSTA	96,26
872092-2	MARIA DE JESUS PEREIRA BALBINO	99,06
901353-1	MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO	100,00
767454-2	MARIA DO CARMO MACEDO PEREIRA	100,00
352758-1	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AZEVEDO LIMA	100,00
977849-3	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LACERDA	97,85
243830-1	MARIA FELIX SILVA DIAS	98,92
935375-3	MARIA FERREIRA SANTOS DA SILVA	94,40
352930-3	MARIA GELI PINTO CUNHA	94,40
901390-1	MARIA HELANY DA SILVA	100,00
670525-1	MARIA HOLANDA RAMOS MACHADO ALVES	98,13
340458-1	MARIA ITAMAR PAULINO DOS SANTOS	99,06
373312-3	MARIA JOSE PEREIRA DE ALCANTARA	100,00
573180-1	MARIA LINA MACHADO ROSA	96,13
546942-2	MARIA LUZIA BARROSO DA SILVA ALMEIDA	84,92
393396-1	MARIA MADALENA URZEDO LEO	99,06
259643-2	MARIA MARUSIA CANDIDO DE QUEIROZ	100,00
441895-2	MARIA MONICA PEREIRA MILHOMEM PIMENTEL	99,06
1270680-1	MARIANA BORGES SALGADO	100,00
11125748-1	MARIANA VALENTE RIBEIRO	100,00
697117-2	MARIA NEIDE ALVES DE ARAUJO	100,00
504303-3	MARIA NILVA GERMANO DA SILVA	99,06
323953-1	MARIA ROSANETE PEREIRA DA SILVA	100,00
365145-2	MARIA ROSELI BARROS ROCHA DE SENA	98,38
574330-2	MARIA ROSICLEIDE DO NASCIMENTO ARAUJO	100,00
980198-2	MARIA ROSILEI SOUZA SILVEIRA	100,00
232650-2	MARIA SOLANDIA ROCHA FERREIRA	99,06
303590-1	MARIA SOLIMAR PAIVA	99,20
553429-4	MARIA SOUSA DO NASCIMENTO	97,58
642840-3	MARIA VANDA BARREIRA DE SOUSA	100,00
859427-1	MARIA ZELMA SOUZA DOS SANTOS	98,13
395927-2	MARIA ZENAIDE MARQUES RIBEIRO	100,00
710808-2	MARIDALVA RIBEIRO DE JESUS	100,00
49545-1	MARILDA PEREIRA PINTO	99,06
417273-3	MARILENE CARVALHO LOPES	92,53
358669-4	MARILENE DOS SANTOS RODRIGUES FERNANDES	91,59
330120-1	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	100,00
319410-1	MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA SILVA	99,06
968952-1	MARINA COELHO TEIXEIRA	99,06
658069-3	MARINA FERREIRA DOS SANTOS RIOS	100,00
674762-1	MARINALVA PEREIRA CAVALCANTE	100,00
1281208-1	MARINA RIBEIRO DE FARIAS DA COSTA E SILVA	100,00
1064819-1	MARINEIDE BORGES DA SILVA	98,13
351640-3	MARIVANHA OLIVEIRA PORTO DAS NEVES	88,79
1272152-1	MARIWALDO GOMES CAETANO	98,53
732269-1	MARIZA MARTINS DE SOUZA ANDRADE	93,46
1069853-1	MARIZA MELO XAVIER	98,92
799182-1	MARIZETE GONCALVES DE SOUZA SANTOS	100,00
394741-1	MARLEY PAULA DE OLIVEIRA EVARISTO	100,00
771627-1	MARLI DE SOUSA PIRES	98,65
1271474-1	MARLUCIA CAMPOS RIBEIRO	100,00
904720-1	MARTA IRIS DE ALMEIDA SILVA	70,12
289453-4	MARUSAN DE SOUZA ALMEIDA	98,64
897672-1	MAURICIO ALVES MARINHO	95,99
936136-2	MAURICIO PARIZOTTO LOURENCO	100,00
1272462-1	MAURILEY COSTA NOIA	91,59
930500-1	MAURIVANIA DA LUZ NERES	100,00
293286-2	MAURO ALVES BARCELOS	92,12
897015-1	MAURO ALVES PEREIRA	99,06
416049-1	MAURO ARQUIMEDES GRANDI VILELA	99,06
153440-1	MAURO ELIZIO DE CARVALHO REZENDE	94,26
127519-1	MAYKO ANTONIO TENORIO CESAR	99,33
1017268-2	MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA	100,00
442474-1	MELCHIOR DOS REIS PRIMO	97,20

515751-2	MELQUIAS DE ARAUJO NASCIMENTO	98,13
919011-3	MERCES GOMES ARAUJO SILVA	96,66
264729-1	MESSIAS JOSE DOMINGOS DE MOURA	97,86
1285181-1	MICHAEL DA SILVA MORENO	95,33
817573-1	MILENA ARAUJO DE CARVALHO	99,06
918330-3	MILENA ROSA FERNANDES	100,00
723979-4	MILLER CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA	100,00
714279-1	MIRACI DE SOUZA PEREIRA SILVA	95,33
581395-2	MIRLEY PIRES MAGALHAES PEIXOTO LEANDRO	100,00
281703-1	MIRTES STAEL RODRIGUES ARAUJO	100,00
419579-2	MONICA SARDINHA GOMES	100,00
121694-1	MORGANA ARGEMIRA DE SOUZA LIMA	99,86
994707-3	NADIA FRAZAO DO ESPIRITO SANTO MARTINS	97,99
651129-1	NAIR VIRGINA DOS SANTOS	84,25
628909-1	NAJLA MANSUR BRAGA	87,86
796703-3	NALVA NEILA ALVES DA SILVA	100,00
1085875-4	NATANAEL FARIAS LIMA	83,18
276355-2	NATANAEL PEREIRA LOPES	100,00
312190-1	NELI TERESINHA JUSTIMIANO DIAS	100,00
585261-1	NELMA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA	97,20
897611-3	NELY MARIZA DA LUZ MATEUS	95,99
599338-3	NELZIRA RUFINO DE ARAUJO SILVA	97,86
706647-3	NEURAILDE PEREIRA DOS SANTOS REIS	95,86
570830-2	NEUTON MACIEL JUNIOR	100,00
1273337-1	NEUZIMAR ALVES DE JESUS	95,33
765159-1	NEYB MARA TEIXEIRA DE QUEIROZ NOGUEIRA	97,99
641562-3	NEY PEREIRA DA SILVA NERES	100,00
883028-1	NILDA MARIA RIBEIRO SILVA	100,00
852111-2	NILTON ALVES FERREIRA	100,00
937979-1	NILTON ENIO BERLANDA	99,59
349577-1	NILZA ARAUJO MENDONCA	97,20
331081-3	NINFA QUERIDO	96,26
533546-5	NONADE LUZIA DUARTE	100,00
630072-3	NOEMI BORGES GUIMARAES	97,59
866468-1	NUBIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS DE PAULA	98,92
608030-4	ODALY ARAUJO	87,45
943487-3	ODILON LUCIO DE OLIVEIRA	97,58
744995-3	OLENI BARBOSA GONÇALVES DE ASSIS	96,66
614054-2	OMEGNAN ARAUJO RODRIGUES	100,00
942537-1	ORLEY MASCARENHAS CAVALCANTE	100,00
542225-2	OSORIO HUMBERTO RIBEIRO	100,00
263014-1	OSVALDO MIRANDA MARINHO	97,99
957127-1	PATRICIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	100,00
118075-1	PAULO AFONSO PEREIRA	95,19
415549-1	PAULO BARBOSA RAMOS	99,06
143744-1	PAULO CESAR DE ALMEIDA	97,20
437119-1	PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA	100,00
599168-2	PAULO CESAR MARTINS SILVA	94,39
1058002-1	PAULO HENRIQUE CARNEIRO MACHADO	95,85
135966-3	PAULO ISIDORIO DA ROCHA	98,13
1048139-1	PAULO JOSE SANZONE	95,33
435275-1	PAULO SERGIO DE BRITO OLIVEIRA	84,78
992930-1	PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA SANTOS	98,92
504819-5	PAULO TIZONI PARANA	99,73
499060-2	PAULO VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA	98,13
1160419-4	PAULO WELLINGTON FERREIRA DO ROSARIO	97,33
1271210-1	PEDRO HENRIQUE MACEDO SILVA	98,13
340495-4	PEDRO LOPES DA SILVA	100,00
11143029-2	PEDRO LUIZ DA SILVA AMORIM	99,73
197133-5	PEDRO MARTINS AIRES	99,73
851398-1	PEDRO RAMALHO CAVALCANTE NONATO	90,26
844631-1	PEDRO TURIBIO MASCARENHAS	100,00
406263-2	PELAGIO SAUTER RABELO CARDOSO	99,06
944017-2	POLLIANNY FIGUEIREDO MALAQUIAS	97,20
73730-1	RADILA DE SOUSA CORTEZ MACEDO	89,05
46350-1	RAFAEL LIMA BRITO	100,00

557897-1	RAILDA ESPIRITO SANTO ARAUJO	98,13
669730-2	RAIMUNDA RIBEIRO NERES SILVA	96,66
909893-3	RAIMUNDA RODRIGUES DE AQUINO	84,78
513791-6	RAIMUNDO AGUIAR DA ROCHA	98,79
921637-2	RAIMUNDO FERRAZ DA SILVA	97,20
281041-3	RAIMUNDO LOPES DA SILVA	99,86
444203-4	RAMON MOREIRA SILVA SANTOS	91,59
1051679-2	RANILDO COSTA SANTANA	100,00
35145-1	RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA	100,00
687513-2	REINILDA MARTINS REZENDE	98,13
969002-1	REJANE SOUZA DOS SANTOS MOURA	95,33
356170-2	REMY ALVES CAVALCANTE	100,00
1046870-2	RENATO PEREIRA NOGUEIRA	93,46
66660-1	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA	96,26
420340-4	RENE RESPLANDES DE ABREU	98,13
414508-3	RENILDE PEREIRA BARBOSA	99,06
439037-1	RICARDO PARTATA NETO	91,59
864629-2	RIOMAR BATISTA DE ARAUJO	96,26
405635-2	RITA ALVES CARDOSO	99,46
770118-2	RITA GOMES WANDERLEY	100,00
768768-3	RITA PEREIRA DA SILVA	94,40
920852-3	RITA VIEIRA DA SILVA	99,06
988239-1	RIVIANE ZAGO	100,00
824838-2	ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA	99,32
500966-1	ROBERTO CARLOS RESPLANDES MOTA	85,32
336790-4	ROBERTO MARINHO RIBEIRO	100,00
504844-1	ROBSON DE CARVALHO ARAUJO	100,00
267895-1	RODERICO SILVA CERQUEIRA	99,46
974927-1	RODRIGO SOUSA BARROS	100,00
748976-2	ROMILDA BORGES DE AVILA	85,99
588596-5	ROMILDA FERREIRA DA SILVA BRITO	98,92
1254294-2	ROMILSON FERREIRA COSTA	98,92
638204-2	ROMIRA AIRES CORREIA	97,45
781797-4	ROMULO REZIO DE SOUSA	100,00
817445-1	RONALD DE CARVALHO SANTOS FREIRE	87,58
1274244-1	RONIEL ALVES MARINHO	100,00
799327-2	RONIVALDO FERNANDES	100,00
982559-1	RONIVALDO GOMES RODRIGUES	98,13
543643-3	ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL	95,33
849264-1	ROSA MARIA PINTO DA COSTA MIRANDA	99,86
706866-5	ROSANA AQUINO DA SILVA BARBOSA	98,92
380754-2	ROSANE MARISA RODRIGUES DUARTE	100,00
755970-2	ROSANE SALETE CORREA DE CASTRO	99,06
707561-1	ROSANGELA SILVA DA CRUZ DURANTE	100,00
984556-4	ROSA NUNES MONTEL	100,00
796429-2	ROSARIO AYRES MANDUCA FILHO	100,00
527807-1	ROSILANY LOPES PIMENTEL PEREIRA	92,39
657648-2	ROSILDA GONCALVES DOS SANTOS CARVALHO	98,92
776558-5	ROSILEIDE PEREIRA NASCIMENTO	84,12
951885-2	ROSILENE RAIMUNDO DO NASCIMENTO	98,92
501030-3	ROSIMERE ALVES DOS SANTOS	95,59
376647-1	ROSINETE MENDES DE CASTRO	98,92
1063103-1	RUBENS NERY'S DA COSTA	99,60
922873-1	RUBENS RODRIGUES DE MORAIS	99,46
1276816-1	RUBERSON ROGERIO BARBOSA TAVARES	97,99
147154-3	RUBERSON ROGERIO BARBOSA TAVARES	100,00
1274791-1	RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA	95,99
973480-1	SANDRA ABADIA PEREIRA SOARES	99,06
309520-3	SANDRA MARA BARRETO MACIEL	96,26
89210-1	SEBASTIAO ALMEIDA MELGACO CARDOSO	98,65
648209-1	SEBASTIAO FERREIRA	98,92
901766-1	SEBASTIAO JARDEL CARVALHO LIMA	83,05
246910-2	SERGIO MOREIRA BARBOSA	99,06
881317-2	SERGIO PIRES DA SILVA	99,60
170383-2	SILENE RIBEIRO DE SOUZA	94,12
680737-2	SILVANA RIBEIRO DA SILVA	100,00

759706-1	SILVANIA MARIA COELHO FOLHA MOREIRA	100,00
696332-1	SILVIA ALVES MONTEIRO	100,00
845120-1	SILVIA BALDUINO DOS SANTOS	100,00
710353-3	SILVIO CARDOSO TEIXEIRA	96,26
1274910-1	SIMONE COELHO DA SILVA GALVAO	99,06
847887-2	SIMONE PEREIRA VAZ	99,06
990106-1	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	99,06
218896-1	SOCORRO MARQUES FERREIRA	96,26
786564-3	SORAIA ALVES COELHO OLIVEIRA	94,79
42850-1	STEFANIA DE OLIVEIRA MARTINS	98,53
98842-1	STEFANIE MARGARA CARVALHO LIMA	95,98
576715-1	SUZANA MATIAS GONDIM	100,00
1030574-2	TAISA FERNANDES JACOME	100,00
274450-1	TANIA MARIA PEREIRA LIMA	100,00
1273922-1	TATIANE CARLA CARVALHO VANCETTO	98,92
1090720-2	TAYSE SANTAREM QUEIROZ LIMA	96,26
126977-1	TEREZA SOBOTA CARDOSO	98,92
663351-1	TEREZINHA SANTOS SALVIANO DA COSTA	100,00
737360-1	TERVILENE CORREA DE SOUSA LOPES	100,00
1282417-1	THAIS AVELINO CAMARGO	98,79
1285130-1	THAISE RAMOS AGUIAR	98,92
11140178-1	THIAGO LEAL DA SILVA	99,86
81453-4	THIAGO NASCIMENTO LEOBAS	100,00
1273620-1	TIMOTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS	100,00
706416-3	TITO MARCOS FREIRE NETO	100,00
90521-2	TULIO VIANNA NASCIMENTO	100,00
666777-3	UBIRATAN CARVALHO LUZ	99,73
352904-1	VALDECI COUTINHO E SILVA	97,20
688530-1	VALDENILHA DE LIRA CARVALHO	100,00
538829-1	VALDENISA CARDOSO GAMA	99,06
735283-1	VALDICLEI BATISTA NUNES	100,00
1117920-2	VALDIJANE ALVES MELO	100,00
669511-1	VALDIRENE MARTINS DE SOUSA	95,33
638710-1	VALDIRENE RODRIGUES AIRES	98,92
847693-3	VALERIA DE OLIVEIRA CALDAS	100,00
305860-2	VALMIR DE SOUZA SA	99,06
652523-1	VALNISIA CAMELO DOS SANTOS SUARTE	83,71
49041-1	VANDERLY FONSECA SANTOS	98,92
250597-2	VANELI MENDES DE PAULA MARTINS	99,06
548707-3	VANIA AMELIA FREITAS DE ALENCAR DIAS	100,00
634820-2	VANIA LIMA DE SOUSA PINHEIRO	97,99
371984-3	VANIA MARIA PARENTE OLIVEIRA	98,13
527248-2	VANILDA COLOMBARI VICENTE DE MELLO	100,00
954205-1	VANILSON SOARES GASPAS	100,00
1069730-1	VANUZA ALVES NOGUEIRA	96,26
743917-2	VANUZA RIBEIRO DO CARMO	97,99
186068-2	VERGILIO FRAGA BORGES	100,00
302007-1	VERONICA BECHERT SCHMITZ	100,00
929752-3	VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA	100,00
695443-2	VERONICE DE FATIMA SIQUEIRA ALMEIDA	97,32
224768-3	VICENTE DE ASSIS MEDEIROS DE SOUSA	98,13
1278240-1	VICENTE HERCILIO DA COSTA E SILVA ANDRADE	93,33
537308-1	VILMA DE BORBA	99,86
776250-2	VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA	100,00
1273590-1	VINICIUS AMORIM COELHO	98,13
1288822-1	VINICIUS MARTINS JAIME	100,00
505599-1	VIVIA MACHADO GARCES NETO	99,06
935533-3	VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA	99,86
689261-2	WAGNER DE OLIVEIRA CALDAS	97,99
674087-3	WAGNER LUIS DE OLIVEIRA	100,00
986061-2	WALKIRYA DA COSTA REIS	97,99
486696-2	WALMIR LEAL PEREIRA	90,11
657260-2	WALMISLENE DA SILVA PRADO VASCONCELOS	100,00
79562-1	WALQUIRIA PEREIRA CUNHA	94,26
791304-2	WALTER THOMAZ DE SOUZA FILHO	100,00
706027-3	WASHINGTON DE SOUSA LIMA	99,73

1278967-1	WASHINGTON PEDROSO SOARES	99,20
54504-1	WELINALDO LOPES NASCIMENTO	85,85
947195-1	WELITON LOPES DE SOUZA	96,26
1275100-1	WELLINGTON LIMA FIGUEREDO	99,73
849320-7	WENDER TEODORO DA SILVA	99,73
93522-1	WENGLYS ALVES DOS SANTOS	99,06
709806-1	WESLE ALVES DO NASCIMENTO	96,26
719964-1	WILDES TEODORO DA SILVA	100,00
872766-2	WILMAN OLIVEIRA AIRES	99,06
503852-4	WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES	100,00
1279840-1	WISLEY BENVINDO PAIVA	100,00
44274-5	ZELINDA RIBEIRO MARTINS ZANGIROLAMI	96,26
653813-1	ZENILDA GOMES NEGRE	99,06
361840-1	ZILDENE LIMA TEIXEIRA	98,92
634387-3	ZILMA MARIA ALVES RIBEIRO	93,46
1081241-1	ZILMAR BANDEIRA GUEDES	98,25
695698-1	ZULEIDE PEREIRA DA COSTA MASCARENHAS	99,60
618760-4	ZULMIRA MOTA DA COSTA FERREIRA	96,12

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 331, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado e Lei Federal de nº 8.159/199,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos os servidores: GIOVANNI CARDOSO DA SILVA, CPF nº 487.880.233-20, matrícula nº 602702-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual; HELENA AFONSO DA SILVA SOARES, CPF nº 472.688.401-87, matrícula nº 582910-2, Técnico Fazendário - Contabilidade; ELIZETE LEITE DE CARVALHO, CPF nº 222.917.763-04, matrícula nº 290900-2, Assistente Administrativo Fazendário; MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS, CPF nº 980.654.831-00, matrícula nº 1082051-2, Analista Fazendário - Administração e DIRLEI ZANGIROLAMI, CPF nº 918.863.501-59, matrícula nº 1034057-1, Motorista Fazendário, para, sob a presidência do primeiro, indicarem a listagem de documentos passíveis de eliminação, bem como procederem os devidos descartes, a partir desta data.

Art. 2º Revogar a Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ nº 1151, de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4497, de 13 de novembro de 2015.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/Nº 332/2017

Dispõe sobre a designação dos servidores que comporão a Comissão Técnica de Recebimento de Material oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 80/2016 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, a seguir identificados, para constituírem a Comissão Técnica de Recebimento de Material oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 80/2016 da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - Joelma de Sousa Barros Mascarenhas, Assistente Administrativo Fazendário, Matrícula 731630-2, Presidente.

II - Francisco Peres de Abreu Neto, Assistente Administrativo, Matrícula 155230-3, Membro.

III - Maria Mônica Pereira Milhomem Pimentel, Assistente Administrativo Fazendário, Matrícula nº 441895-2, Membro.

IV - Magno de Jesus Silva Reis, Analista Fazendário - Administração, Matrícula nº 1082051-2, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 333, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade e relevância do serviço,

GERARDO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 497.608.403-59, matrícula nº 610802-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual e MARCELO CAMINHA DE AZEVEDO, CPF nº 660.250.874-15, matrícula nº 796466-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins para a Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, no período de 1º de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 334, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

a partir de 02 de maio de 2017, pela presidência do servidor na Comissão do Patrimônio Imobiliário desta Secretaria; a fruição de férias legais de CRISTIANO CÂMARA REIS, CPF nº 560.768.191-20, matrícula nº 673514-1, Gestor Público Fazendário, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 03 de julho a 1º de agosto de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 335, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2º, §2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, tributação e arrecadação, resolve:

DESIGNAR

os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, para executarem atividade interna, na Gerência de Fiscalização de Trânsito, da Diretoria da Receita, de interesse desta Secretaria, a partir de 1º de abril de 2017:

Nº	Nome	CPF	Matrícula
1	LUIZ MELCHIADES GOMES NETO	127.111.605-72	200387-2
2	JOSÉ ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA	136.276.861-87	211853-1

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 336, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2º, §2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividade Interna, de interesse desta Secretaria, na seguinte unidade administrativa, a partir de 1º de maio de 2017:

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Unidade Administrativa
1.	DIRCÉLIA CÂNDIDO MARTINS BERNARDO	451.187.521-91	560379-1	Diretoria da Escola Fazendária

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 337, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR,

no período de 1º a 30 de maio de 2017, a fruição de férias legais do servidor JORGE ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 272.946.091-87, matrícula nº 343083-2, Auditor Fiscal da Receita Estadual, suspensas pela Portaria SEFAZ nº 873, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.720, de 10 de outubro de 2016, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 338, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve:

REMOVER a pedido, o Auditor Fiscal relacionado abaixo, a partir de 1º de maio de 2017:

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Origem	Destino
1.	JORGE MARINHO RAMOS	137.461.033-04	213424-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins.	Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 339, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade e relevância do serviço,

ALINE DINIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 694.663.511-68, matrícula nº 11455373-1, Técnico em Informática, da Gerência de Servidores e Infraestrutura para a Gerência de Fiscalização de Agronegócio e Comércio Exterior, a partir de 11 de abril de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 340, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve:

REMOVER a pedido, o Auditor Fiscal relacionado abaixo, a partir de 1º de maio de 2017:

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Origem	Destino
1.	FREDERICO DIAS LAMPERT	698.125.860-91	814419-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada.	Gerência de Fiscalização de Combustíveis.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2017
PROCESSO Nº: 2016/25000/00776
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda
CONTRATADO: Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância humana armada diurna e noturna.
CNPJ: 31.546.484/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 1.030.799,28 (um milhão trinta mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DETALHADA: 0100
VIGÊNCIA: De 01/05/2017 ate 01/05/2018.
DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2017
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor De Oliveira - Secretário da Fazenda.
Enio Brião Bragança - representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPASNET Nº 040/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET nº 040/2017 da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais descrições, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresa: DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME - CNPJ: 03.452.072/0001-68

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	300	UNID	Fita adesiva mágica 25mmx65m, fabricada com filme de acetato de celulose, com tratamento antiaderente e adesivo acrílico à base d'água.	EUROCEL	38,00	11.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.400,00

Empresa: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 62.492.798/0001-93

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	20	PCT	Elastico amarelo n.18, produzido em latex embalagem com 1200unidades.	MAMUTH	33,00	660,00
7	30	CX	Grampo trilho metal caixa com 50 unidades.	JOCAR	10,64	319,20
8	2.000	UNID	Envelope saco kraft natural 80g 240mm x 340mm.	SCRITY	0,21	420,00
9	2.000	UNID	Envelope saco Kraft natural 80g 176mm X 250mm.	SCRITY	0,32	640,00
11	5	UNID	Aplicador Manual de Fitas Adesivas, com suporte para fita lacradora, botão para ajuste de pressão e cabo anatômico.	JOCAR	27,99	139,95
VALOR TOTAL						R\$ 2.179,15

Empresa: ADMAQ LTDA - EPP
CNPJ: 71.359.939/0001-95

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1000	UNID	Bobinas para plastificação de carteiras de identidades de 115mm x 60m e espessura de 125 mic.	PLASTIFIX	40,00	40.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 53.579,15

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) A entrega materiais deverá ser feita no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento ou da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

b) A entrega dos referidos materiais deverá ser efetuada no horário de funcionamento da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, junto com o Instituto de Identificação, na sede do Almoxarifado da Secretaria da Segurança Pública do estado do Tocantins, localizado na Quadra 112 sul, SR - 03, Lote 35, Centro, CEP: 77.002-172, Palmas - TO, conforme demanda, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com §8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aceitar o mesmo.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Palmas - TO, 03 de Maio de 2017.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

CESAR ROBERTO SIMONÍ DE FREITAS
Secretário

Empresas:

DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA - EPP

ADMAQ LTDA - EPP

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Veículos, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218- 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 10/05/2017 às 18:30hs.

Palmas, 04 de maio de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (confeção de camisetas) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218- 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia: 10/05/2017 às 18:30hs.

Palmas, 03 de maio de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL**

PROCESSO: 2017/2554/500021
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: Abase Sistemas e Soluções Ltda
CNPJ: 93.088.649/0001-97
MOTIVO: art. 324 do RICMS-TO (Credenciamento Inicial)
Nº DO TCD-PAF-ECF: 003/2017
NOME DO PAF: GESTOR ERP - CUPOM FISCAL VAREJO
VERSÃO: 7.4.0.0
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: FFB9844A88B7CFE51D3B0F6B5700FA81
PCED-PAF/ANEXO: 000093/4
SIGNATÁRIOS: - Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
- Ildo Corso - Responsável Legal

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSO: 2016/2554/500113
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: G&M SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.787.690/0001-04
OBJETO: artigo 324-B do RICMS-TO
Nº DO TCD-PAF-ECF: 2º Aditamento ao TCD nº 021/2010
PCED-PAF/ANEXO: 000055/4
NOME DO PAF: QUICK TICKET
VERSÃO: 4.10.21
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: 7C725B644D2037CAA52030193E0AD94
SIGNATÁRIOS: - Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
- Alberto Graciano Ribeiro - Sócio Administrador

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIA/SEINF Nº 86, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado, e pelo Ato nº 14 - NM, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando a obrigatoriedade por parte do Estado em divulgar oficialmente seus atos, ordenada pelo art. 21, inciso I da Lei 8.666/93, visando propiciar o conhecimento da conduta interna de seus agentes, dentro do princípio que abrange a publicação dos avisos de licitações;

Considerando que a Imprensa Nacional é o órgão responsável pela divulgação em âmbito nacional dos atos da Administração Pública dos Estados quando se tratar de obras financiadas parcial ou total com recursos federais ou garantidas por Instituições Federais;

Considerando que o órgão supracitado é a única entidade no País competente para a realização dessa espécie de serviços de grande circulação nacional, atendendo às exigências da Lei;

Considerando, ainda o Parecer Jurídico SAJUR/SEINF Nº 26/2017, às fls. 48/53, da Superintendência Jurídica, e por tudo mais que dos autos do processo administrativo nº 2017/3700/000.050 consta.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, *Caput* da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor estimado de R\$ 50.019,39 (cinquenta mil, dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme solicitação contida nos autos do processo supra.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de Maio de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Secretário

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA SEMARH Nº 37, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 35, de 01 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento das Propostas referentes ao Edital de concurso de projetos de Organização da Sociedade Civil de Interesse público - OSCIP para a recuperação florestal de Áreas de Preservação Permanente - APP no entorno de nascentes, nas bacias hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, rio Lontra, rio Formoso e rio Manuel Alves da Natividade no estado do Tocantins

Art. 2º À Comissão de Julgamento das Propostas compete:

I - Receber, qualificar e classificar as propostas em conformidade com o Edital de concurso de projetos de Organização da Sociedade Civil de Interesse público - OSCIP para a recuperação florestal de Áreas de Preservação Permanente - APP no entorno de nascentes, nas bacias hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, rio Lontra, rio Formoso e rio Manuel Alves da Natividade no estado do Tocantins

II - Realizar a habilitação e avaliação de mérito das propostas;

III - Definir as propostas contempladas, aprová-las e divulgá-las.

Art. 3º Para a Comissão de Julgamento das Propostas ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

I - 3 (três) representantes da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e respectivo suplente;

Titular: Thiago Oliveira Bandeira, Engenheiro Ambiental, matrícula nº 1276700-1; e Suplente: Aldo Araújo de Azevedo, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 177857-3.

Titular: Zelia Aparecida Drumond, matrícula nº 354380-2; e Suplente Danielle Soares Magalhaes Ohofugi, matrícula nº 1050656-1.

Titular: Letícia Cardoso Correa e Silva, matrícula nº 11155868-2; e Suplente Julyane Cabral da Costa matrícula nº 1288946-1.

II - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

Titular: Vanessa Aires Sardinha, membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH; e Suplente: Rodrigo Sabino Teixeira Borges, membro suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Titular: Davis Miranda de Souza, membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH; e Suplente: Graziela Macedo Cortez, membro suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§1º Em caso de ausência na reunião, o titular deverá ser representado pelo respectivo suplente.

§2º A SEMARH disponibilizará os recursos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da Comissão.

§4º As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 28 de abril de 2017.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 03 de maio de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
SECRETÁRIA

PORTARIA-SEMARH Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de janeiro de 2015, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal do Contrato	Substituto	Contrato nº	Contratada/ Consultora	Objeto do Contrato
2017.39000.000036	Luiz Lopes de Andrade Júnior Número Funcional 780483-3	Fernanda Maria Silva Número Funcional 909017-2	008/2017	COMPULIDER Comercial Ltda-ME	Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, no prazo e nas condições ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 034/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico - SEMARH - 002/2017.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

PORTARIA-SEMARH Nº 39, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de janeiro de 2015, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal do Contrato	Substituto	Contrato nº	Contratada/ Consultora	Objeto do Contrato
2017.39000.000032	Luiz Lopes de Andrade Júnior Número Funcional 780483-3	Vanessa Aires Sardinha Sousa Número Funcional 854296-4	007/2017	COMPULIDER Comercial Ltda-ME	Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 034/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico - SEMARH - 001/2017.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2017.39000.000032

Contrato nº 007/2017

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Contratado: COMPULIDER COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 09.255.074/0001-43

Objeto: a aquisição de equipamentos de informática - 10 (dez) ultrabooks dual core e 33 (trinta e três) monitores de led - para atender as necessidades da CONTRATANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 034/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico - SEMARH - 001/2017.

Valor: R\$ 92.735,00 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais) Natureza da Despesa: 44.90.52.

Fonte de Recurso: 0225002642

Data da Assinatura: aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2017.

Vigência: o contrato terá a sua vigência adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONTRATANTE

HELDER LOURENÇO BORGES - Representante da CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2017.39000.000036

Contrato nº 008/2017

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Contratado: COMPULIDER COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 09.255.074/0001-43

Objeto: a aquisição de equipamentos de informática - 12 (doze) ultrabooks dual core - para atender as necessidades da CONTRATANTE, no prazo e nas condições ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 034/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico - Semarh - 002/2017.

Valor: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)

Natureza da Despesa: 44.90.52.

Fonte de Recurso: 022802628

Data da Assinatura: aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2017.

Vigência: o contrato terá a sua vigência adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura.

Signatários: - LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONTRATANTE
HELDER LOURENÇO BORGES - Representante da CONTRATADA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/Nº 296, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o chamamento de médicos Cirurgiões Pediátrico interessados em firmarem contrato temporário para realização de cirurgias pediátricas eletivas nas unidades descentralizadas estaduais.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o exíguo número de cirurgiões pediátricos atuando nas unidades descentralizadas estaduais e a grande demanda reprimida de crianças aguardando procedimento cirúrgico eletivo, no SISREG estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o chamamento de médicos especialistas interessados em firmarem contrato temporário para realizarem cirurgias pediátricas eletivas nas unidades descentralizadas estaduais.

Parágrafo único. Os interessados devem contatar a Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria da Atenção Especializada, no telefone (63) 3218-1787 ou 3218-1798, até o dia 05/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2016

PROCESSO: 2017.30550.001515

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 044/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DIÁRIA E ININTERRUPTAMENTE PARA UNIDADE HOSPITALAR DE PEDRO AFONSO.

ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0102

VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO - SISAPA - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.001951

Nº CONTRATO: 66/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: W V B VARGAS EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4127

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE: 0102

VALOR: 66.487,92 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DE PALMAS E DAS UNIDADES HEMOTERÁPICAS DO INTERIOR DO ESTADO. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2017

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

W V B VARGAS EPP. - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2017

PROCESSO Nº: 2016.30550.007157

Nº CONTRATO: 72/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS - HGPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE: 250

VALOR: 413.600,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: ESTE TERMO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP- GRANEL, DESTINADO AO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS - HGPP.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS - HGPP - P/CONTRATADA

DESPACHO/GAB Nº 464/2017**PROCESSO: 2016 30550 004119**

Vistos etc...

ACOLHO e ADOTO os ditames elencados no RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 50/2017 lavrado pela Gerência de Corregedoria da Saúde, fls. 184-190, tomando-o como fundamento, a impossibilidade de aplicação de sanção administrativa a empresa MINASCOM COMERCIAL LTDA, materializado ao grau de reprovabilidade da conduta praticada, nos seguintes termos:

a) Impossibilidade de aplicação de Sanção Administrativa a empresa MINASCOM COMERCIAL LTDA, inscrita no nº CNPJ sob nº 04.421.136/0001-26, pelos fatos e fundamentos apresentados;

b) Intimação da empresa MINASCOM COMERCIAL LTDA para ciência da decisão proferida;

c) Posterior arquivamento dos autos em epígrafe.

Por fim, encaminhamos os autos a Gerência de Corregedoria da Saúde para adoção das medidas cabíveis.

Palmas - TO, 06 de Abril de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5459/2016**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
CPNJ: 59.309.302/0001-99

ITEM	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	363.000	UNIDADE	Seringa 3mL, com agulha 25x0,7mm descartável e estéril, em polipropileno atóxico com dispositivo de segurança, bico com rosca dupla (provida de Protetor de agulha articulado pré-acoplado ao corpo da seringa), escala em ambos os lados com caracteres grandes, traços firmes e indelével. Embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, número do lote, data de fabricação, validade do produto e registro no Ministério da Saúde.	INJEX	0,24	87.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 87.120,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 02 de maio de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
CPNJ: 59.309.302/0001-99

AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2016 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 15 horas do dia 19 de maio de 2017 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o registro de preços de Serviços e Materiais Gráficos, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715. (Processo nº 2015/30550/4090). Pregoeiro: Thiago Borges.

Palmas, 04 de maio de 2017.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Estado da Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 044/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/5459, conforme segue:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99, o valor adjudicado R\$ 87.120,00

O valor total adjudicado R\$ 87.120,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 02 de maio de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 282, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar ANTONIO PEREIRA LÓ, ocupante do cargo de Supervisor de Suporte e Operações, na Gerência de Manutenção de Instalações, a partir de 23/03/2017.

Palmas/TO, 30 de março de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 386, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar DAVID FRANCISCO DA SILVA, nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial II - AE-2, na Delegacia de Polícia Civil de Dois Irmãos, com efeito retroativo a 07/03/2017.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 387, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar FABIOLA BARBOSA DA SILVA AZEVEDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Delegacia de Polícia Civil de Arraias, a partir de 24/04/2017.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 388, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar FERNANDA NUNES HILARIO, ocupante do cargo de Técnico em Suporte e Operação, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, a partir de 24/04/2017.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 389, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar MARIA DAS GRAÇAS LOPES SAMPAIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, a partir de 24/04/2017.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 392, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 919, de 02 de setembro de 2016, publicada no DOE nº 4.703, de 14 de setembro de 2016, que trata da suspensão das férias referente ao período aquisitivo de 2014/2015, da servidora ADRIANA BUENO ALVES, número funcional 822260/1, Assistente Administrativo;

Onde se lê: "no período de 03/09/2016 a 12/09/2016".

Leia-se: "no período de 04/09/2016 a 13/09/2016".

Palmas/TO, 28 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 393, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar ELIANA MATOS MOREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Supervisor de Suporte e Operação, na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguaína, a partir de 27/04/2017.

Palmas/TO, 28 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

PORTARIA SSP Nº 394, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando proposta apresentada pelo Diretor de Polícia do Interior, aprovada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando que a Lei nº 3.171, de 28 de dezembro de 2016, prorrogou o período de vigência da Lei nº 3.041, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil;

Considerando o Decreto nº 5.365, de 15 de janeiro de 2016 que regulamenta a Lei 3.041/2015 e implanta as Centrais de Atendimento que funcionarão nas sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil;

Considerando o déficit nos quadros de Delegado de Polícia e da necessidade de otimização dos serviços prestados pela Polícia Civil nas unidades policiais e Centrais de Atendimento, resolve,

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Delegado de Polícia Civil de Segunda Classe, JÉTERAIRES RODRIGUES, matrícula 904380-2, lotado na Primeira Delegacia de Polícia Civil em Palmas, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia de Polícia Civil em Novo Acordo, bem como concorrer a escala de plantão na Central de Atendimento da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Pedro Afonso, no período de 02/05/2017 à 22/06/2017, referente às férias regulamentares da Delegada Gladis Graciela Cury.

Palmas/TO, 28 de abril de 2017.

Abizair Antonio Paniago
Secretário de Estado da Segurança Pública
Em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/31000/00242
Contrato nº: 218/2008
Aditivo nº: 9º
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Edvan Pereira Rufo
CPF: 314.991.551-15
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a Delegacia de Polícia Civil de Ponte Alta-TO.
Valor Mensal: R\$ 1.397,00 (hum mil trezentos e noventa e sete reais)
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 26/04/2017
Vigência: 25/05/2017 até 24/05/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Secretário Em Exercício
Edvan Pereira Rufo - Locadora

Palmas-TO, 04 de maio de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2015/3100/01397
Contrato nº: 020/2017
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Gelso Antonio Lorenzi - EPP
CNPJ: 01.778.924/0001-86
Objeto: Aquisição de recarga de Extintor de incêndio, placa informativa e suporte para extintor, para atender as necessidades desta Pasta.
Valor: R\$ 35.922,65 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: - 0100666666
Data da Assinatura: 31/03/2017
Vigência: 31/03/2017 até 31/12/2017
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Secretário em Exercício
Gelso Antonio Lorenzi - EPP - Representante

Palmas-TO, 04 de maio de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2016/3100/00003
Contrato nº: 022/2016
Aditivo nº 1º
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Mapfre Seguros Gerais S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à Prestação de Serviços de Seguro Aeronáutico para atender as necessidades desta Pasta.
Valor: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100888888
Data da Assinatura: 27/04/2017
Vigência: 29/04/2017 até 29/04/2018
Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
Jabis de Mendonça Alexandre - Representante
André Renato Veard Fortino Fortino - Representante

Palmas -TO, 04 de maio de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/31000/00446
Contrato nº: 072/2014
Aditivo nº: 3º
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Isaias Tavares Lima
CPF: 121.966.221-68
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a Delegacia de Polícia Civil de Aparecida do Rio Negro-TO.
Valor Mensal: R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais)
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 26/04/2017
Vigência: 09/06/2017 até 08/06/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Secretário Em Exercício
Isaias Tavares Lima - Locador

Palmas-TO, 04 de maio de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2017/31000/00234
Contrato nº: 172/2007
Aditivo nº: 10º
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: João Aristides Leal
CPF: 079.695.039-34
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abrigam o Complexo de Delegacias Especializadas de Palmas -TO.
Valor Mensal: R\$ 17.109,00 (dezesete mil cento e nove reais)
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 25/04/2017
Vigência: 28/05/2017 até 27/05/2018
Signatários: Abizair Antônio Paniago - Secretário Em Exercício
João Aristides Leal - Locador

Palmas-TO, 04 de maio de 2017.

ABIZAIR ANTÔNIO PANIAGO
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EM EXERCÍCIO

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando o Término da Licença para Desempenho de Mandato Classista, conforme Despacho nº 6.264/2016;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 048/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MOISEMAR ALVES MARINHO, Agente Penitenciário, matrícula nº 1037773-2, da Delegacia-Geral da Polícia Civil para a Central de Atendimento da Polícia Civil, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 19 de abril de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública.

RESOLVE:

LOTAR WEDSON RODRIGUES FIGUEIRA, Agente Penitenciário, matrícula nº 882401-1, na Delegacia de Polícia Civil em Paranã/TO, a partir de 18 de abril de 2017.

Palmas/TO, 20 de abril de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2014**

Relatora: Suzi F. da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: Augusto Cesar Quixaba Araújo
Assunto: Progressão Vertical Padrão "I".
Sessão Ordinária: 26/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para Vertical Padrão I, a partir de 08-11-2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a Vertical no Padrão I, a partir de 08-11-2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, e contra os conselheiros: Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de Outubro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2016

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: O mesmo Interessado: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL REFERENTE AO ANO DE 2016 E ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO.

Sessão Ordinária: 29/11/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARER PROCEDENTE. ACOMPANHADO POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, EXCESSÃO AOS MEMBROS QUE SÃO BENEFICIADOS NA REFERIDA PROGRESSÃO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos Nº 083/2016, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, pela procedência do pedido conforme tabela em anexo no processo, sendo que os Conselheiros Bruno de Sousa Azevedo e Suzi Francisca da Silva declararam-se impedidos por serem partes interessadas no processo.

Obs. Assunto: Progressão Vertical e Atribuição de Merecimento para Delegados de Polícia, Peritos Oficiais, Agentes de Polícia, Agentes Penitenciários, Agentes de Necrotomia, Escrivães de Polícia e Papiloscopistas, conforme relação anexa.

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Palmas, 29 de novembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

DELEGADOS APTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL ANO DE 2016								
NUMFUNC	NUMVINC	NOME	CARGO	REF ANTER	REF ATUAL	ADMISSÃO	VIGÊNCIA	CONCESSÃO
1125168	1	AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA FILHO	DELEGADO	2	3	17/12/2009	01/10/2013	01/10/2016
815990	1	ANA CAROLINA COELHO MARINHO	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
758970	1	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
38171	1	BRUNO SOUSA AZEVEDO	DELEGADO	2	3	25/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
126047	1	CASSIANO RIBEIRO OYAMA	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
53263	1	DOUGLAS SIE CARREIRO LIMA	DELEGADO	2	3	06/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
503773	1	EDUARDO MORAIS ARTIAGA	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1053019	2	ELIANE MACHADO PEREIRA DOS SANTOS	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
35285	1	ELIRIO PUTTON JUNIOR	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
216530	1	EMERSON FRANCISCO DE MOURA	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1065432	1	FERNANDO RIZERIO JAYME	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
50146	1	GUIDO CAMILO RIBEIRO	DELEGADO	2	3	20/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
63670	2	GUILHERME ROCHA MARTINS	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
610644	1	HUDSON GUIMARÃES LEITE	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
904380	2	JETER AIRES RODRIGUES	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1041940	1	JOSE ANCHIETA DE MENEZES FILHO	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
589631	1	JOSE ANTONIO DA SILVA	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
828388	1	LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
39310	1	LUCIANA COELHO MIDLEJ	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
985706	3	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
993971	1	MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
966153	4	MARCO AURELIO BARBOSA LIMA	DELEGADO	1	2	10/03/2010	10/03/2010	10/03/2016
1195492	1	MOZART MANUEL MACEDO FELIX	DELEGADO	1	2	06/07/2010	06/07/2010	06/07/2016
780860	1	OLDES MARIA OLIVEIRA FREITAS	DELEGADO	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1055453	1	RAFAEL FORTES FALCÃO	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
56264	1	RODRIGO SANTILI DO VALLE	DELEGADO	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1049542	1	ROMMEL RUBENS COSTA RABELO	DELEGADO	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
66063	1	RONAN ALMEIDA SOUZA	DELEGADO	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
995591	1	ROSALINA MARIA DE ALMEIDA	DELEGADO	2	3	06/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
702691	2	ROSSILIO SOUZA CORREIA	DELEGADO	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
215822	2	SANDRO DIAS	DELEGADO	2	3	25/03/2002	01/01/2008	01/01/2016
504431	1	SIMONE APARECIDA DE MELO	DELEGADO	2	3	05/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
290376	1	TIAGO DANIEL DE MORAES	DELEGADO	2	3	09/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1069454	1	VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA	DELEGADO	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
969592	1	WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ	DELEGADO	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
128585	1	WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR	DELEGADO	2	3	05/03/2009	01/10/2013	01/10/2016

PERITOS APTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL ANO DE 2016								
NUMFUNC	NUMVINC	NOME	CARGO	REF ANTER	REF ATUAL	ADMISSÃO	VIGÊNCIA	CONCESSÃO
791729	3	ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER	PERITO OFICIAL	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
566310	4	ALTAMIRO DIAS DA COSTA	PERITO OFICIAL	3	CE	10/10/2003	01/05/2013	01/05/2016
672947	1	ANDRE RICARDO LOURENÇO MONTEIRO	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
583720	7	ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES	PERITO OFICIAL	3	CE	01/10/2003	01/05/2011	01/05/2015
994288	1	BRENO ROCHA COIMBRA	PERITO OFICIAL	3	CE	07/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
830280	1	BRUNA ANTUNES RAMOS	PERITO OFICIAL	1	2	02/03/2009	02/03/2009	02/03/2016
839179	4	CARLOS WALFREDO REIS	PERITO OFICIAL	2	3	01/10/2003	01/05/2013	01/05/2016
1009320	1	CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1066960	3	EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO	PERITO OFICIAL	2	3	21/12/2009	01/10/2013	01/10/2016
841125	4	ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA	PERITO OFICIAL	3	CE	16/10/2003	01/05/2011	01/05/2014
492398	3	FRANCISCO FERNANDO ALVES DA COSTA	PERITO OFICIAL	3	CE	08/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
509192	3	GIULIANO ALMEIDA CORREA	PERITO OFICIAL	3	CE	07/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
943130	1	HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE	PERITO OFICIAL	3	CE	01/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
923877	4	ITAMAR MAGALHAES GONÇALVES	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
192329	4	IVAN MARQUEZ DE MOURA	PERITO OFICIAL	2	3	31/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
797653	3	JANIO DE OLIVEIRA NEVES	PERITO OFICIAL	2	3	05/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
240610	3	JOAO NEVES DE PAULA TEIXEIRA	PERITO OFICIAL	3	CE	16/10/2003	01/05/2011	01/05/2016
71794	2	JONATHAN SALES AZEVEDO	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
454853	4	JORGE PEREIRA GUARDIOLA	PERITO OFICIAL	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
539482	2	JOSE LUIZ FERREIRA ALVES	PERITO OFICIAL	3	CE	30/09/2003	01/05/2011	01/05/2014
82597	1	JOSE CARLOS REZENDE	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
979676	3	JOSE DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA	PERITO OFICIAL	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
157950	1	JOSE LUIZ PAPPALAIRO	PERITO OFICIAL	3	CE	08/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
958867	2	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
594857	4	JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO	PERITO OFICIAL	3	CE	08/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
427679	6	LAIS DE MELO MOURA VALE	PERITO OFICIAL	3	CE	17/10/2003	01/05/2011	01/05/2014
921893	1	LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
943281	1	LEVAO THOMAS COELHO DE SOUZA	PERITO OFICIAL	3	CE	15/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
1036386	1	MARCILEY ALVES BASTOS	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
544532	1	MARCIO DA SILVA BATISTA	PERITO OFICIAL	3	CE	08/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
1087312	2	MARCOS AURELIO JACOME SOUSA	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
395320	2	MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO	PERITO OFICIAL	3	CE	02/10/2003	01/08/2011	01/08/2016
224392	4	MERCIA ALVES TAVARES	PERITO OFICIAL	3	CE	04/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
740114	1	MOZART DIMAS OLIVEIRA	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
512075	2	NADMA LEMOS DE PINA	PERITO OFICIAL	3	CE	20/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
866869	1	NELSON MARANHÃO NETO	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
63037	1	PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA	PERITO OFICIAL	2	3	12/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
892297	1	PEDRO FERNANDO VELOSO DOS PASSOS	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
774707	1	RAQUEL FREITAS ARAUJO	PERITO OFICIAL	3	CE	14/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
170280	1	RENATA LEITAO GOMES AS	PERITO OFICIAL	3	CE	11/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
1014358	1	RENATO MENDES FONSECA	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
219475	3	RICARDO RODRIGUES DE SOUZA	PERITO OFICIAL	2	3	27/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
189112	4	RICARDO RUSSI BLOIS	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
823573	3	ROBERTO MIELE DIAS DA SILVA	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1017586	2	SILVIO MARINHO JACA	PERITO OFICIAL	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1088238	3	TANIA MARIANO AGUIAR	PERITO OFICIAL	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
883200	1	VICTORIA CHRISTINA VILELA OLIVEIRA	PERITO OFICIAL	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
858174	2	VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA	PERITO OFICIAL	3	CE	03/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
62549	1	WAGNER COSTA RESENDE FILHO	PERITO OFICIAL	3	CE	08/03/2005	01/05/2013	01/05/2016
891888	2	WANDERSON SANTANA ROCHA	PERITO OFICIAL	3	CE	14/03/2005	01/05/2013	01/05/2016

POLICIAIS APTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL ANO DE 2016								
NUMFUNC	NUMVINC	NOME	CARGO	REF ANTER	REF ATUAL	ADMISSÃO	VIGÊNCIA	CONCESSÃO
66257	1	ACIDONE CAMARA PORTILHO JUNIOR	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
568913	5	ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
87390	1	ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1051768	1	ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
702319	2	ADRIANA ALVES DA CRUZ	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1034979	1	ADRIANE ALENCAR DE ARAUJO	AGENTE DE POLICIA	3	CE	12/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
124026	1	ADRIANO GOMES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1025180	1	ADRIANO LUIZ GOMES JACOME	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
806599	2	ADRIANO MARTINS DO CARMO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1057693	1	ADRIANO RODRIGUES DOS REIS	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
40190	1	AFONSO VITOR LEITE DE LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	27/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1009532	3	AGEU LOPES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016

1070762	1	AGLIMAR GUEDES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	13/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
997897	2	AGOSTINHO FERREIRA RIOS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	09/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
55867	1	AGUINALDO ARAUJO DOURADO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1066218	1	AILTON FERREIRA BISPO	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
901961	1	ALENE MENDES ROCHA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1071050	1	ALESSANDRA ALVES PINTO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
1073184	1	ALESSANDRO DAMASCENA LOPES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
818220	1	ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
39527	1	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA	AGENTE DE POLICIA	2	3	06/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
873898	1	ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	29/09/2005	01/05/2010	01/05/2016
973728	1	ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	17/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
816891	1	ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	10/10/2016
772231	2	ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
34311	1	ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS	AGENTE DE POLICIA	2	3	10/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1055526	1	ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ DE MORAIS	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
880465	1	ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
928553	1	ALISSON DE MORAES PAES LANDIM	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
75489	1	ALRIDAN DE SOUSA CARVALHO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
971082	3	ALVARO AGUIAR PARRIAO JUNIOR	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	01/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
81301	1	ANA CARLA DUTRA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
742032	3	ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS	PAPILOSCOPISTA	1	2	25/05/2009	01/06/2009	01/06/2014
961374	1	ANANIAS MARIANO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
102572	1	ANDERSON CABRAL BEZERRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
990623	5	ANDREA SIMIAO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
82913	1	ANDRELANDIO DOURADO AGUIAR	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	02/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
620534	1	ANTENOR FERREIRA DA LUZ FILHO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/05/2005	01/05/2013	01/05/2016
981968	1	ANTONIEL DE SOUZA ALVES	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1033190	1	ANTONIO EUDES DA SILVA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
90661	1	ANTONIO HAROLDO LUIZ DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	24/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
995712	1	ANTONIO HENRIQUE DE CASTRO MORAIS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1087452	1	ANTONIO LAZARO LIMA SAMPAIO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	04/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1061844	4	ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1024183	2	ANTONIO MENDES DIAS	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
95191	2	ANTONIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
43932	2	ARGEMIRO ALVES PINTO	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
817329	1	ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA GUIMARÃES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
817901	1	AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	11/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
274826	3	BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
953249	3	BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1096030	1	BRASILIO TAVARES SENA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	02/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
1046977	1	BRUNNO RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	18/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
74278	1	CALLEBE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1036033	2	CARLA DA SILVA MENDONCA ANDRADE	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	31/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
925047	1	CARLOS ALEXANDRE GOMES CHAVES	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	23/06/1998	01/05/2013	01/05/2016
832150	3	CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
895468	3	CARLOS COELHO LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	27/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
639592	2	CARLOS LACERDA BARBOSA COELHO	AGENTE DE POLICIA	2	3	12/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
424897	4	CASTELO DUARTE BANDEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/05/2005	01/05/2013	01/05/2016
186810	1	CELSO LUIZ PERINI	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1117050	1	CESAR NOBRE DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	1	2	14/01/2011	14/01/2011	14/01/2016
790257	2	CHARLES LEAL DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1082345	3	CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	07/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
862591	2	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
782820	2	CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
98453	1	CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	07/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
444495	1	CLEMENTINO DINIZ BORBA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	15/04/2004	01/05/2012	01/05/2016
650691	3	CLEONICE PINTO DA SILVA SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1013629	1	CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
741994	1	CRISTIANE GALENO TEIXEIRA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
824206	2	DAIANY PEREIRA SOUZA ARAUJO	ESCRIVAO DE POLICIA	1	2	27/02/2009	27/02/2009	01/03/2016
583562	1	DALBERTO SILVA JUNIOR	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
989001	1	DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	26/04/2007	01/05/2013	01/05/2016
32296	1	DANIEL FILIPE LUCAS RIBEIRO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	17/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
74357	1	DANIEL SIMOES DUARTE	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	06/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1029525	1	DANIELA PEREIRA COSTA	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
34086	3	DANUBIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	28/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1017829	2	DARLAN RODRIGUES CORREA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	07/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
605030	1	DARLAN SOUSA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	02/08/2013	02/08/2016
290765	2	DAVI BATISTA DE ARAUJO	AGENTE DE POLICIA	3	CE	26/12/1994	01/05/2013	01/05/2016
876292	3	DAVI FERNANDES NUNES	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	24/01/2006	01/05/2013	01/05/2016

836725	1	DEISE CELI FERREIRA DA COSTA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
56288	2	DELANO CAIXETA DUARTE	PAPILOSCOPISTA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
85240	3	DELZUITA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1035053	1	DENISE DIAS DE SANTANA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
32090	3	DENUBIA LOPES LIMA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1003925	1	DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	05/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
693240	1	DEUZIVAN SOARES CRUZ	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	23/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
101877	1	DHAYANE AIRES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	11/11/2005	01/05/2013	01/05/2016
102948	1	DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES	AGENTE DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
918067	3	DOMINGOS PEREIRA AMORIM	PAPILOSCOPISTA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
34360	1	DONITA ALVES DA SILVA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
67110	2	DOUGLAS TARCIANO ZIMMERMANN	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
631659	4	DULCIEIRE RODRIGUES LEAO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
69726	1	EDESIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
588808	1	EDILSON ANTONIO DOS SANTOS	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
893927	2	EDINARDO DIAS DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	06/10/2005	01/05/2010	01/05/2016
1062123	1	EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
272404	3	EDNALDO ALVES DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
42230	1	EDUARDO BELLOTI DOS SANTOS	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1002120	1	EDUARDO COELHO PINHEIRO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1030868	1	EDUARDO MENDES DA ROCHA	AGENTE DE POLICIA	2	3	10/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
31863	1	ELAINE MOREIRA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/11/2005	01/05/2013	01/05/2016
925394	2	ELANE TOMAZ DA SILVA	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	09/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
67420	1	ELIANE ARAUJO MIRANDA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	01/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
679000	3	ELIETE SOARES DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
535014	1	ELIZEU DE SENA ABREU SOBRINHO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1029614	2	ELIZEU JOSE DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
916370	2	ELIZOMAR FLORENTINO FERNANDES	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	08/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
1076272	1	ELVIS DONIZETI SKRENY	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	18/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1240692	1	ELYETH FERREIRA DOS SANTOS	ESCRIVAO DE POLICIA	1	2	23/08/2010	23/08/2010	23/08/2016
1197851	2	ELZYANE RODRIGUES DE LIMA BOTELHO	ESCRIVAO DE POLICIA	1	2	14/01/2011	14/01/2011	14/01/2016
713380	2	EMERSON LUIZ MARTINS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
453174	2	EMIVALDO DE SOUSA MOTA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	15/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
996110	1	ERINALDO MOTA VARAO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	10/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
31395	1	ERIVAL DE SOUZA MELO	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
656061	1	ERIVANDO COELHO FREIRE	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
752360	1	ERMENEGILDO BRASILEIRO NEVES	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
408594	4	EUDAZIO NOBRE DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	13/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
576089	1	EVALDO BORGES MORAIS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	12/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
688529	1	EVANGIVAL SOARES LEAL	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1050478	1	EVELINY TEIXEIRA CANDIDO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1051580	3	EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	16/06/2008	01/05/2013	01/05/2016
89324	1	FABIANA MORAES RAMOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/05/2005	01/05/2013	01/05/2016
1048350	1	FABIANA SILVA MORAIS	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
623500	1	FABIANA ZANINI	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	12/09/2003	01/05/2011	01/05/2014
1027913	3	FABIANO DA SILVA MELO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	07/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
992401	2	FABIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
79227	2	FABIO FAGUNDES DA SILVA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
923245	2	FABIO VINICIUS UMBELINO DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1070916	1	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1090895	1	FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
44158	1	FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
992164	1	FLAVIO GABINO DIAS	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
956901	2	FLAVIO RENAN RODRIGUES LEMOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	27/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
751355	2	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	30/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
648520		FRANCISCO EDUARDO ALENCAR AGUIAR	AGENTE DE POLICIA	3	CE	22/09/2003	01/05/2011	01/05/2014
951460	2	FRANCISCO FABIO FREIRE CARVALHO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
978350	2	FRANCISCO FILHO NOLETO PINTO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
954862	5	FRANCISCO GUSTAVO MOREIRA MACEDO	AGENTE DE POLICIA	3	CE	06/04/2004	01/05/2009	01/05/2015
757620	1	FRANCISCO HELBERTH SOARES DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
946208	1	FRANCISCO HERBETH DOS SANTOS LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	04/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
40130	1	GABRIEL SAVIETO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
849781	1	GALDINEI MOURAD FERREIRA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	28/04/2004	01/05/2012	01/05/2016
863157	2	GENEILSON SEVERIANO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	24/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
814511	1	GEORGEM CANJAO JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
75430	2	GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
851283	1	GERSON SENA MARTINS FILHO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1036211	3	GICELLE DE FATIMA ROSA BEQUIMAN	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
54383	2	GILDENOR PEREIRA BARROS JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
997411	2	GILMAR OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016

539470	2	GILMAR RIBEIRO DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	04/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
601620	1	GILSON DOS REIS GOMES	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
92013	1	GIOMARI DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
876681	1	GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
948539	2	GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1020340	1	HALAN HEVERTON DOS SANTOS NOBRE	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
58121	1	HELEN FABRICIA ARMANDO DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	06/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
31966	1	HELIDAYANE ALVES NUNES MONTEIRO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
460683	1	HELIO LOPES DE SOUZA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
947572	1	HELLEN ROSY DE SOUSA BORGES	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
536766	2	HERBERT AYRES SARDINHA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
984052	1	HERYKA SIMONE LOPES SALES	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	12/03/2003	01/05/2013	01/05/2016
431142	1	HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
735179	2	IVANILSON ANTONIO DOS SANTOS	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
838977	1	IZQUIEL MARTINS FALCHIONE	AGENTE PENITENCIARIO	1	2	09/02/2006	09/02/2006	09/02/2016
49624	1	JAKELINE ALENCAR BRITO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	27/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
989773	3	JALES PEREIRA BRAGA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	15/10/2007	01/05/2013	01/05/2016
677647	3	JANEIDE GOMES PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
832598	1	JAQUELINE DIAS COUTO SOUZA	ESCRIVAO DE POLICIA	1	2	09/03/2009	09/03/2009	12/07/2015
1081926	1	JAYME PEREIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/11/2005	01/05/2013	01/05/2016
784970	1	JEAN PEREIRA DA SILVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	23/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1074040	1	JEFLESON TAVARES SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	30/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1032461	2	JERDEAN LIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
73444	2	JESSE OLIVEIRA RIBEIRO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
963589	2	JOAN TEIXEIRA SOBRINHO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
930006	1	JOANA DARCI DA SILVA BANDEIRA BEZERRA	PAPILOSCOPISTA	3	CE	22/09/2003	01/05/2013	01/05/2016
389060	1	JOAO BATISTA DE FARIA	PAPILOSCOPISTA	2	3	16/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
268000	2	JOAO GOMES DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1049763	1	JOAO PAULO ALVES DA COSTA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
609824	2	JOATAN PINA DE ABREU	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	01/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
950728	1	JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
1071220	1	JOEL TEIXEIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1044087	2	JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	1	2	05/03/2009	05/03/2009	05/03/2016
46854	1	JOHNATTA PEREIRA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
859130	1	JONATHAN DA SILVA SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1042696	1	JORGE CARLOS GOMES DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
919620	2	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
813490	2	JOSE ANTONIO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	21/06/2007	01/05/2013	01/05/2016
246703	2	JOSE CARDOSO DE ARAUJO NETO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
408612	1	JOSE CLEILSON DE MOURA CAVALCANTE	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
833669	1	JOSE DE SOUSA ROCHA FILHO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1114018	1	JOSE DOS SANTOS FONSECA BORGES JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	1	2	08/11/2010	08/11/2010	08/11/2016
833505	1	JOSE IRAN PAZ LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	25/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
856270	1	JOSE JOAQUIM CARLOS RAMALHO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	16/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
62008	1	JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
680191	1	JOSE NEVALDO DE MACEDO	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
405398	2	JOSE NILSON PEREIRA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
1041975	2	JOSE RONILSON AMANCIO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
962469	2	JOSE SOARES DAS SILVA JUNIOR	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
924146	2	JOSELIO ARAUJO DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1046047	1	JOSIVALDO MORAES RODRIGUES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
795747	1	JOSUE SA DE CARVALHO	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
47020	2	JOZIEL BARBOSA FERNANDES	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
80679	1	JULIANNY FERRARI SANTOS PORTILHO	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1032712	4	KEILA CIRILO DE LIMA	PAPILOSCOPISTA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
998312	1	KELMA VIEIRA GARETI	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
882991	1	KILSON CRISTIANO MOREIRA RAMOS	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
979720	2	KLEBER ALVES PINTO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	07/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
123216	1	LAERTH FRAGA SOARES	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
101051	1	LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
96341	1	LARISSA LIS GERALDINI	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
61193	1	LAYZA MENDES DA COSTA	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1052675	2	LEIDIANE CORDEIRO MAIA PASSOS	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
958144	2	LENIVALDO PINTO DOS REIS	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1146076	1	LETICIA DE MORAIS RODRIGUES	ESCRIVAO DE POLICIA	1	2	16/12/2010	16/12/2010	16/12/2016
1055640	1	LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1064835	1	LIZANDREA APARECIDA BENINCA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
78648	1	LORENA RIBEIRO COELHO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
110702	1	LUCAS MOREIRA DE SOUZA	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
615058	3	LUCIANA APARECIDA BONIFACIO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	30/01/2006	01/05/2013	01/05/2016

998385	2	LUCIANO PEREIRA MASCARENHAS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
997526	1	LUCILENE AMARO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
614080	4	LUCIMAR OLIVEIRA COSTA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	25/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
838590	1	LUDIMYLLA CARLA MOURA LINHARES	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
575802	2	LUIS CARLOS RODRIGUES SALES	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	23/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
922113	1	LUIZ ANTONIO PAULINO TRANQUEIRA	PAPILOSCOPISTA	3	CE	01/10/2003	01/05/2011	01/05/2014
1020382	4	LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
896424	1	LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1091840	2	LYDIANNE RODRIGUES VINHAL GUIMARAES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1064002	1	MAGDIEL DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	15/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
1059718	1	MAGNEL ARAUJO RODRIGUES	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	15/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
735805	2	MANOEL ABADE DA COSTA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	23/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
811340	2	MANOEL JOCIMAR RODRIGUES LEITE	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1056921	2	MARCELA SANTOS DOS REIS	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
33940	2	MARCELO FIGUEIREDO ONCA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	09/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1050044	1	MARCIANE SANTOS LEITE	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
87042	1	MARCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
80217	1	MARCOS FERNANDES ARAUJO DO NASCIMENTO	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
890495	2	MARCUS VINICIUS MAGALHAES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
947869	1	MARGARETH ROSE RAMOS CARVALHO	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
364475	1	MARIA BETHANIA VALADAO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
611340	1	MARIA DE JESUS SOARES MAIONE	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
99251	1	MARIA ELEUZA SOUSA BUENO	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
974708	3	MARIA LEIDE BRITO CHAVES	AGENTE DE POLICIA	2	3	05/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
326978	1	MARIA LIA MOTA SOUZA LEAO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
926544	1	MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
405817	1	MARIANO SINHA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
530995	1	MARIETA RODRIGUES LOPES MORAES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
905760	3	MARIO JUSTINIANO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	29/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
976055	1	MARIO LUCIO AMARAL DA COSTA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1076566	1	MARTIO BRUNO WEHRLE ROHDEN	AGENTE DE POLICIA	2	3	07/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
628387	2	MARVIO VILANOVA QUEIROZ	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
871063	1	MAURICIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1095242	2	MAURICIO REIS SILVA FEITOSA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	05/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
974757	2	MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	12/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
1046845	1	MAYSA ALVES DA SILVA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
757151	1	MERISON NASCIMENTO DASILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	18/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
92529	1	MICHEL PENHA DAVID	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
957670	1	MICHELLE DE ARAUJO E SILVA	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
39680	1	MILKAS PEREIRA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	1	2	11/06/2008	11/06/2008	11/06/2016
1076361	1	MILLANIA SOARES MILHOMEM FREITAS	PAPILOSCOPISTA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
998609	1	MILTON BRUNO DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	25/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
114276	2	MIRELA DE SOUSA PIMENTEL	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
616919	2	MOISELY JOSE SANTOS PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	25/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1037773	2	MOISEMAR ALVES MARINHO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
873977	2	MOISES BARROS NASCIMENTO	AGENTE DE POLICIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
801383	4	NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
77474	1	NAYARA RODRIGUES NOGUEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	01/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
820470	1	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
105640	1	NEIVALDO JERONIMO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
983795	1	NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA	PAPILOSCOPISTA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
804347	1	NEUSETTE MARQUES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1065998	1	NEUTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
844552	4	NILZA NASCIMENTO SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	25/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
1065645	2	ODINA MARQUES CARDOSO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	01/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
371390	1	PATRICIA DE BRITO COSTA	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	05/04/2004	01/05/2012	01/05/2015
82020	1	PATRICIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	12/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
53949	1	PAULA ANGELICA GLORIA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	25/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
70753	1	PAULINHO SOUSA LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
945873	1	PAULO COSTA GOMES	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	07/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
87844	1	PAULO DE JESUS ALVES	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
432675	1	PAULO FRANCISCO ALVES SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1091220	1	PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	12/04/2004	01/05/2012	01/05/2016
572631	2	PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
876577	1	PERISSON DA FONSECA LIMA	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1070975	1	PRISCILLA DUARTE BITTAR	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
325718	1	RAFAEL LUIZ DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	13/04/2004	01/05/2013	01/05/2016
917026	1	RAILDA BARBOSA DE MELO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	11/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
98726	1	RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	06/06/2008	01/05/2013	01/05/2016

839052	1	RAIMUNDO FREDERICO ALVES PIMENTEL	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
970867	1	RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
967522	3	RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2006	01/05/2013	01/05/2016
502835	2	RAIMUNDO SOARES RIBEIRO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
749919	1	RANOVALDO SANTANA DA CUNHA	AGENTE DE POLICIA	1	2	23/12/2010	23/12/2010	23/12/2016
1067664	2	RARIO RUIK GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	09/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
1020650	1	RAWCLEYTHON MOURA DE BRITO	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1090941	1	RICARDO SANTOS FERREIRA	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
95592	1	RICCELly RODRIGO MATIAS MONTEIRO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
999511	1	RIVELINO FERREIRA PINHEIRO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	03/02/2006	01/05/2013	01/05/2016
1072838	1	ROBERTA LOPES ALENCAR	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
633978	1	ROBERTO VILNEI POSSELT JUNIOR	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
591029	3	ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
1044699	1	RODRIGO AMURIM SOUSA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	28/06/2007	01/05/2013	01/05/2016
62847	1	RODRIGO GOMES DE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	24/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
389939	2	ROGERIO CARLOS TONON	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/04/2009	01/10/2013	01/10/2016
1035835	1	ROGERIO MARTINS MESSIAS NETO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	20/06/2007	01/05/2013	01/05/2016
815734	1	RONALDO PEREIRA DA ROCHA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
977941	2	RONDINELE ALVES LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	23/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
525215	1	ROSANGELA ALMEIDA SIQUEIRA GUIMARAES	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	12/09/2003	01/05/2013	01/05/2016
688554	2	ROSIANE CRAVEIRO LOPES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1018531	2	ROSICLEIDE MARTINS ARAUJO FERNANDES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
957474	1	ROSIIVALDO BORGES	AGENTE DE POLICIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
695911	1	RUI DIAS GONÇALVES	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	25/11/2008	01/05/2013	01/05/2016
111482	1	RUI EMANUEL PEREIRA LIMA MARINHO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	26/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
737231	3	SANDRA MARIA DA SILVA DIAS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	14/11/2005	01/05/2013	01/05/2016
878501	2	SANTANA FERREIRA CAMPOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	16/03/2006	01/05/2013	01/05/2016
677477	1	SANTO MONIS DE OLIVEIRA	PAPILOSCOPISTA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1090313	3	SAULA MORGANA FONSECA BUCAR	AGENTE DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
712404	3	SEBASTIAO NETO GOMES ARAUJO	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	22/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
578104	2	SEBASTIAO NEVES FERREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	29/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
388996	3	SEBASTIAO VASCONCELOS DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
729090	5	SERGIO RIBEIRO MACIEL	AGENTE DE NECROTOMIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
1057537	1	SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	26/09/2007	01/05/2012	01/05/2015
822581	2	SIDNEY PINTO RIBEIRO	PAPILOSCOPISTA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
957220	1	SILVANA FERREIRA DIAS	AGENTE DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1046160	2	SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
996674	1	SILVIO RAYDAN PEREIRA BORGES	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/06/2006	01/05/2013	01/05/2016
967030	1	SONIA CARLA FARIAS DE JESUS AIRES	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	03/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
984581	1	SUELY GALVÃO AMARAL	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1020692	2	SUZI FRANCISCA DA SILVA	AGENTE DE POLICIA	2	3	07/03/2005	29/09/2011	29/09/2016
951046	2	TEOCRITO BATISTA DE MELO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
380948	1	TEREZINHA FONSECA ANDRADE SOUZA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	29/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
89099	2	TIAGO ALVES RITTER	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
66804	1	TULIO CERQUEIRA MARANHÃO MACHADO DE SOUSA	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
718595	1	VALDIVINO RIBEIRO DE ABREU	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
985238	1	VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
962858	1	VERANDI MARTINS DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	24/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
91458	2	VICTOR VANDRE SABARA RAMOS	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1018248	1	VIVIANE MOURA DE AZEVEDO	ESCRIVAO DE POLICIA	3	CE	10/09/2003	01/05/2011	01/11/2014
834145	1	VLADYALINE FERREIRA DE SOUZA	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
72385	2	WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
852913	1	WALDSON BEZERRA DE SOUSA	PAPILOSCOPISTA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
1071416	1	WALLISON SANTANA DINIZ	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	27/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
1047701	1	WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	26/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
780343	1	WANDERSON ARRAIS DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	19/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
975075	1	WARLEY AGRIPINO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	2	3	02/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
809114	1	WATINA NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	23/01/2006	01/05/2013	01/05/2016
882401	1	WEDSON RODRIGUES FIGUEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	21/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
75520	1	WEEBLISON MESSIAS CAVALCANTE	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	17/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
808456	1	WELB DOS SANTOS ANDRADE	ESCRIVAO DE POLICIA	2	3	27/02/2009	01/10/2013	01/10/2016
63396	2	WELB NUNES MONTIZUMA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	07/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
881305	2	WELSSON REGO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	09/05/2008	01/05/2013	01/05/2016
978829	2	WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLICIA	3	CE	24/10/2003	01/05/2011	01/05/2016
1002570	1	WESLEY GOMES DIAS	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	28/09/2005	01/05/2013	01/05/2016
900245	2	WILLIAM GIOVANI FRANKLIM	AGENTE PENITENCIARIO	2	3	18/04/2008	01/05/2013	01/05/2016
133313	1	WILLIAM WILSON DE CARVALHO	AGENTE DE POLICIA	2	3	04/03/2009	01/10/2013	01/10/2016
751318	1	WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	20/10/2005	01/05/2013	01/05/2016
956688	2	WYLDERSON RESENDE CARNEIRO	AGENTE PENITENCIARIO	3	CE	10/04/2003	01/05/2011	01/05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: SUELI PEREIRA DE SOUZA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO I.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente quanto a Progressão Vertical, Padrão I, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02/05/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votou pela procedência do pedido da Progressão Vertical, Padrão I. Votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe o artigo 9º, parágrafo Único da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ALTINO DE SOUSA COELHO FILHO

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO I.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente quanto a Progressão Vertical, Padrão I, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02/05/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votou pela procedência do pedido da Progressão Vertical, Padrão I. Votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe o artigo 9º, parágrafo Único da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: IDÉLIO ANDRADE DE SOUSA

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "D" a partir de 19.01.2013, horizontal referencia "E" a partir 19.01.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

Pedido julgado procedente para a vertical 3ª Classe a partir 19.01.2013, e Vertical para a Classe especial a partir de 19.01.2016 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido para horizontal referencia "D" a partir de 19.01.2013, horizontal referencia "E" a partir 19.01.2015 e dado o merecimento para a Vertical 3ª Classe a partir 19.01.2013, e Vertical para a Classe especial a partir de 19.01.2016 e seus efeitos financeiros retroativos.

Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016

Relator: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Interessado: ERANILSON ROCHA DE MORAES
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I
Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL, PADRÃO I.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente quanto a Progressão Vertical, Padrão I, com efeitos financeiros retroativos a partir de 31/08/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votou pela procedência do pedido da Progressão Vertical, Padrão I. Votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe o artigo 9º, parágrafo Único da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2016

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessado: LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO
Assunto: Progressão horizontal.
Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "L" a partir de 18.06.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela procedência do pedido para horizontal referencia "L" a partir 18.06.2014. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessado: WALDIOLY CHAVES PEREIRA
Assunto: Progressão vertical e horizontal.
Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "I" a partir de 22.06.2014 e para horizontal referencia "J" a partir 22.06.2016.

Pedido Progressão Vertical Padrão II a partir de 22.06.2014 e seus respectivos retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unânime, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão horizontal referencia "I" a partir de 22.06.2014 e horizontal referencia "J" a partir 22.06.2016 e procedente por maioria para a Vertical Padrão II, a partir 22.06.2014, Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: DARLAN SOUSA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F"; PERDA DO OBJETO PARA O ENQUADRAMENTO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO PADRÃO I
Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "F". PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F". PERDA DO OBJETO PARA O ENQUADRAMENTO VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PARA PADRÃO I.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto ao Reenquadramento na Horizontal, Referência F, com efeito financeiro retroativos, a partir de 20/02/2016. Perda do Objeto quanto ao Enquadramento Vertical para Classe Especial. Indeferido o pedido para Padrão I.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO**, o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Fábio Augusto Simon, Bruno Souza Azevedo e Roger Knewitz, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: JOSÉ DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA

Assunto: Progressão vertical e horizontal.

Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "E" a partir de 04.03.2016.

Pedido Progressão Vertical procedente para a 3ª Classe a partir de 04.03.2003.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão horizontal referencia "E" a partir de 04.03.2016 e procedente por Unanimidade para a Vertical na 3ª Classe a partir 04.03.2016 Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2016

Relator: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Interessado: RICARDO DA CUNHA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I.

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública:

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz e Bruno Sousa Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2014

Relator: Bruno Souza Azevedo

Relator Divergente: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessada: Sinara de Freitas Elias Campos

Assunto: Progressão vertical e horizontal.

Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA A VERTICAL E PROCEDENTE PARA HORIZONTAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "C" a partir de 01.05.2014 e para horizontal referencia "D" a partir 01.05.2016.

Pedido Progressão Vertical 2ª Classe a partir 23.04.2013 e para a Vertical 3ª Classe 23.04.2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS para a progressão horizontal referencia "C" a partir de 01.05.2014 e para horizontal referencia "D" a partir 01.05.2016 e procedente para a Vertical 2ª Classe a partir 23.04.2013 e para a Vertical 3ª Classe 23.04.2016. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2014

Relator: Bruno Souza Azevedo

Relatora Divergente: Suzi Francisca Da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: Eraldo Pereira da Silva

Assunto: Progressão vertical e horizontal.

Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "L" a partir de 20.11.2014.

Pedido Progressão Vertical procedente para o Padrão III a partir de 01.03.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão horizontal referencia "L" a partir de 20.11.2014 e procedente por Maioria para a Vertical Padrão III, a partir 04.03.2016 Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2014

Relator: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Interessado: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"
Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/01/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Claudemir Luiz Ferreira e Bruno Sousa Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2014

Relator: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Interessado: GEISA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"
Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/09/2011.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Claudemir Luiz Ferreira e Bruno Sousa Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2014

Relator: Claudemir Luiz Ferreira
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. Da Silva
Interessada: Eleandro Batista Silva
Assunto: Progressão e horizontal.
Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA HORIZONTAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "I" a partir de 01.05.2015. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão horizontal referencia "I" a partir de 01.05.2015. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e restando vencidos os conselheiros Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2014

Relator: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Interessado: WILMA DE SOUSA QUEIROZ

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/11/2013.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Claudemir Luiz Ferreira e Bruno Souza Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2014

Relator: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Interessado: MIRIA MÁRCIA PIMENTA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L"

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/11/2011.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator Conselheiro Almir Tadeu Cordeiro Pereira, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, Votaram contra: Claudemir Luiz Ferreira e Bruno Souza Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: JALES PEREIRA BRAGA

Assunto: Progressão vertical e horizontal.

Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE PARA A VERTICAL E PROCEDENTE PARA HORIZONTAL REFERENCIA G, A PARTIR DE 15.10.2016.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "G" a partir de 15.10.2016.

Pedido Progressão Vertical improcedente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão horizontal referencia "G" a partir de 15.10.2016 e improcedente para a Vertical. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2015

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: VALDIR MIRANDA BIZERRA

Assunto: Progressão vertical e horizontal.

Sessão Ordinária: 15/12/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE PARA A VERTICAL E PROCEDENTE PARA HORIZONTAL REFERENCIA L, A PARTIR DE 09.07.13.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referencia "L" a partir de 09.07.2013.

Pedido Progressão Vertical improcedente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão horizontal referencia "L" a partir de 09.07.2013 e improcedente para a Vertical. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: VALDINE ALVES DOS SANTOS

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

Sessão Extraordinária: 15/12/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

Pedido procedente quanto a Progressão na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 30/02/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, e Marcelo Diniz Cunha, votaram contra: Claudemir Luiz Ferreira e Bruno Sousa Azevedo, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 15 de dezembro de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2014

Relator: Claudemir Luiz Ferreira
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: Argemiro Alves Pinto
Assunto: Reenquadramento Horizontal referencia "D"
Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "F" a partir de 01.05.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "F" a partir de 01.05.2015, Nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2014

Relator: Claudemir Luiz Ferreira
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: Rossilio Souza Correia
Assunto: Reenquadramento Horizontal referencia "I"
Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "J" a partir de 01.03.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "J" a partir de 01.03.2015, Nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Divergente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2014

Relator: Gilvan Noleto Nascimento
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessada: Suzana Sousa Cruz
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical.
Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PELA PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para a perda do objeto.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela Perda do objeto. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2014

Relator: Claudemir Luiz Ferreira
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: Marcelo Abdala de Souza
Assunto: Reenquadramento Horizontal referencia "J"
Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "L" a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "J" a partir de 01.05.2014, Nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: Antônio Silva Dias
Assunto: Progressão Horizontal referencia "L"
Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "L" a partir de 01.12.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "L" a partir de 01.12.2014, Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2015

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: DAYANY PEREIRA SOUZA ARAUJO

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "F" a partir de 27.03.2015.

Pedido julgado procedente dando o merecimento para a vertical 2ª Classe a partir 27.10.2013, e Vertical para a 3ª Classe a partir de 27.02.2016 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela procedência do pedido para horizontal referencia "F" a partir de 27.03.2015, e dado o merecimento por UNANIMIDADE para a Vertical 2ª Classe a partir 27.10.2013, e Vertical para a 3ª Classe a partir de 27.02.2016 e seus efeitos financeiros retroativos. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2015

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: Hélio Rovilson Soares

Assunto: Reenquadramento Horizontal referencia "J"

Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "J" a partir de 07.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "J" a partir de 07.10.2015. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2015

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessada: Nilza Nascimento Santos

Assunto: Reenquadramento Horizontal referencia "F"

Sessão Ordinária: 30/10/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido julgado procedente para horizontal referencia "F" a partir de 25.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela procedência do pedido pra horizontal referencia "F" a partir de 25.10.2015. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra Bruno Souza Azevedo, Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Dezembro de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

**SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº 2015 41000 000093
 Contrato nº 003/2015
 Aditivo: 3º (terceiro)
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria do Trabalho e Assistência Social
 Contratada: LEMOS & SILVA LTDA - EPP.
 CNPJ: 23.807.760/0001-00
 Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2015, conforme art. 62, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e a Lei de locação nº 8.245/91.
 Data da assinatura: 04/05/2017
 Vigência: 05/05/2017 a 05/05/2018.
 Signatários: Patrícia Rodrigues do Amaral - Locatária
 José Ricardo Cruz de Sousa Lemos - Locador
 Fiscal Titular do Contrato: Wyldymar Vieira Freitas da Silva
 Número funcional: 11143908-2

AEM-TO**NOTIFICAÇÃO SOBRE DECISÃO FINAL**

ASSESSORIA JURÍDICA/AEM/TO - COMUNICADO
 DE DECISÃO FINAL

Restando infrutífera as diligências para notificação via entrega postal, conforme informações constantes no processo abaixo indicado, fica NOTIFICADA a empresa relacionada da DECISÃO FINAL referente ao Recurso Administrativo interposto contra a Decisão originária que homologou a penalidade de multa.

Processo	Razão Social	CNPJ OU CPF Nº
714/2012	REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA	01.542.810/0026-90

Assim, o processo administrativo encontra-se à disposição para vistas da Decisão que negou provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, na Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO, situada na Quadra 602 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.022-002, Palmas/TO. Telefone para informações (63) 3218-2075. NOTIFICAMOS aos representantes legais, a todos quantos virem este Edital, ou dele tomar conhecimento, que a empresa relacionada encontra-se com endereço incerto, sendo este o meio legal para comunicar que no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, será proposta contra a empresa relacionada, o PROTESTO, a interposição de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com penhora de bens, na forma da Lei nº 6.830/80, ficando o débito neste caso, atualizado mensalmente acrescido de correção monetária, juros e multas, honorários, custas e demais despesas judiciais e encargos legais. De consequência a inclusão do débito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, desta comunicação, nos termos da MP nº 1.973-59, de 09/03/2000, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios. Comunica ainda, que no prazo supracitado, a Procuradoria aguardará a vossa presença para liquidação amigável do débito, devendo o pagamento ser efetuado através de Boleto/Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser retirado na sede desta Agência. Publique-se. Essa Notificação acompanha a data de publicação.

MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO
 Chefe da Assessoria Jurídica da AEM/TO

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS S.A****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar às 14:00 (quatorze) horas, (horário local), do dia 19 de Maio de 2017, na sala de reunião da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, localizada na Quadra 103 Sul, Rua do Pedestre SO 09, Conj. 03, Lote 04, Plano Diretor Sul, nesta capital, Palmas/TO, o PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, do tipo MENOR PREÇO, visando a Aquisição de Nobreak Central, para a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, conforme especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório, de interesse da Agência de Fomento, processo nº 031/2017. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site: www.fomento.to.gov.br no menu "licitação" e na Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A na Quadra 103 Sul, Rua do Pedestre SO 09, Conj. 03, Lote 04, Plano Diretor Sul das 12:00 às 18:00, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, ou através do e-mail: cpl@fomento.to.gov.br, ou pelos telefones (63) 3220-9814/9819.

Palmas, 02 de maio de 2017.

Leandro Oliveira Cavalcante
 Pregoeiro

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR****PORTARIA/ATR Nº 030, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, pela Lei Estadual nº 1.758/07 e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, com a alteração que lhe conferiu a Lei Estadual nº 2.126, de 12 de agosto de 2009, que estabelecem a competência da ATR para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados inerentes ao Saneamento Básico do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim como o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e estabelece outras diretrizes, especialmente o dever dos órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, em fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento contínuo da qualidade na prestação dos Serviços de Saneamento Básico do Estado do Tocantins, bem como a continuidade, regularidade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, clareza e objetividade na relação entre concessionária e usuários consumidores, inclusive entre estes e a ATR, haja vista os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a relevância social do objeto da minuta de resolução elaborada pelo setor técnico da Gerência de Saneamento da ATR, parte integrante dos autos administrativos SGD nº 2016/38990/000684, a qual versa acerca de proposta de regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Consulta Pública promove a obtenção de contribuições e informações para os processos decisórios, tornando-os mais democráticos, transparentes e legítimos.

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública a proposta constante na Minuta de Resolução que versa acerca da regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º A presente Consulta Pública é um instrumento de caráter consultivo destinado a tornar público e coletar contribuições de órgãos, entidades, usuários ou pessoas interessadas, para a proposta de Minuta de Resolução apresentada pela ATR nos termos desta portaria.

§1º As contribuições que de que trata o *caput*, tecnicamente fundamentadas e identificadas pelo responsável, deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico para o endereço: consultapublica@atr.to.gov.br, com anexação do documento.

§2º Os critérios para aceitação das contribuições de alteração, inclusão ou exclusão, no texto da Minuta de Resolução posta sob análise, levarão em conta a obediência aos ditames técnicos e legais, bem como a relevância, pertinência e o impacto positivo da contribuição.

§3º As contribuições consideradas total ou parcialmente acolhidas serão consolidadas em súmula específica que será divulgada pela ATR.

§4º A Minuta de Resolução objeto da Consulta Pública será disponibilizada no endereço eletrônico www.atr.to.gov.br, pelo período previsto no edital de convocação.

Art. 3º A duração mínima da Consulta Pública será de 10 (dez) dias.

Art. 4º O edital da Consulta Pública deverá ser publicado na imprensa oficial e no site da ATR, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do prazo de recebimento das contribuições.

Parágrafo único. O edital da Consulta Pública deverá fazer constar datas, horários de início e término do recebimento das contribuições, bem como o objeto, forma de participação e procedimento de análise das contribuições.

Art. 5º Para acompanhar e desenvolver os trabalhos designa-se Comissão para a Consulta Pública composta pelos seguintes membros: Presidente, Ouvidor e Secretário.

Parágrafo único. São atribuições dos membros designados:

I. Presidente:

- a) orientar os tramites dos trabalhos;
- b) decidir nos casos omissos, com ciência à Presidência da ATR;
- c) preparar relatório a ser encaminhado à Presidência da ATR.

II. Ouvidor:

- a) receber e catalogar todas as contribuições;
- b) auxiliar o Presidente na mediação e condução dos trabalhos.

III. Secretário:

- a) assistir o Presidente;
- b) receber e catalogar todos os documentos encaminhados;
- c) lavrar ata.

Art. 6º Designa-se para compor a Comissão para a Consulta Pública os seguintes servidores da ATR:

a) Presidente: DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 1172328-2;

b) Ouvidor: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, matrícula nº 11499281-1;

c) Secretário: VERA LÚCIA PONTES, matrícula nº 11160462-1.

Art. 7º Para a análise das contribuições apresentadas fica designada Comissão Técnica composta pelos seguintes membros:

1º Membro: ROBSON GABRIEL DE ARAÚJO, matrícula nº 256794-2;

2º Membro: ISABELA MARTINS RAPOSO, matrícula nº 67687-3;

3º Membro: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE, matrícula nº 357884-1;

4º Membro: JAQUELINE BONI RIBEIRO, matrícula nº 1102060-3;

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

AGETO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO.

OBJETO: 01 (uma) Motoniveladora, 01 (uma) pá mecânica, 02 (dois) caminhões basculantes, 01 (um) trator de esteiras, 01 (um) caminhão comboio, 01 (um) caminhão prancha trucado para transporte de equipamentos (eventualmente) e 01 (um) caminhão de assistência para realização de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Silvanópolis - TO.

PRAZO DE VALIDADE: 30 de junho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2017.

REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão

REPRESENTANTE DO COOPERADO: Gernivon Adão Pereira Rosa

RERRATIFICAÇÃO
APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 074/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 3ª e 8ª a 12ª medições do Contrato nº 074/2014, referente à execução física das obras relacionadas a pavimentação asfáltica tipo CBUQ, drenagem superficial, sinalização viária, passeios com acessibilidade e elaboração dos projetos básico e executivos, nos seguintes bairros localizados na zona urbana de Araguaína: São João; Santa Terezinha; Patrocínio; Araguaína Sul e Tereza Hilário Ribeiro.

Processo nº 00561/38960/2014.

Da Rerratificação: Em decorrência da anulação do empenho e alteração na dotação orçamentária:

“Onde se lê”: 2017NE0322 e dotação orçamentária ou funcional programática 38960.26.782.1152.41210000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 0103002486.

“Leia-se”: 2017NE0387 e dotação orçamentária ou funcional programática 38960.26.782.1152.41210000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 0100888888.

Palmas - TO, 02 de maio de 2017.

Sérgio Leão
Presidente

RERRATIFICAÇÃO APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 11ª a 18ª medições do Contrato nº 016/2014, referente à execução dos serviços de engenharia para mobilidade, acessibilidade e sinalização viária (pavimentação e drenagem) urbana do Bairro Maracanã, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, com 89.605,37 m² de extensão.

Processo nº 00549/38960/2014.

Da Rerratificação: Em decorrência da anulação do empenho e alteração na dotação orçamentária:

“Onde se lê”: 2017NE0351 e dotação orçamentária ou funcional programática 38960.26.782.1152.41210000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 0103002486.

“Leia-se”: 2017NE0386 e dotação orçamentária ou funcional programática 38960.26.782.1152.41210000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 0100888888.

Palmas - TO, 02 de maio de 2017.

Sérgio Leão
Presidente

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

PORTARIA/GABPRES/FUNDAÇÃO - REDESAT/Nº 059/2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor INÁCIO NETO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 11571438-1, CNH, nº 01730382162, Locutor Anunciador, para sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a conduzir os veículos oficiais da frota para atender a necessidade de serviço da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de Abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA VALÉRIA MIRANDA KUROVSKI
Presidente

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 060/2017

O ordenador de despesas da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, assim designado nos termos do Ato nº 137 - NM, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2017/28340/000072.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Mônica Gonçalves da Silva Carneiro	CPF: 814.618.281-04
Endereço: 906 Sul, Alameda 06, casa 23	Bairro: Setor Sudeste
Cidade: Palmas - TO	CEP: 77.023.386
Telefone particular: (63) 99998-0692	Telefone de trabalho: (63) 3223-9604
Cargo/Função: Diretoria de Administração e Finanças	Matrícula: 921595-5

1.1. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
28340.24.122.1100.4257.0000	33.90.30	Material de Consumo	1.200,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	200,00
28340.24.722.1153.4126.0000	33.90.30	Material de Consumo	600,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	0
TOTAL			2.000,00

1.2. VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. Fica estipulado 20% do valor do adiantamento para o limite de saque em espécie.

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

5. Fica designado o(a) servidor(a) MARIA CRISTINA RODRIGUES para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 03 de maio de 2017.

(Ordenador de Despesas)

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº: 05/2017

Primeira Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT

Segunda Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Aquisição de Serviços Postais.

Processo nº: 2016/28340/000045

Data da assinatura: 17/02/2017

Signatários: Maria Valéria Miranda Kurovski, Paulo Roberto Abreu da Silva e Samir Oliveira da Silva.

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 290/RET, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e resolve,

RETIFICAR a Portaria nº 272/PE, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.376, de 21 de maio de 2015, com base no que consta dos autos nº 2017/24830/001166, a fim de:

I. EXCLUIR da fundamentação legal o caput do art. 54 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, devendo o benefício ser revisto na mesma data e proporção que forem reajustados os subsídios dos militares, nos termos da Lei nº 3.172, de 28 de dezembro de 2016 a partir de 28 de dezembro de 2016.

II. REENQUADRAR o ex-militar MARIPAULO FREITAS DE ALMEIDA, a partir de 28 de dezembro de 2016, na Graduação de Aluno Soldado, Referência “A”, ficando o benefício de pensão concedida em razão do falecimento do respectivo ex-militar, posicionado na referência a que se refere o disposto do Anexo II da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 322/AP, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000307
SEGURADA: MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 562145/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000087
SEGURADA: MARIA RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS VERONESE
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 537382/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000652
SEGURADA: RAIMUNDA IRACELIA FREITAS DA SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 541208/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.706,23
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000351
SEGURADA: VANILDA LOPES DA SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 271242/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002900
SEGURADA: VITURINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 447071/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003053
SEGURADA: VERA LUCIA PEREIRA GOULART
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 394625/3
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 323/AP, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000336
SEGURADA: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 444549/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "D"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.821,42
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003919
SEGURADA: JEDAÍTA MARGARIDA RIBEIRO DIAS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 486453/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "F"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.217,33
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000511
SEGURADA: MARIA NILDA CANTUARES AGUIAR DE VASCONCELOS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 303620/3
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: I
REFERÊNCIA: "F"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.821,42
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003941
SEGURADA: MARILU RIBEIRO CANGUÇU DOS SANTOS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 420636/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: I
REFERÊNCIA: "F"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.821,42
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 324/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER aos segurados, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000309
SEGURADO: ARTUR PEREIRA BRITO
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 360524/1
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
PADRÃO: II
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.497,05
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000374
SEGURADA: MAGALI FLAUSINO DE SOUZA
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 245980/1
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
PADRÃO: III
REFERÊNCIA: "L"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.910,70
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 325/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER aos segurados, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000211
SEGURADO: ARLINDO BUENO GUIMARÃES FILHO
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 238585/1
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Auxiliar de Laboratório
PADRÃO: IV
REFERÊNCIA: "G"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.393,05
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000279
SEGURADA: EDILSA BOMFIM SOUSA DO NASCIMENTO
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 914165/2
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "H"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.863,99
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/004005
SEGURADA: ELIZIA COSTA RODRIGUES
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 515271/2
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Técnico em Enfermagem
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.657,57
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002305
SEGURADA: LUZMARA APOLINÁRIO
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 236357/5
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Assistente Social
PADRÃO: IX
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 12.734,03
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000064
SEGURADA: NILVA JOAQUIM MORAIS
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 400807/1
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
PADRÃO: III
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.392,80
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003329
SEGURADA: VILMENIA MARIA DE SOUZA
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 403948/2
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Técnico em Laboratório
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "k"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.657,57
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 326/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ANTONIA ALVES DOURADO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003991
SEGURADA: ANTONIA ALVES DOURADO
ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
MATRÍCULA: 360500/3
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Economista
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "I"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.278,77
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 328/RET, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e nos termos do artigo 57, § 1º, I, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, resolve:

RETIFICAR da Portaria nº. 263/97, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº. 659, de 30 de dezembro de 1997, que concedeu a cônjuge supersite LYDIA LOBO SIQUEIRA, pensão por morte de José Mariano de Siqueira, apenas para estabelecer como representante legal da segurada, o curador judicialmente nomeado MARCOS ANTONIO MARIANO SIQUEIRA, com base no disposto nos autos nº 2016/24830/002381.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 330/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003884
SEGURADA: ELIANE MARIA SILVA FONTINELE DOS SANTOS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 359820/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.706,23
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000004
SEGURADA: JOSEFA SANTOS BORGES
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 568731/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 331/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada DINAIR CORREIA PINTO GOMES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000252
SEGURADA: DINAIR CORREIA PINTO GOMES
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
MATRÍCULA: 384334/2
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Assistente Administrativo
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "L"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.222,88
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 332/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ZILDA RAIMUNDA MAURÍCIO CORADO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000483
SEGURADA: ZILDA RAIMUNDA MAURÍCIO CORADO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 784026/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "D"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.821,42
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 333/AP, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ANA CRISTINA DIAS RIBEIRO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em razão de ter sido considerada definitivamente incapacitada para exercer qualquer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado.

PROCESSO Nº: 2016/24830/001793
SEGURADA: ANA CRISTINA DIAS RIBEIRO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 581991/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Proporcional
VALOR DO VENCIMENTO DA ATIVA: R\$ 3.855,18
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.084,14
PROPORCIONALIDADE: 24/30
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 334/TRR, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER aos segurados, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/002873
SEGURADA: ELIANA DA COSTA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 693161/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "I"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.808,10
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000532
SEGURADA: HILDA RAIMUNDA ALVES VIANA VILARINHO
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 585327/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "H"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.341,04
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003291
SEGURADO: IRIS ALVES PEREIRA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 338520/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.298,50
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003289
SEGURADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 508783/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.298,50
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003066
SEGURADO: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 300072/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.298,50
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/002872
SEGURADO: JOSÉ ARNALDO BARBOSA COSTA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 496379/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.298,50
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003782
SEGURADO: JOSÉ WILLIAM LEITE SILVA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 795516/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 10.298,50
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000116
SEGURADA: LUZIMARA TURIBIO JACOBINA
ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
MATRÍCULA: 508035/1
QUADRO: Quadro de Praças Policiais Militares
GRADUAÇÃO: Primeiro Sargento
REFERÊNCIA: "I"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.808,10
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 335/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000453
SEGURADA: ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 771937/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000575
SEGURADA: ALBINA AVELINO DIAS PEREIRA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 565493/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.706,23
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000577
SEGURADA: EDNA GASPAROTTO ARRUDA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 585042/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000086
SEGURADA: EUDOXIA MAIA CÂMARA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 793350/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003650
SEGURADA: LUZIA SANTOS GALVÃO SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 228350/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.010,03
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003955
SEGURADA: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 551548/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000176
SEGURADA: MARIA IZABEL PEREIRA DE FARIA E SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 236096/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2016/24830/003924
SEGURADA: SÔNIA MARIA AQUINO PETTERSEN
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 297802/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000118
SEGURADA: ROSALIA PEREIRA DA COSTA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 521799/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.170,73
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000104
SEGURADA: VALDETE SIRQUEIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 361942/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.706,23
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 336/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada ROSE MARY MIRANDA DAS CHAGAS, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000028
SEGURADA: ROSE MARY MIRANDA DAS CHAGAS
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
MATRÍCULA: 444770/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Assistente A
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.855,18
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 337/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER ao segurado JOSÉ BOTELHO PINHEIRO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/000293
SEGURADO: JOSÉ BOTELHO PINHEIRO
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
MATRÍCULA: 275375/2
QUADRO: Quadro Permanente da Polícia Civil
CARGO: Agente de Polícia
CLASSE: Especial
REFERÊNCIA: "L"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 11.017,01
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 338/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2016/24830/003980
SEGURADA: IZAURINA CÂNDIDO DOS SANTOS
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 481650/3
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Técnico em Enfermagem
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.657,57
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2017/24830/000219
SEGURADA: LENI MIGUEL DE AMORIM
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 146654/2
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Fisioterapeuta
PADRÃO: V
REFERÊNCIA: "K"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 11.318,40
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 341/REF, DE 02 DE MAIO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, e ainda, com base no que consta do processo administrativo nº 2016/2483/000084, resolve, a partir de 07/12/2015:

I - CONSIDERAR o militar JOSÉ DE SENADIAS DOS SANTOS, já transferido para Reserva Remunerada, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins, matrícula 280656/1, na Graduação de Cabo, Referência "I", REFORMADO com proventos proporcionais a 24/30 anos de contribuição, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Policial Militar Central de Saúde.

II - CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

A - do Imposto de Renda;

B - da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 342/AP, DE 03 DE MAIO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008 e legislação específica vigente, resolve:

I - CONCEDER aposentadoria por invalidez à segurada, ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA ARAUJO, com proventos integrais, em razão de ter sido considerada definitivamente incapacitada para exercer atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo do processo nº 2017/24830/000272:

II - CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

A - do Imposto de Renda;

B - da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 775517/1
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Fonoaudiólogo
PADRÃO: I
REFERÊNCIA: "I"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 5.118,22
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 359/AP, DE 05 DE MAIO DE 2017.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, § 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER ao segurado TÉLIO LEÃO AYRES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/001421
SEGURADO: TÉLIO LEÃO AYRES
ÓRGÃO: Casa Civil
MATRÍCULA: 304119/3
QUADRO: Quadro Permanente da Procuradoria-Geral do Estado
CARGO: Procurador do Estado
NÍVEL: IV
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 30.471,11
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

**APOSTILA Nº 42/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
PROCESSO Nº 2017/24830/000600**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 270/RET, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.847, de 17 de abril de 2017, que exclui o pensionista LUCAS TAYLON LOPES COSTA, apenas para onde se lê:

A. EXCLUIR do rol de dependentes, o pensionista Lucas Taylon Lopes Costa, a partir de 31 de dezembro de 2015;

Leia-se:

B. EXCLUIR do rol de dependentes, o pensionista Lucas Taylon Lopes Costa, a partir de 31 de dezembro de 2016;

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2016/24830/001265
INTERESSADA: ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS
ASSUNTO: Revisão de Aposentadoria

DESPACHO Nº 4108/2017/REVIP/IGEPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Doutrina Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 0580/2017, de 04 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 894/2017, de 06 de abril de 2017 (fls. 103/109), resolve:

I. INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria constante do requerimento (fls. 03), em razão da impossibilidade jurídica;

II. NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2016/24830/004020
REQUERENTE(S): Sebastião Luiz da Silveira
ASSUNTO: Aposentadoria Especial - Deficiente Físico
VOLUME(S): 01 (um) volume

DESPACHO Nº 1129/2017/ASJUR/IGEPREV

ACOLHO o Parecer nº 41/2017/ASJUR, da Assessoria Jurídica, de fls. retro, INDEFIRO o pedido de Aposentadoria Especial como Deficiente Físico, DETERMINO o encaminhamento dos autos a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins para providências.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 15 de fevereiro de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2015/24830/002787
INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS PEREIRA MIRANDA PIMENTEL
ASSUNTO: Pensão Por Morte

DESPACHO Nº 3349/2017

Com base na documentação constante dos autos e no Parecer nº 66/2017, de 3 de abril de 2017, da Assessoria Jurídica deste Instituto, INDEFIRO o Requerimento de fls. 65, em razão de sua impossibilidade jurídica.

ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria de Previdência para que publique e oficie à interessada para, querendo, no prazo de 15 dias a contar da publicação ou da ciência, apresentar contestação, em conformidade com o art. 75-B, I, §1º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 e do subitem 3.3 da Portaria nº 89, de 29 de março de 2012.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2017.

JACQUES SILVA DE SOUSA
Presidente

PROCESSO Nº: 2014/24830/004523
INTERESSADA: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ABREU
ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

DESPACHO Nº 1976/2017

Acolho a manifestação constante no Parecer "SPA" nº 0154/2017 (acostado nas folhas 117/120) da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins - PGE, ratificado pelo Despacho "SCE" nº 230/2017 (juntado na folha 122) da Subprocuradoria de Consultoria Especial daquela especializada e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 123/2017 (acostado na folha 123) do Procurador-Geral do Estado do Tocantins, bem como determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Previdência, para notificar o interessado sobre a decisão em tela e os fundamentos constantes do parecer supracitado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queira, exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2015/24830/000188
INTERESSADA: BETHANIA GABRIELLE FERREIRA VIANA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 3825/2017

Acolho a manifestação constante no Parecer "SPA" nº 0149/2017 (acostado nas folhas 23/25) da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins - PGE, ratificado pelo Despacho "SCE" nº 644/2017 (juntado na folha 26) da Subprocuradoria de Consultoria Especial daquela especializada e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 644/2017 (acostado na folha 27) do Procurador-Geral do Estado do Tocantins, e indefiro o pedido de restituição de contribuição previdenciária formulado pela interessada, bem como determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Previdência, para notificar a mesma sobre a decisão em tela e os fundamentos constantes do parecer supracitado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 1º da Portaria nº 089/2012, de 29 de março de 2012, para, caso queira, exercer o direito de recurso que lhe é conferido pelo artigo 75-B, inciso II, da Lei Estadual nº 1.614/2005, de 04 de outubro de 2005.

Transcorrido *in albis* o prazo para defesa acima mencionado, seja providenciado o arquivamento dos autos.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº: 2016/2483/003646
INTERESSADO: JAIR ALVES BRANDÃO
ASSUNTO: Aposentadoria

DESPACHO Nº 4561/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº 0535/2017, de 30 de março de 2017, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 832/2017, de 03 de abril de 2017, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PROCESSO Nº 2016/24830/003746, DE 02 DE MAIO DE 2017.

ERRATA DA PORTARIA Nº 113/PE, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, relativo aos pensionistas ARLENE MARIA ASSUNÇÃO SILVA PEREIRA, IAGO ASSUNÇÃO PEREIRA E IGOR ASSUNÇÃO PEREIRA.

ONDE CONSTOU:
CARGA HORÁRIA: 180 horas

PASSE A CONSTAR:
CARGA HORÁRIA: 90 horas

Jacques Silva de Sousa
Presidente

EXTRATO DE PORTARIA

Nº da Portaria: 167/2017
Data da Portaria: 03/03/2017
Nº do Processo: 2017.24830.000625
Concedente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO
Ordenador de Despesas: Jacques Silva de Sousa
Nome do Suprido: Glauber Batista da Luz
Responsável pelo Atesto: Higor de Carvalho Barbosa
Classificação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000 / 09.122.1100.4251.0000 / 09.126.1100.4240.0000
Natureza da Despesa: 33.90.30 / 33.90.39
Valor do Adiantamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Programa: 1100 - Para pagamento com material de consumo e serviços administrativos em geral; material de consumo e serviços para transporte; material de consumo e serviços para informática
Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

EXTRATO DE PORTARIA

Nº da Portaria: 117/2017
Data da Portaria: 01/02/2017
Nº do Processo: 2017.24830.000385
Concedente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO
Ordenador de Despesas: Jacques Silva de Sousa
Nome do Suprido: Glauber Batista da Luz
Responsável pelo Atesto: Higor de Carvalho Barbosa
Classificação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000 / 09.122.1100.4251.0000 / 09.126.1100.4240.0000
Natureza da Despesa: 33.90.30 / 33.90.39
Valor do Adiantamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Programa: 1100 - Para pagamento com material de consumo e serviços administrativos em geral; material de consumo e serviços para transporte; material de consumo e serviços para informática
Prazo de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

NATURATINS**PORTARIA/NATURATINS Nº 144, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

Republicada para correção

Designa servidor para substituição automática de diretoria nas ausências e impedimentos do titular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 de mesma data,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção e funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO HENRIQUE COSTA RODRIGUES, Matrícula nº 714127, Gerente de Unidades de Conservação e Monumento Natural, para responder pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas, no período de 29/04/2017 a 14/05/2017, por motivo de férias do titular GILBERTO IRIS SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 12.828-16, Inspetor de Recursos Naturais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 43/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e MIRALDO LOLA SOARES.
OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto estabelecer prazo e padrões de regularização ambiental do imóvel rural.
DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2017
VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até a análise final de validação do CAR, estendendo-se ao máximo de 03 (três) anos conforme artigo 79-A, §1º, II, da Lei nº 9.605/98, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, em se tratando das áreas registradas de acordo com a inscrição do imóvel no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO nº 117697, bem como a localização das áreas a serem recompostas ou regeneradas, e a definição de um cronograma de implementação das medidas propostas e aprovadas.
SIGNATÁRIOS:
Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
Miraldo Lola Soares: Compromissado.

RURALTINS**PORTARIA Nº 144/2017-GABPRES.**

Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por imperiosa necessidade, a partir de 18/04/2017, 15 (quinze) dias das férias legais do servidor FRANCISCO TADEU PEIXOTO DE ALENCAR, inscrito no CPF nº 541.183.874-68, nº funcional 656516/1, cargo efetivo de Técnico em Extensão Rural/Supervisor de Escritório Local, referente ao período aquisitivo de 31/08/2014 a 30/08/2015, com gozo previsto para o período de 03/04/2017 a 02/05/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/04/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, 26 dias do mês de abril de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 151/2017-GABPRES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 24 NM, de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, de 02 de janeiro de 2015, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por imperiosa necessidade, 15 (quinze) dias das férias legais do servidor CESAR VALADARES VERAS SIQUEIRA CRUVINEL, inscrito no CPF nº 886.868.501-97, nº funcional 1003330-2, cargo efetivo de Extensionista Rural, referente ao período aquisitivo de 05/03/2015 a 04/03/2016, com gozo previsto para o período de 20/03/2017 a 03/04/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, 27 dias do mês de abril de 2017.

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente

JUCETINS**PORTARIA JUCETINS Nº 48, DE 28 DE ABRIL 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

RESOLVE:

Art.1º Suspende por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias da servidora DULCILENE DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 11174684-1, CPF nº 883.999.742-34, Administrador, relativo ao período aquisitivo de 2016/2017, prevista para 02/05/2017 a 11/05/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 28 de abril de 2017.

Carlos Alberto Dias de Moraes
Presidente

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 074/2017**

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/PRPPG/Nº 48/2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão Organizadora da Fundação Universidade do Tocantins/UNITINS para a Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins - AGROTINS 2017, os seguintes membros:

I. COORDENAÇÃO GERAL

a) Expedito Alves Cardoso - Titular

II. SUBCOMISSÃO: UNIDADES DEMONSTRATIVAS

a) Anátálio Pinheiro Batista - Titular

b) Lucas Koshy Naoe

III. SUBCOMISSÃO: RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) Eliana Kelly Pareja - Titular

b) Deyla Paula de Oliveira

c) Fabíola Sandini Braga

IV. SUBCOMISSÃO: INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

a) Delcy Moraes Alves - Titular

b) Eliane Cristina de Oliveira Antunes Abud

c) Francisco da Silva Monteiro

d) Carlos Soares Noleto

e) Jonas França da Silva Júnior

f) Zeila Muniz Barros

g) Flor de Liz Maria de Araújo Lima

V. SUBCOMISSÃO: COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

a) Josiane de Souza Mendes

b) Caio Antônio Mascarenhas Cirqueira

c) Ruy Alberto Pereira Bucar

d) Antônio Carlos Soares Baima

e) Viviane Asevedo Soares Borges

VI. SUBCOMISSÃO: ORÇAMENTO E COMPRAS/FINANÇAS

a) Ana Márcia Pereira Gurski - Titular

b) Genice Gonçalves Lima

c) Jakeline Pereira da Silva

VII. COMISSÃO: CURSOS DE GRADUAÇÃO

a) Thania Maria Fonseca Aires Dourado - Titular

b) Marcos Morais Soares

c) Taís Bogo Monteiro da Silva

d) Sônia Maria de Souza Ribeiro

VIII. COMISSÃO: ARTICULAÇÃO ESTUDANTIL E CERTIFICAÇÃO

a) Cleber Ferreira Guimarães - Titular

b) Marcos Vinícios Sousa Pereira

c) Cristina Gonçalves de Araújo

d) Feliça Ribeiro Maciel

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 107/2016

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de abril de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 311, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora ALINE MARTINS COELHO, para o exercício da função de confiança de Assessor de Corregedoria - FCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, efetivada através do Ato nº 167, de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.804, de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 312, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SARAH MARIA TAGUATINGA DE SOUZA, para o exercício da função de confiança de Assessor de Corregedoria - FCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 313, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JHONATAS HENRIQUE DE LIMA MOTA, no cargo em comissão de Assessor de Expediente - DADP-7, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 314, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIOVANNA LIGUILI SILVA, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 629, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015;

Considerando o Ato nº 210/2015;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de Classe Especial, HERO FLORES DOS SANTOS, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 11ª Defensoria Especial Criminal - Classe Especial, em Palmas - TO, no período de 12 a 14 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 630, DE 03 DE MAIO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 15/05/2017 a 24/05/2017, das férias da servidora THAMILES VALUÁ DA SILVA ARAÚJO, Gerente de Núcleo III, matrícula nº 908434-7, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 09/05/2017 a 18/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 634, DE 04 DE MAIO DE 2017.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Considerando a importância da capacitação dos servidores desta instituição em cursos que aprimorem o seu conhecimento para o melhor desempenho dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a Justificativa da Chefia da Assessoria de Comunicação, acostada aos autos, expondo a necessidade e importância da contratação para aprimoramento das atividades inerentes aos setores administrativos desta Instituição;

Considerando o Parecer Jurídico nº 107/2017, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho/GAB nº 071/2017;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, §1º c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação direta do FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.569.714/0001-39, para inscrição de 01 (um) servidor no "XIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - CONBRASCOM", a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2017 na cidade de Maceió/AL, no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme processo nº 17.0.00000699-8.

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de maio de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 025/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 16.0.000002298-9.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2016, Ata de Registro de Preços nº 01/2017.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Office do Brasil e Exportação Eireli - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos telefônicos, com o intuito de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; SUBITEM: 30; FONTE: 0100666666.
VALOR ESTIMADO: R\$ 881,58 (oitocentos e oitenta e um reais, cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 03/05/2017 a 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017.
SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante
Ricardo Santos Oliveira - Representante Legal - Contratada

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 565/2017.
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 16.0.00002723-9.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/2016, Ata de Registro de Preços nº 14/2016.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: WPI Soluções em Tecnologia Eireli Ltda Me.
OBJETO: Aquisição de material de consumo e equipamentos de natureza permanente de informática, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30/03.126.1143.2254; SUBITEMS: 26.
VALOR: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).
DATA DA EMISSÃO: 27 de abril de 2017.

CONSELHO SUPERIOR**AUTOS-CSDP Nº 384/2017**

ASSUNTO: CONSULTA. PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS DA DPE-TO
CONSULENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SISDEP
RELATOR: CONSELHEIRO ÉLSON STECCA SANTANA

EMENTA: CONSULTA. ISONOMIA ENTRE SERVIDORAS E DEFENSORAS PÚBLICAS NO TOCANTE À LICENÇA MATERNIDADE. 1- É cediço que a Lei nº 2.252/2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública, não contempla o direito à licença maternidade. Por sua vez, a Lei Complementar nº 55/2009, ao tratar da matéria em apreço, em seu art. 38, refere-se exclusivamente às "defensoras públicas", contudo, o *caput* do artigo 37, do mesmo diploma legal complementar, utiliza a expressão "servidora". Configura impropriedade técnica tratar de questões relativas a servidores na Lei Orgânica da Defensoria Pública, uma vez que esta se presta a organizar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a carreira de defensor público. Por sua vez, pontua-se que, quando do advento da Lei Complementar 55/2009, esta Instituição não contava com corpo de servidores próprios efetivos. Dado o contexto, pelo Princípio da Igualdade, estritamente com relação a licença maternidade, aplica-se as servidoras o disposto na Subseção III do Capítulo III da LC 55/09. 2- O Princípio da Isonomia deve ainda ser aplicado em vista de que esta instituição já tem tratamento igualitário entre defensores públicos e servidores públicos no que diz respeito a licença paternidade (Resolução-CSDP nº 146/2016). Assim, outra razão não haveria para distinguir defensoras públicas de servidoras públicas no que diz respeito estritamente a licença maternidade. Assim, a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 55/2009 concernentes à licença maternidade das defensoras públicas às servidoras efetivas e comissionadas desta instituição é medida que se impõe, notadamente no que se refere à possibilidade de prorrogação estampada no artigo 38 do supramencionado diploma. 3 - A nova interpretação normativa terá eficácia a partir de sua publicação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, responde o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins à Consulta da lavra do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estabelecendo, unanimemente, nos termos do voto do Relator e argumentos apresentados em mesa e constantes na ata, que, em reverência ao princípio da isonomia, considerando o silêncio da Lei nº 2.252/2009 e a previsão expressa constante na Lei Complementar nº 55/2009, às Servidoras efetivas e comissionadas desta Instituição são aplicáveis os dispositivos constantes na Lei Complementar nº 55/2009 concernentes à licença maternidade das Defensoras Públicas.

Presentes na Sessão os Conselheiros Estellamaris Postal, Vice-Presidente; Irisneide Ferreira dos Santos Cruz, Corregedora-Geral; Danilo Frasseto Michelini, Arthur Luiz Pádua Marques, Rubismark Saraiva Martins, Luís Gustavo Caumo e Élson Stecca Santana. Presentes ainda o Presidente da ADPETO, Doutor Neuton Jardim dos Santos, bem como o Senhor Renan de Oliveira Freitas, Presidente do SISDEP. Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Murilo da Costa Machado, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Palmas - TO, 03 de maio de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 574, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe DANIEL FELÍCIO FERREIRA, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública Criminal de Paraíso do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1567/2016, referente ao exercício 2015/2, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 602, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO COSTA, para atuar em Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 28 de abril de 2017, referente aos autos nº 0000519-33.2014.827.2725, com trâmite na Comarca de Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 de abril de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 614, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, JOSÉ ALVES MACIEL, para patrocinar a defesa do assistido MARCELO BARBOSA MARTINS, nos autos nº 0001348-38.2015.827.2738, com julgamento em Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 11 de maio de 2017, na Comarca de Taguatinga-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 615, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de 07/08/2017 a 31/08/2017, das férias da Defensora Pública Substituta, KATIA DANIELA NÉIA, matrícula nº 908494-0, referente ao exercício 2017/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 616, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de 27/09/2017 a 26/10/2017, das férias da Defensora Pública Substituta, KATIA DANIELA NÉIA, matrícula nº 908494-0, referente ao exercício 2017/2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 617, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ELISA MARIA PINTO DE SOUSA FALCÃO QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 1º a 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 618, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, DENIZE SOUZA LEITE, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública da Família e Sucessões de Porto Nacional - TO, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 1º a 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 619, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe LUIS DA SILVA SÁ, em suas atribuições na 14ª Defensoria Pública de Infância e Juventude e Atendimento de Família de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/1, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 620, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ALINE MENDES DE QUEIROZ, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe TESSIA GOMES CARNEIRO, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína-TO, em razão de licença maternidade, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2017.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 458/2017, publicada no DOE nº 4.845, de 11 de abril de 2017, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 621, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ALINE MENDES DE QUEIROZ, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1372/2016, referente ao exercício 2017/1, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 622, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO THOMAZ DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Porto Nacional-TO, no período de 1º a 07 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 623, DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO THOMAZ DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Porto Nacional-TO, no período de 08 a 11 de maio de 2017, e no dia 15 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias de maio de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****AVISOS DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2017, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas -TO, CEP 77.023-006, a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com Regime de Execução Empreitada por PREÇO GLOBAL. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Construção de uma Pista de Ciclista Bicicross Bmx-Sx No Formato de Supercross Modalidade Ciclismo pista B, localizado na ACSE, Quadra 1506 Sul, Vila Olímpica, conforme especificações e condições constantes deste edital, seu termo de referência e ANEXOS, de interesse da Fundação Municipal do Esporte e Lazer. O Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas - TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones: (63) 2111-2735/2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 04 de Maio de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15:00 horas do dia 23 de maio de 2017, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas -TO, CEP 77.023-006, a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com Regime de Execução Empreitada por PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de praça no Setor Santo Amaro, conforme especificações e condições constantes do edital, seu termo de referência e ANEXOS, de interesse da Secretaria Municipal do Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte. O Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas -TO, CEP 77.023-006, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones: (63) 2111-2735/2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 04 de Maio de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Pregão Presencial Nº 006/2017
Processo Administrativo: Nº 010/2017
Ata de Registro de Preços: nº 003/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item
Objeto da Licitação: aquisição continuada de alimentos para merenda escolar para atender as escolas da rede municipal de ensino de Aparecida do Rio Negro
Data: 27/04/2017; Horário: 09hs30min
Partes: JANAINA MIRANDA XAVIER, CNPJ Nº 25.356.526/0001-30 a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO - CNPJ: 25.086.638/0001-18.
Prazo de Vigência: da assinatura até o dia 31/12/2017
Data de Assinatura: 04/05/2017
Valor: R\$ 103.050,00 (Cento e três mil e cinquenta reais)
Deusimar Pereira Amorim - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Presencial Nº 006/2017
Processo Administrativo: Nº 010/2017
Ata de Registro de Preços: nº 003/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item
Objeto da Licitação: aquisição continuada de alimentos para merenda escolar para atender as escolas da rede municipal de ensino de Aparecida do Rio Negro
Data: 27/04/2017; Horário: 09hs30min
Partes: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.879.526/0001-87 e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO - CNPJ: 25.086.638/0001-18.
Prazo de Vigência: da assinatura até o dia 31/12/2017
Data de Assinatura: 04/05/2017
Valor: R\$ 78.420,60 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos).
Deusimar Pereira Amorim - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - dia 19 de maio de 2017 às 16h00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira. Arapoema - TO, 04 de maio de 2017. Gervázio Pereira Costa - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - dia 19 de maio de 2017 às 11h30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E VENTILADORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira. Arapoema - TO, 04 de maio de 2017. Gervázio Pereira Costa - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA - TO Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - dia 19 de maio de 2017 às 09h00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E VENTILADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira. Arapoema - TO, 04 de maio de 2017. Gervázio Pereira Costa - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO, mediante Pregoeira e equipe de apoio, torna Público o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 003/2017: Prestação de Serviço de locação de veículo de passeio, Ano/Mod mínimo 2013, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, para prestar serviço junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barrolândia - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 17 de Maio de 2017, às 09h00min (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 004/2017: Aquisição de tecidos e aviamentos para realização de oficinas do grupo de idosos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para o exercício de 2017, com abertura de propostas prevista para o dia 17 de Maio de 2017 às 14h00min (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 005/2017: Aquisição de Material de informática e material permanente para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Fundo Municipal de Assistência Social, com abertura de propostas prevista para o dia 18 de Maio de 2017, às 09h00min (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL PMB Nº 011/2017: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria nas áreas da Educação e do Meio Ambiente para atuar no município de Barrolândia - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 18 de Maio de 2017, às 14h00min (horário local).

PREGÃO PRESENCIAL PMB 012/2017: Aquisição de materiais para manutenção de iluminação pública do município de Barrolândia - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 18 de Maio de 2017, às 16h00min (horário local).

Local da Realização dos Certames: Prefeitura Municipal, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 759, em Barrolândia/TO. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO - Sala de Licitações, no horário compreendido entre 07hs as 13hs e no site: www.barrolandia.to.gov.br. Mais informações através dos Fones: (63) 3376-1153/3376-1510.

Naira Cavalcante dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 - APREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, torna público o Pregão Presencial Nº 015/2017 S.R.P., Contratação de Empresa para Prestação de serviços futuros e parcelados de Manutenção e Aquisição de Ar Condicionado, para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, tipo Menor Preço por Lote, com os seguintes resultados:

Lote	EMPRESA	Valor Total
01	M.R. DE SOUSA ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.029/0001-75	R\$ 21.960,00
02	M.R. DE SOUSA ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.029/0001-75	R\$ 11.600,00

DATA DA ASSINATURA 03 de Maio de 2017; VIGÊNCIA 12 meses.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para S.R.P. nº 019/2017-PMCB-TO, torna público que fará realizar no dia 18/05/2017 às 09h00min, exclusivo à ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006. Objeto: Futura e Parcelada contratação de empresa(s) para locação de estruturas temporárias em eventos, equipamentos, acompanhamento técnico, montagem e desmontagem, organização e produção de eventos nas datas comemorativas do município, conforme descrição no anexo I, tipo Menor Preço por Lote. Integra do Edital encontra-se na sala de reunião da CPL na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO. Fone: (63) 3344-1162, das 08:00 às 12h00min - Documentação fornecida terá o custo efetivo de reprodução gráfica.

Carrasco Bonito - TO, 03 de Maio de 2017.

Daniella Martins Rodrigues
Pregoeira

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2016 e Primeiro Termo Aditivo ao contrato Processo de Licitação nº 02/2016. Pregão Presencial Nº 02/2016 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO Contratada: GUILHERME FRADE SILVEIRA Objeto: Prestação de serviços de Pessoa física com formação em Engenharia Civil, para acompanhamentos de execução dos projetos, fiscalização, emitir boletins de medição de acordo com o cronograma físico de execução e emitir relatórios de execução das obras. Acompanhamento e alimentação dos sistema de informação SISMOB/SAUDE, SIMEC/EDUCAÇÃO. Regularizar pendências em obras objeto de convênio (Responsável Técnico). Valor rescindido: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) Motivo: acordo entre ambas as partes. Data da Assinatura: 31 de março de 2017 Signatários: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - Prefeito Municipal. GUILHERME FRADE SILVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

Encontra-se aberta, na Câmara Municipal de Colmeia, Av. Brasil, nº 1995, fone: (63) 3457-1528, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 do tipo: menor preço por item, propostas e objeto: Aquisição de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal, especificações detalhadas no edital. A abertura da licitação ocorrerá no dia 27/03/2017, às 14hs, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 - Propostas de Preços e o nº 02 - Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro.

Câmara Municipal de Colméia - TO, 07 de Março de 2017.

Patrícia Machado de Oliveira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de materiais elétricos para iluminação pública para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, destinados Manutenção das Ruas, Avenidas e Praças da Município de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 17 de maio de 2017, às 13h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital Estará Disponível a partir do dia 05 de maio de 2017, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 02 de Maio de 2017.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Processo nº 1476/2017. Pregão Presencial nº 012/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais de: Comunicação; Educação; Infraestrutura; Idoso; Planejamento e Finanças; Cultura e Turismo; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi-GURUPIPREV. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ Nº 11.696.367/0001-08. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE FROTAS. Assinatura: 02/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 02 de maio de 2017. Sebastião Costa Nazareno - Secretário Municipal de Administração.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-SRP

O Município de Gurupi, através do Gabinete do Prefeito, TORNA PÚBLICO, por intermédio da Pregoeira o Pregão Presencial nº 014/2017-SRP. Tipo Menor Preço Por Item/Maior Percentual de Desconto Sobre o Volume de Vendas. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e Terrestres e outros serviços correlatos. Processo nº 1161/2017. Dia e local: 18/05/2017, às 09 (nove) horas, horário local, BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Prédio Central, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e demais legislações pertinentes e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 04/05/2017. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-SRP

O Município de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICA A REPUBLICAÇÃO, por intermédio da Pregoeira o Pregão Presencial nº 011/2017-SRP. Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, dedetização e desratização. Processo nº 2363/2017. Dia e local: 17/05/2017, às 09 (nove) horas, horário local, BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Prédio Central, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 04/05/2017. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**AVISO DE LICITAÇÕES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO. Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2017 do Tipo Menor Preço Por Item. Abertura dia: 17/05/2017, às 14h00min, horário de Brasília, LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA O MUNICÍPIO DE JUARINA. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones (63) 3434-1134/1240.

Juarina - TO, 04/05/2017

VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA ALVES
Pregoeira

EXTRATOS DE CONTRATOS**Contrato Nº 003/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09;
Contratada: BIOTEC Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos Ltda - EPP, CNPJ: 18.979.776/0001-60;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de Lixo Hospitalar.
Valor global: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais);
Vigência: O prazo será de abril a dezembro de 2017.

Contrato Nº 004/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09;
Contratada: J. M. DELIMADISTRIBUIDORA-ME, CNPJ: 06.083.932/0001-21;
Objeto: Aquisição de equipamentos, material permanente hospitalar e um veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina - TO.
Valor global: R\$ 217.353,00 (Duzentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e três reais);
Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Contrato Nº 005/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09;
Contratada: Farmavita Distribuidora de Medicamentos-Eireli-ME, CNPJ: 23.330.128/0001-19;
Objeto: Aquisição de equipamentos, material permanente hospitalar e um veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina - TO.
Valor global: R\$ 90.398,00 (noventa mil trezentos e noventa e oito reais).
Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Contrato Nº 006/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina-TO, CNPJ: 11.715.159/0001-09;
Contratada: MARCAMOTORS VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.724.715/0003-00;
Objeto: Aquisição de equipamentos, material permanente hospitalar e um veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina - TO.
Valor global: R\$ 118.500,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos reais).
Vigência: a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Juarina - TO, 04 de Maio de 2017.

LUCIANA ALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

A Prefeitura de Maurilândia do Tocantins/TO, torna público que, às 09:00hs do dia 18 de Maio de 2017, realizar na sede da Prefeitura, licitação para Aquisição de Uma Carreta Tanque, com Bomba D'água, mínimo de 4.100 lts, para o Município de Maurilândia do Tocantins - TO. O Edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura durante o horário de expediente. Leoneide Conceição Sobreira - Prefeita, aos 03/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, CNPJ: 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, 1284, Centro, Nova Olinda - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização Ambiental para atividade de Extração Temporária de Cascalho, sito na Zona Rural do Município de Nova Olinda. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, CNPJ: 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, 1284, Centro Nova Olinda - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Operação para atividade de Manutenção de Estradas Vicinais, Pedido de Outorga para Obras Civas não-lineares, e Autorização de Exploração Florestal, sito na Zona Rural do Município de Nova Olinda. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO, CNPJ: 00.001.602/0001-63, com sede na Avenida Goiás, 1284, Centro, Nova Olinda - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Operação para atividade de Pavimentação Urbana, sito na Zona Urbana do Município de Nova Olinda. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**DECRETO Nº 123/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre a décima quinta convocação de candidato classificado no concurso público nº001/2013 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30 da Constituição Federal e art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13 da Lei Municipal 322/2012, e

Considerando a necessidade de promover limpeza e manter o zelo nos prédios públicos, deste modo havendo a necessidade em convocar a ultima candidata classificada para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/cadastro reserva, no concurso publico nº 001/2013;

Considerando a publicação do Decreto nº 031/2014 que homologa o resultado final do concurso publico nº 001/2013, definido no Edital nº 021/2014, de 15 de abril de 2014, apontando os candidatos aprovados e classificados conforme a ordem.

D E C R E T A:

Art. 1º Convoca a candidata ROSALINA SANTOS SILVA, inscrição nº 04897, classificada para cadastro reserva em 8ª (oitava) colocação para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, no Concurso Público nº 001/2013, à vista da homologação do resultado final do certame, para no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação do presente Decreto, se apresentar junto a Secretária de Administração/ Setor de Pessoal, localizado na Rua 22 de Abril, nº 300, centro, na cidade de Nova Rosalândia/TO, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, para apresentação de documentos necessários constantes no anexo I do presente Decreto e para apresentação das declarações constantes do anexo III e IV e V, do Decreto Municipal nº 039/2014, para o provimento de nomeação e posse do respectivo cargo no quadro de servidores efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Rosalândia/TO, aos 28 dias do mês de abril de 2017, 128º da Republica, 29º do Estado e 29º do Município.

Dr. Ladir Machado Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2017. Proc. 028/2017. Abertura dia 19 de Maio de 2017, às 09:hs00min, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada em arrecadação de valores correspondentes ao ISSQN especificamente Auditorias específicas construção Civil e Cartão de Credito. Pregão Presencial SRP nº 029/2017. Proc. 029/2017. Abertura 19 de Maio de 2017, às 10:hs00 min., tendo por objeto: Aquisição de gramas. Pregão Presencial SRP nº 030/2017. Proc. 030/2017. Abertura 19 de Maio de 2017, às 11:hs00 min., tendo por objeto: Prestação de Serviços na Confecção de material gráfico/Confecção de uniformes. O Edital e seus anexos estará disponível a todos os interessados na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, Pen-Drive) no horário compreendido entre as 08:00hs e 12:00hs. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1325 ou ainda pelo e-mail: licitacoes.parana.to@gmail.com. Paraná, Estado do Tocantins dia 02 de Maio de 2017

João Naves de Oliveira Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

EXTRATO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

PROCESSO: Nº 33/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso.
OBJETO: Contratação de empresa para Construção de bancos da praça de concreto pré-moldado.
Empresa Vencedora: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA GOMES & MOURÃO LTDA, CNPJ 10.325.829/0001-18, com valor Total de R\$ 22.173,00 (Vinte e dois mil e cento e setenta e três reais) - data da realização 04/04/2017.
Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 033/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de bancos da praça de concreto pré-moldado.
PRAZO: 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA GOMES & MOURÃO LTDA, CNPJ 10.325.829/0001-18
VALOR TOTAL: R\$ 22.173,00 (Vinte e dois mil e cento e setenta e três reais).
RECURSOS: Classificação Funcional: 18.451.0014.1.028, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 0010.SIGNATARIOS: Contratante: Jairo Soares Mariano, Contratada: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA GOMES & MOURÃO LTDA, DATA DA ASSINATURA 10/04/2017.

EXTRATO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

PROCESSO: Nº 36/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso.
OBJETO: Contratação de empresa para Construção de pavimentação asfáltica TDS |Setor Maria Galvão.
Empresa Vencedora: EXATA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.643.610/0001-64, com valor Total de R\$ 848.744,39 (Oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) - data da realização 13/04/2017.
Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 036/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de pavimentação asfáltica TDS |Setor Maria Galvão PRAZO: 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: EXATA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.643.610/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 848.744,39 (Oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
RECURSOS: Classificação Funcional: 15.451.0014.1022, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 0010/20.SIGNATARIOS: Contratante: Jairo Soares Mariano, Contratada: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA GOMES & MOURÃO LTDA, DATA DA ASSINATURA 27/04/2017.

EXTRATO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO: Nº 37/2017, ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Pedro Afonso.
OBJETO: Contratação de empresa para Construção da conclusão da escola de 02 salas padrão FNDE.
Empresa Vencedora: PLENO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.332.431/0001-13, com valor Total de R\$ 144.618,28 (Cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) - data da realização 11/04/2017.
Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 037/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Construção da conclusão da escola de 02 salas padrão FNDE.
PRAZO: 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.332.431/0001-13
VALOR TOTAL: R\$ 144.618,28 (Cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). RECURSOS: Classificação Funcional: 12.361.0005.1.016 e 12.361.0005.1.016, Natureza da despesa: 44.90.51, Fonte: 20 e 298.SIGNATARIOS: Contratante: Jairo Soares Mariano, Contratada: PLENA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.332.431/0001-13, DATA DA ASSINATURA 11/04/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO FME - PM Nº 004/2017 - PROC. Nº 004/2017 ESPÉCIE: Serviços contábeis às Associações Escolares
OBJETO: Constitui objeto do presente futuras aquisições de serviços contábeis às associações de apoio escolar da rede municipal de ensino de Pedro Afonso-TO, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da sua publicação. BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, Contrato nº 004/2017, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
RECURSOS: Classificação Funcional: 12.122.0003.2.057 Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 20.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.
CONTRATADA: Félix Barbosa Lima -ME CNPJ 01.786.045/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oitenta reais)
SIGNATÁRIOS: Liliana Cristofari da Silva e Félix Barbosa Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017 FAZ, dia 19 de Maio de 2017 às 09:30 horas, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 05 de Maio de 2017.

Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convênios

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017 - ADM, dia 17 de Maio de 2017 às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAPAS PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SECADM.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 05 de Maio de 2017.

Wilmington Izac Teixeira
Superintendente de Licitações, Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO. RETIFICA a dispensa acima publicado no Diário Oficial DOE - TO nº 4.841, de 05/04/2017, pagina 48, ONDE SE LÊ: EUREÇO GONÇALVES DA SILVA, PRAZO CONTRATUAL 29/12/2017. LEIA-SE: EUERÇO GONÇALVES DA SILVA, PRAZO CONTRATUAL 30/05/2017.

Praia Norte - TO, 06 de Abril de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016 (Pregão Presencial nº 040/2016 do Município de Augustinópolis do Tocantins - EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016) - SRP Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preço. Objeto: Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 040/2017 referente à aquisição futura de diversos medicamentos para Farmácia Básica, Medicamento Hospitalar, Material Hospitalar e Material Odontológico, no sistema de Registro de Preço (SRP), que permita o fornecimento dos objetos acima mencionados pela empresa contratada: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.187.037/0001-97, credenciados pela contratada para atender às unidades de Saúde do Município de Praia Norte. O registro de Preços para o eventual Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos para a farmácia básica, hospitalares e de controle especial, de materiais hospitalares e odontológicos e suprimentos para coleta de exames e correlatos para atender o FMS de Praia Norte/TO. Valores registrados para: Farmácia Básica: R\$ 730.878,40; Material Hospitalar: R\$ 323.106,10; Material Odontológico: R\$ 118.370,09; Medicamentos Injetáveis: R\$ 294.090,64 data da assinatura 24/04/2017, VIGÊNCIA 12 meses contados da assinatura BASE LEGAL Lei 8.666/93, 10.520/02. Vigência: 12 (doze) meses Origem do recurso: recurso próprio e do Ministério da Saúde. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PRAIA NORTE Representada pela Senhora Secretária de Saúde/Fundo MÁRCIA DÊNIS OLIVEIRA VIEIRA Contratante: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.187.037/0001-97, Representante Legal da Contratada Senhor RICARDO LOPES DE SANTANA.

Praia Norte - TO, 24 de Abril de 2017.

MÁRCIA DÊNIS OLIVEIRA VIEIRA
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo

EXTRATO DE CONTRATO PP 010/2017

CONTRATO: Nº 032/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: IVEL VEÍCULOS LTDA - ME, com sede RUA BENEDITO LEITE Nº 985 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.256.060/0001-23. Objetivando: A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para locar veículos para Secretaria Municipal de Educação do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 30/03/2017 a 29/12/2017, valor global de R\$ 188.100,00 (Cento e oitenta e oito mil e cem reais).

Praia Norte - TO, 30 de Março de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PP 010/2017

CONTRATO: Nº 033/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, através do Fundo Municipal de Saúde CONTRATADA: IVEL VEÍCULOS LTDA - ME, com sede RUA BENEDITO LEITE, Nº 985 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.256.060/0001-23. Objetivando: A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para locar veículos para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 30/03/2017 a 29/12/2017, valor global lote II e de R\$ 205.200,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos reais).

Praia Norte - TO, 30 de Março de 2017.

Marcia Dênis Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO PP 010/2017

CONTRATO: Nº 034/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: IVEL VEÍCULOS LTDA - ME, com sede RUA BENEDITO LEITE, Nº 985 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.256.060/0001-23. Objetivando: A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para locar veículos para Secretaria Municipal de Administração em geral, do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 30/03/2017 a 29/12/2017, valor global lotes III, IV e VI e de R\$ 800.850,00 (Oitocentos mil oitocentos e cinquenta reais).

Praia Norte - TO, 30 de Março de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PP 010/2017

CONTRATO: Nº 035/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, através do fundo Municipal de Assistência Social CONTRATADA: IVEL VEÍCULOS LTDA - ME, com sede RUA BENEDITO LEITE Nº 985 - CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.256.060/0001-23. Objetivando: A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para locar veículos para Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 30/03/2017 a 29/12/2017, valor global lote V e de R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

Praia Norte - TO, 30 de Março de 2017.

FRANCISCO DOS SANTOS GOMES FILHO
Secretario Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2017

CONTRATO: Nº 049/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 02.695.358/0001-01 com estabelecida na Rua Guanabara, nº 87, Bairro: Entroncamento Cidade: Imperatriz - MA. Objetivando: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, para garantir a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivos, para atender ao FUNDEB 40%, e Administração em geral, do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 03/04/2017 a 29/12/2017, valor global do lote I e III valor total dos lotes: R\$ 288.090,00 (Duzentos e oitenta e oito e noventa reais).

Praia Norte - TO, 03 de Abril de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2017

CONTRATO: Nº 050/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 02.695.358/0001-01 com estabelecida na Rua Guanabara, nº 87, Bairro: Entroncamento Cidade: Imperatriz - MA. Objetivando: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, para garantir a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 03/04/2017 a 29/12/2017, valor global do lote II e de: R\$ 82.170,00 (Oitenta e dois mil cento e setenta reais).

Praia Norte - TO, 03 de Abril de 2017.

Marcia Dênis Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2017

CONTRATO: Nº 051/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 02.695.358/0001-01 com estabelecida na Rua Guanabara, nº 87, Bairro: Entroncamento Cidade: Imperatriz - MA. Objetivando: A contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, para garantir a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivos, para atender a Administração em geral, do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 03/04/2017 a 29/12/2017, valor global dos lotes IV e V de: R\$ 127.497,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Praia Norte Tocantins, 03 de Abril de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2017

CONTRATO: Nº 052/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: R. S. DA SIVA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ: 03.551.842/0001-20 localizada na Avenida Goiás, nº 283, Bairro: Centro Cidade: Augustinópolis - TO. Objetivando: A contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para garantir a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivos, para atender ao FUNDEB 40%, e Administração em geral, do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 03/04/2017 a 29/12/2017, valor total dos lotes VI e VIII e de: R\$ 136.880,00 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Praia Norte - TO, 03 de Abril de 2017.

HO-CHE-MIN SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2017

CONTRATO: Nº 053/2017 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, CONTRATADA: R. S. DA SIVA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ: 03.551.842/0001-20 localizada na Avenida Goiás, nº 283, Bairro: Centro Cidade: Augustinópolis - TO. Objetivando: A contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para garantir a manutenção preventiva e corretiva em veículos automotivo, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 03/04/2017 a 29/12/2017, valor total do lote e VII e de: R\$ 20.640,00 (Vinte mil seiscentos e quarenta reais).

Praia Norte - TO, 03 de Abril de 2017.

Marcia Dênis Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO**

A Prefeitura de PUGMIL - TO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, autorizou às alienações, torna público a todos os interessados que serão alienados através de Leilão Público no dia 22 de março de 2017, às 10h, no auditório da Leilões Brasil, Qd. 308 Sul, Al. 01, Lt. 37/39 na cidade de Palmas - TO os seguintes bens: 1. Renault Clio Sucata, 2. GM Vectra Sucata, 3. Fiat Uno Sucata, 4. Ford Courier Amb. MVY1231, 5. Fiat Doblô Amb. MXD5684, 6. Renault Kangoo Amb. OLN3109, 7. Renault Master Amb. MWW9150.

Informações prestadas em horário comercial, através dos fones: (63) 3225-3686, 98466-8230, 33971170 ou pelo site: www.leiloesbrasiltto.com.br.

Gabinete da Prefeitura de PUGMIL - TO, 03 de MAIO de 2017.

MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

CONVÊNIO: Nº 01021676-44/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CNPJ: 01.613.127/0001-49
CONTRATADA: JP CRUZ CONSTRUÇÕES EIRELLI LTDA
CNPJ: 21.589.682/0001-90
OBJETO: EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 054/2015 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO E JP CRUZ CONSTRUÇÕES EIRELLI LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do art. 784, II e VIII, do Código de Processo Civil e a Lei 8.666/93 bem como da demais legislação civil vigente
DATA DE RESCISÃO: 22/03/2016.

Arthur Caires Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

O Município de São Bento do Tocantins, mediante Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Maio de 2017, a partir das 09h00min (horário local) Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2017, objetivando Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução da reforma da Feira Coberta, nos moldes e exigências estabelecidas no Termo de Referência que integra o Edital, que pode ser adquirido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça Osvaldo Franco, 62, centro. Informações: (63) 3487-1294.

São Bento do Tocantins - TO, 04 de Maio de 2017.

Antônio Pereira da Silva
Presidente da CPL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO, considerando a necessidade de contratação de empresa de Engenharia Civil para Reforma da Academia do Idoso, avisa aos interessados do ramo que haverá Licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 09/2017, no dia 23/05/2017, às 15h00min. O Edital e seus Anexos, deverão ser retirados na Sala do Departamento de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Osvaldo Franco, 62, centro. Maiores Informações através do telefone: (63) 3487-1294.

São Bento do Tocantins - TO, 02 de Maio de 2017.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Sucupira - TO, torna público que fará realizar no dia 18 DO MÊS DE MAIO DE 2018 às 14h:00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Angico, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - TO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTA EDITAL.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone: 0xx63 3399-1161.

Sucupira - TO, 04 de Maio de 2017.

Katiane Marinho de Castro
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Sucupira - TO, torna público que fará realizar no dia 18 DO MÊS DE MAIO DE 2017 às 08h00m na sala de reunião da CPL, situada à Rua Angico, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA - TO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESTA EDITAL.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3399-1161 e e-mail: cplsucupira@hotmail.com.

Sucupira - TO, 04 de Maio de 2017.

Katiane Marinho de Castro
Pregoeira Oficial

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FAZENDA CAMPO VERDE PONTE ALTA LTDA, portadora do CNPJ: 13.846.326/0001-86, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (LP, LI e LO) para atividade de Pecuária nos LOTES 4, 6, 7 E 8 DO LOTEAMENTO PONTE ALTA-GLEBA III, em Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1987 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS
FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO
DO TOCANTINS - SINFITO - TO**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins - SINFITO/TO, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas nos arts. 44, 45, 46 e 47 do Estatuto Social e seu Regimento Interno, vem pelo presente edital CONVOCAR eleições diretas para renovação da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL da entidade aqui representada, para o quadriênio 2017/2021, a realizar-se no dia 06/06/2017, das 9h às 17h, na sede do SINFITO/TO, situada a Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lt. 17 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-054, informando ainda que:

a) O prazo para registro das chapas será de 05 de maio a 20 de maio de 2017, que será feito junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, a ser instalada na sede do SINFITO/TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, incluindo-se finais de semanas e feriados;

b) O prazo para impugnação das chapas será de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação das chapas inscritas;

Palmas - TO, 03 de Maio de 2017.

Huxley Luiz Majadas de Lima
Presidente

FUNDAÇÃO UNIRG

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
Replicação**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, do tipo Menor Preço Global, Objeto: prestação de serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde e realização de estágios, Dia: 18/05/2017 às 15h (horário local). Gurupi/TO. As cópias dos editais poderão ser retiradas no portal: www.unirg.edu.br e/ou através do e-mail: cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7505.

Gurupi - TO, 04 de Maio de 2017.

Judson Rodrigues de Santana Costa
Pregoeiro da Unirg

EDITAL

O Presidente da Associação Raio do Sol Nascente, com base no art. 16º, 21º, 22º e 29º do Estatuto da Associação, CONVOCA Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na Chácara Recanto das Princesas, Lote 32, às 17:00 horas do dia 04 de junho de 2017, Domingo, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Assuntos de interesse dos associados;
2. Mudança de Endereço da Associação;
3. Reunião ordinária da Diretoria;
4. Revisão no quadro societário da Associação.

Palmas - TO, 04 de Maio de 2017.

DEJAMAR ALVES DA SILVA
Presidente

		INVESTCO S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93 - NIRE 17.300.000.914 ("Companhia") Aviso aos Acionistas
A Companhia comunica aos Senhores Acionistas que, de acordo com as deliberações abaixo descritas, procederá a partir de 08 de maio de 2017, ao pagamento de parte dos juros sobre capital próprio, correspondente ao valor bruto de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) , relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, objeto de deliberação e aprovação na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de dezembro de 2016 e referendada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2017, da seguinte forma:		
Natureza do Pagamento	Valores por Ação	
Juros sobre o capital próprio	ON	0,072057
	PNA	0,072057
	PNB	0,023469
	PNC	0,072057
	PNR	0,007823

1. O pagamento dos valores acima descritos estará sujeito às seguintes condições: 1.1 O crédito correspondente será realizado de forma individualizada a cada acionista, com base na posição acionária referida acima; 1.2 Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., Instituição Depositária das ações de emissão da Companhia, a partir da data de início do pagamento dos juros sobre capital próprio acima referidos; 1.3 Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/MF ou do CNPJ/MF, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Unibanco S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência da rede ou através de correspondência dirigida à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia; 2. O montante de juros sobre capital próprio declarados acima está sujeito à Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei nº 9.249/95, devendo ser pagos aos acionistas valores líquidos de impostos, exceto para os acionistas que já tenham comprovado a condição de dispensados da retenção do referido imposto; 3. O montante remanescente dos Juros sobre Capital Próprio no valor de **R\$22.534.000,00**, bem como, os Dividendos nos valores de **R\$47.945.059,93** e **R\$14.720.538,54**, objeto de aprovação na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 19 de abril de 2017, serão pagos no decorrer do exercício de 2017 com a emissão pela Companhia de prévio "Aviso aos Acionistas"; e 4. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Relações Investidores da Companhia pelo telefone (11) 2185-5907 e/ou (11) 2185-5251 ou fax (11) 2185-5904. São Paulo, 04 de maio de 2017. **Luiz Otávio Assis Henriques** - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.